

## SUMÁRIO

## 目錄

## GOVERNO DE MACAU

## 澳門政府

**Decreto-Lei n.º 66/99/M:**

Aprova o Estatuto dos Notários Privados. — Revogações. 4579

**Decreto-Lei n.º 67/99/M:**

Aprova o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude. — Revogações.. 4591

**Decreto-Lei n.º 68/99/M:**

Dá nova redacção aos artigos 6.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro. .... 4611

**Decreto-Lei n.º 69/99/M:**

Revoga diversas disposições relativas ao Padroado Português do Extremo Oriente. .... 4614

**Decreto-Lei n.º 70/99/M:**

Revoga o Decreto-Lei n.º 11/92/M, de 24 de Fevereiro, e a Portaria n.º 65/86/M, de 22 de Março. .... 4615

**Decreto-Lei n.º 71/99/M:**

Aprova o Estatuto dos Auditores de Contas. — Revogações. 4615

**Decreto-Lei n.º 72/99/M:**

Aprova o Estatuto dos Contabilistas. .... 4653

**Decreto-Lei n.º 73/99/M:**

Regula o uso da telecópia nos actos processuais. .... 4684

**第 66/99/M 號法令：**

核准《私人公證員通則》——若干廢止 ..... 4579

**第 67/99/M 號法令：**

核准《教育暨青年司教學人員通則》——若干廢止 ..... 4591

**第 68/99/M 號法令：**

修改十一月二十八日第54/97/M號法令第六條及第四十二條 ..... 4611

**第 69/99/M 號法令：**

廢止有關葡萄牙遠東傳教會之若干規定 ..... 4614

**第 70/99/M 號法令：**

廢止二月二十四日第11/92/M號法令及三月二十二日第 65/86/M 號訓令 ..... 4615

**第 71/99/M 號法令：**

核准《核數師通則》——若干廢止 ..... 4615

**第 72/99/M 號法令：**

核准《會計師通則》..... 4653

**第 73/99/M 號法令：**

對以圖文傳真作出之訴訟行為作出規範 ..... 4684

<b>Portaria n.º 389/99/M:</b>	<b>第 389/99/M 號訓令 :</b>
Promove por distinção ao posto de subchefe da carreira superior um guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública. .... 4685	因一名治安警察廳高級警員之傑出行為而將之提升為高級職程之副警長 ..... 4685
<b>Portaria n.º 390/99/M:</b>	<b>第 390/99/M 號訓令 :</b>
Promove por distinção ao posto de chefe-assistente da carreira superior um chefe do Corpo de Bombeiros. 4686	因一名消防隊區長之傑出行為而將之提升為高級職程之副一等區長 ..... 4686
<b>Portaria n.º 391/99/M:</b>	<b>第 391/99/M 號訓令 :</b>
Fixa as taxas devidas pelos actos previstos no Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro. .... 4687	訂定十一月一日第71/99/M號法令內所指行為之應付費用 ..... 4687
<b>Portaria n.º 392/99/M:</b>	<b>第 392/99/M 號訓令 :</b>
Fixa as taxas devidas pelos actos previstos no Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro. .... 4688	訂定十一月一日第72/99/M號法令內所指行為之應付費用 ..... 4688
<b>Gabinete do Governador:</b>	<b>總督辦公室 :</b>
Despacho n.º 238/GM/99, que aprova o Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas. 4688	第 238/GM/99 號批示, 核准《核數師暨會計師註冊委員會規章》 ..... 4688
Despacho n.º 239/GM/99, que designa os membros da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas. 4692	第 239/GM/99 號批示, 委任核數師暨會計師註冊委員會之成員 ..... 4692
Despacho n.º 240/GM/99, que aprova os modelos de alvará e de cartão profissional para os auditores de contas e para as sociedades de auditores de contas... 4692	第 240/GM/99 號批示, 核准給予核數師及核數師公司之執業准照及專業證式樣 ..... 4692
Despacho n.º 241/GM/99, que aprova os modelos de alvará e de cartão profissional para os contabilistas registados e para as sociedades de contabilistas. .... 4696	第 241/GM/99 號批示, 核准給予註冊會計師及會計師公司之執業准照及專業證式樣 ..... 4696
Rectificação, da versão em língua portuguesa, da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro. .... 4699	更正十月十一日第57/99/M號法令核准之《行政程序法典》第九條第一款 a) 項之葡文文本 ..... 4699
Rectificação, da versão em língua chinesa, do Código Comercial anexo ao Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto. .... 4699	更正附於八月三日第40/99/M號法令之《商法典》中文文本 ..... 4699
<b>Assembleia Legislativa:</b>	<b>立法會 :</b>
Resolução n.º 56/99/M, que dá parecer favorável à extensão a Macau da Convenção Aduaneira sobre o Livrete A. T. A. para a Importação Temporária de Mercadorias (Convenção A. T. A.), Bruxelas, 6 de Dezembro de 1961. .... 4699	第56/99/M號決議, 對一九六一年十二月六日於布魯塞爾訂立的「有關貨物臨時入口的A. T. A.登記冊的海關公約」延申至澳門給予贊同意見 .. 4699
Resolução n.º 57/99/M, que dá parecer favorável à extensão a Macau da Convenção Relativa às Exposições Internacionais de 22 de Novembro de 1928, na versão do Protocolo que a modifica de 30 de Novembro de 1972, e do Anexo à mesma Convenção. .... 4699	第57/99/M號決議, 對將經一九七二年十一月三十日議定書修訂的一九二八年十一月二十二日「關於國際展銷會的公約」及該公約的附件延申至澳門給予贊同意見 ..... 4699
Resolução n.º 58/99/M, que dá parecer favorável à extensão a Macau das duas emendas à Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos (Emenda ao Anexo I aprovada pela Resolução LDC 5 (3) de 12 de Outubro de 1978, e Emenda aos Anexos I e II aprovada pela Resolução LDC 12 (5) de 24 de Setembro de 1980). .... 4700	第58/99/M號決議, 對防止傾倒廢物及其他物質污染海洋的公約的兩項修訂(經一九七八年十月十二日LDC5(3)決議通過對附件一的修訂, 以及經一九八零年九月二十四日LDC12(5)決議通過對附件一及附件二的修訂)延申至澳門給予贊同意見 ..... 4700
Resolução n.º 59/99/M, que dá parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 22 da Organização Internacional de Trabalho sobre o contrato de Trabalho dos Marítimos, de 1926. .... 4700	第59/99/M號決議, 對一九二六年「國際勞工組織關於海員協議條款的第二十二號公約」延申至澳門給予贊同意見 ..... 4700
Resolução n.º 60/99/M, que dá parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 23 da Organização Internacional de Trabalho relativa ao Repatriamento de Marítimos, de 1926. .... 4700	第60/99/M號決議, 對一九二六年「國際勞工組織關於海員遣返的第二十三號公約」延申至澳門給予贊同意見 ..... 4700
Resolução n.º 61/99/M, que dá parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 158 da Organização Internacional de Trabalho sobre a Cessação da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador, de 1982. .... 4701	第61/99/M號決議, 對一九八二年「國際勞工組織關於僱主主動終止僱傭的第一百五十八號公約」延申至澳門給予贊同意見 ..... 4701

**GOVERNO DE MACAU****澳門政府****Decreto-Lei n.º 66/99/M****法令 第66/99/M號****de 1 de Novembro****十一月一日****私人公證員通則****ESTATUTO DOS NOTÁRIOS PRIVADOS**

O notário privado, enquanto novo órgão da função notarial, foi instituído em 1991 como forma confessada de descongestionar o imenso serviço que então se acumulava nos 3 cartórios notariais públicos do Território.

Decorridos que estão mais de 8 anos, as iniciais desconfianças relativamente ao novo instituto encontram-se totalmente eliminadas sendo, generalizadamente, reconhecidos os enormes préstimos que os notários privados trouxeram ao comércio jurídico de Macau.

É, por isso, altura de, em complementaridade com o novo Código do Notariado, conferir a tal órgão toda a dignidade estatutária de que é merecedor, regulando-o em paralelismo com o notário público, com ressalva, obviamente, dos aspectos relacionados com a especial natureza privada de que se reveste.

Nestes termos;

Ouvida a Associação dos Advogados de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Nomeação, posse e substituição****Artigo 1.º****(Nomeação)**

1. Podem ser nomeados notários privados os advogados que, cumulativamente:

- a) Não sejam estagiários;
- b) Estejam regular e definitivamente inscritos no respectivo organismo representativo;
- c) Tenham escritório e se encontrem em exercício de funções no Território;
- d) Não tenham sido pronunciados, ou não tenha sido designado dia para julgamento, ou condenados pela prática de crime doloso gravemente desonroso.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a nomeação depende de frequência e aprovação em curso de formação organizado pela Direcção dos Serviços de Justiça.

私人公證員係於一九九一年作為一種新公證機關而設立，設立時明確指出，此乃分擔本地區三個公共公證機構積壓之工作之方式。

私人公證員設立至今已逾八年，原先對新制度之不信任，已隨着普遍承認私人公證員對在澳門進行之法律上之交易所作之重大貢獻，而完全消失。

因此，現正是補充新《公證法典》，賦予私人公證員應有之法律地位之適當時機，從而採用將其與公共公證員並行之方式對其作出規範，當然，與其所具之私人屬性有關之方面，則予以保留。

基於此：

經聽取澳門律師公會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一章****委任、就職及替代****第一條****(委任)**

一、符合下列全部條件之律師，得獲委任為私人公證員：

- a) 非為實習律師；
- b) 已在代表律師之機構內作出合乎規範及確定之註冊；
- c) 在本地區設有事務所並執業；
- d) 未因作出嚴重損害名譽之故意犯罪而被起訴、被指定審判日期或被判罪。

二、委任取決於修讀及通過由司法事務司組織之培訓課程，但不影響下款規定之適用。

3. Depende apenas de requerimento e de confirmação, pela Direcção dos Serviços de Justiça, da verificação dos requisitos previstos no n.º 1, a nomeação de advogados que:

a) Tenham anteriormente exercido funções de notário público e sido dispensados do estágio para a advocacia por causa de tais funções;

b) Tenham anteriormente exercido funções de notário privado no Território durante mais de 2 anos e cessado esse exercício voluntariamente.

4. Os notários privados são nomeados por despacho do Governador.

5. Quando a nomeação dependa de frequência e aprovação em curso de formação, o despacho referido no número anterior é proferido no prazo de 30 dias após a publicação da lista de classificação final.

## Artigo 2.º

### (Curso de formação)

1. Ao concurso para admissão ao curso de formação referido no n.º 2 do artigo anterior, e à respectiva classificação, são aplicáveis, com as necessárias adaptações e com as especialidades constantes do número e artigos seguintes, as disposições sobre concurso comum para provimento em lugares dos quadros de pessoal da Administração Pública.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o curso de formação é considerado um método de selecção.

## Artigo 3.º

### (Abertura do concurso)

1. A abertura do concurso para admissão ao curso de formação é autorizada por despacho do Governador.

2. Do despacho referido no número anterior, bem como do respectivo aviso de abertura do concurso, consta ainda:

a) A constituição e a remuneração do júri do concurso e do corpo docente, que integram, obrigatoriamente, pelo menos um notário público em exercício de funções num cartório notarial ou na Direcção dos Serviços de Justiça;

b) Os montantes da taxa e da propina que devem ser pagas pelos candidatos.

3. Com o requerimento de admissão ao concurso os candidatos apresentam documentos comprovativos dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 1.º e um cheque bancário, passado à ordem do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, de montante igual ao da taxa.

4. Até ao 5.º dia imediatamente anterior ao início da frequência do curso de formação, os candidatos apresentam um cheque bancário, passado à ordem do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, de montante igual ao da propina.

三、委任符合以下條件之律師為私人公證員，僅取決於有關申請，以及司法事務司就其符合第一款規定之要件所作之確認：

a) 先前曾執行公共公證員之職務，並因曾執行該職務而獲免除進行律師之實習；

b) 先前曾在本地區執行私人公證員之職務逾兩年，而因個人意願終止執行該職務。

四、私人公證員係由總督以批示委任。

五、委任係取決於修讀及通過培訓課程者，上款所指批示須在最後評核名單公布後三十日內作出。

## 第二條

### (培訓課程)

一、關於為公共行政當局人員編制內職位之任用而進行之普通開考之規定，經作出必要配合後，適用於為錄取修讀上條第二款所指培訓課程而進行之開考及有關評核，但不影響下款及以下各條所載之特別規定之適用。

二、為上款規定之效力，培訓課程視為一種甄選方法。

## 第三條

### (開考)

一、為錄取修讀培訓課程而進行之開考，須由總督以批示給予許可。

二、上款所指批示及有關開考通告內，尚須載有下列內容：

a) 典試委員會之組成及報酬，教學人員之組成及報酬，而典試委員會及教學人員內，須至少有一名在公證機構或司法事務司執行職務之公共公證員；

b) 投考人應繳納之費用及學費之金額。

三、投考人在提交要求在開考中獲錄取之申請時，須提交證明其符合第一條第一款所指要件之文件，以及一張發給司法、登記暨公證公庫之銀行支票，金額等於上述費用金額。

四、最遲至開始修讀培訓課程前之第五日，投考人須提交一張發給司法、登記暨公證公庫之銀行支票，金額等於上述學費金額。

## Artigo 4.º

**(Programa e frequência do curso de formação)**

1. O curso de formação tem a duração mínima de 50 aulas e versa, designadamente, sobre as seguintes matérias:

- a) Actos notariais;
- b) Organização das actividades e dos serviços de notariado;
- c) Obrigações fiscais e emolumentares;
- d) Deontologia da função notarial.

2. O local de realização do curso, a distribuição do corpo docente, o programa de cada matéria, a duração do curso, o respectivo horário e as regras de avaliação são fixados, para cada curso, pela Direcção dos Serviços de Justiça em colaboração com o júri do concurso e com o corpo docente e comunicados, antes do seu início, aos candidatos.

3. Cada aula, teórica ou prática, tem a duração de 50 minutos e não pode iniciar-se, nos dias úteis, antes das 18 horas.

4. São excluídos os candidatos que, injustificadamente, faltem a mais de 5 aulas e os que, ainda que com justificação aceite pelo júri, faltem a mais de 10 aulas.

5. Na lista de classificação final consta apenas a indicação de quais os candidatos aprovados, sem qualquer ordenação entre si, e de que os restantes são excluídos.

6. Excepto quando a exclusão tenha sido determinada por força do disposto no n.º 4, os candidatos excluídos podem candidatar-se apenas a mais um concurso para admissão ao curso de formação.

## Artigo 5.º

**(Posse e compromisso de honra)**

1. Nos 30 dias seguintes à publicação da respectiva nomeação, os notários privados tomam posse e prestam compromisso de honra de bem exercer as respectivas funções perante o director dos Serviços de Justiça.

2. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado até 1 ano por despacho do director dos Serviços de Justiça quando seja fundamentadamente invocado motivo atendível.

3. A falta de tomada de posse e de prestação de compromisso de honra implica a impossibilidade de nova nomeação antes de repetida a verificação dos requisitos previstos no artigo 1.º

## Artigo 6.º

**(Substituição transitória)**

1. Em caso de ausência por período superior a 10 dias, ou de impossibilidade, por qualquer motivo, de exercício de funções

## 第四條

**(培訓課程之大綱及修讀)**

一、培訓課程為時最少五十節課，尤其須包括以下授課內容：

- a) 公證行為；
- b) 公證活動及公證機關之組織；
- c) 稅務及手續費義務；
- d) 擔任公證職務之職業道德。

二、每一課程之上課地點、教學人員之分配、每一授課內容之課程大綱、課程時數、上課時間及評核規則，均須由司法事務司與典試委員會及教學人員合作定出，並由該司在開課前通知投考人。

三、理論課或實踐課每節為時五十分鐘；於工作日，上課時間不得早於下午六時。

四、無合理理由缺課五節以上之投考人，以及就缺課具有為典試委員會所接納之合理理由但缺課十節以上之投考人，均不通過課程。

五、在最後評核名單內，僅以不分名次之方式指出哪些投考人通過課程，並指出其他投考人不通過課程。

六、不通過之投考人僅得再報名參加為錄取修讀有關培訓課程而進行之開考一次，但基於第四款之規定而不通過者除外。

## 第五條

**(就職及名譽承諾)**

一、在公布有關委任後三十日內，私人公證員須在司法事務司司長面前就職，並作出盡忠職守之名譽承諾。

二、如在說明理由下提出值得考慮之理由，司法事務司司長得透過批示將前款所指期間延長，最長得延至一年。

三、不就職及不作出名譽承諾之人，在其重新符合第一條所指要件後，方得再獲委任。

## 第六條

**(臨時替代)**

一、私人公證員如不在超過十日，或基於任何原因不能執行職務超過十日，則須將此情況預先通知司法事務司

por igual período, os notários privados comunicam-nas previamente ao director dos Serviços de Justiça e indicam outro notário privado para os substituir na prática de actos que, por sua natureza ou por força da lei, só pudessem ser praticados pelo notário substituído, designadamente nos averbamentos e na emissão de certificados, certidões e documentos análogos.

2. O notário privado substituído deve ser indicado, preferencialmente, de entre os que exerçam as suas funções no escritório onde o notário substituído exerce a sua actividade de advogado.

3. Quando não seja possível efectuar a comunicação prévia, a ausência ou a impossibilidade e a substituição são comunicadas pelo substituído no próprio dia em que se verifiquem.

4. À comunicação e indicação referidas no n.º 1 é junto documento comprovativo de que o substituído aceita a substituição.

5. Quando não seja possível a substituição por outro notário privado, o director dos Serviços de Justiça designa o substituído de entre os notários públicos em exercício de funções num cartório notarial ou na Direcção dos Serviços de Justiça.

6. Em qualquer caso, a substituição e os motivos que a determinam são publicitados, pelo notário substituído ou, em caso de impossibilidade, pelo respectivo substituído, em anúncio redigido em ambas as línguas oficiais e afixado na porta do cartório daquele.

7. Na publicitação referida no número anterior especifica-se a identidade e o domicílio profissional do notário substituído ou o cartório notarial público, indica-se o local onde a substituição é exercida e mencionam-se os actos que o substituído se encontra habilitado a praticar.

8. O notário substituído exerce a substituição no cartório do notário substituído, excepto quando o director dos Serviços de Justiça, por motivo atendível invocado pelo substituído ou pelo substituído, determine a transferência dos livros e documentos para o cartório ou domicílio profissional do último.

9. O notário substituído deve abster-se de praticar actos em substituição quando seja previsível que cesse, em tempo útil, o motivo que a determinou.

## CAPÍTULO II

### Garantias de imparcialidade, deveres e direitos e responsabilidade

#### Artigo 7.º

#### (Incompatibilidades)

Os notários privados estão sujeitos às incompatibilidades dos advogados.

#### Artigo 8.º

#### (Dever de dignificação do cartório notarial)

1. Nas instalações do escritório onde os notários privados exercem a sua actividade de advogado deve existir um espaço físico

os quais, e designadamente, devem ser adequados para a prática dos actos notariais, e devem ser devidamente sinalizados e identificados. O espaço físico deve ser adequado para a prática dos actos notariais, e deve ser devidamente sinalizado e identificado. O espaço físico deve ser adequado para a prática dos actos notariais, e deve ser devidamente sinalizado e identificado.

二、替代之私人公證員，應優先從在被替代之公證員從事律師業務之事務所內執行職務之私人公證員中指定。

三、如不能預先作出通知，則須由替代人就有關私人公證員不在或不能執行職務以及替代一事，在發生此事當日作出通知。

四、在作出第一款所指通知及指定時，須附同證明替代人同意作出替代之文件。

五、如不能由另一私人公證員替代，則司法事務司司長須從在公證機構或司法事務司執行職務之公共公證員中指定一人替代。

六、在任何情況下，被替代之公證員須在以兩種正式語文作成之公告內將替代一事及其理由公開，而公告須張貼於其公證機構之門上；被替代之公證員不能作出上述行為時，須由替代人作出。

七、在上款所指公開行為中，須詳細說明替代之公證員之身分及職業住所或所屬之公共公證機構，指出作出替代之地點及替代人有資格作出之行為。

八、替代之公證員須在被替代之公證員之公證機構內作出替代，但司法事務司司長因被替代人或替代人提出之值得考慮之理由而決定將簿冊及文件移至替代人之公證機構或職業住所者除外。

九、如預計替代之理由將於不致造成延誤之時間消失，則替代之公證員應不再以替代方式作出有關行為。

## 第二章

### 公正無私之保障、義務、權利及責任

#### 第七條

#### (不得兼任)

私人公證員受關於律師不得兼任之制度約束。

#### 第八條

#### (使公證機構具有莊嚴性之義務)

一、在私人公證員從事律師業務之事務所之設施內，應

autónomo, ainda que comum a vários notários privados, especialmente destinado ao arquivo dos livros e documentos necessários ao exercício da função notarial.

2. Quando o espaço referido no número anterior seja comum a vários notários privados, os livros e documentos são devidamente separados e identificados em conformidade.

3. O espaço referido no n.º 1 deve ser concebido de forma a que seja acessível apenas por pessoas da confiança dos notários privados.

4. No local referido no n.º 1 deve ainda existir uma sala, ainda que comum, onde possa decorrer de forma condigna a realização dos actos notariais, designadamente aqueles que reclamem a presença dos outorgantes e demais intervenientes.

#### Artigo 9.º

##### (Dever de sigilo)

Os notários privados devem providenciar para que os trabalhadores do escritório de advogado onde funcione o cartório notarial respeitem o dever de sigilo que os vincula.

#### Artigo 10.º

##### (Dever de imparcialidade)

Os notários privados são, no exercício das suas funções, imparciais, devendo, designadamente:

a) Actuar com autonomia e independência face aos interesses em presença;

b) Abster-se de praticar quaisquer actos que possam prejudicar os utentes do seu cartório notarial que não sejam clientes do respectivo escritório de advocacia, bem como de os assessorar indevidamente.

#### Artigo 11.º

##### (Dever de deontologia)

Os notários privados devem, designadamente, abster-se da prática de actos de concorrência desleal.

#### Artigo 12.º

##### (Outros deveres)

1. Os notários privados estão ainda sujeitos aos deveres dos trabalhadores da Administração Pública com excepção dos de obediência, assiduidade e pontualidade.

2. Os notários privados devem, contudo, obediência às circulares e determinações genéricas emitidas pela Direcção dos Serviços de Justiça.

設置一獨立空間，專門用作放置行使公證職務所需之簿冊及文件之檔案，即使該空間由多名私人公證員共用亦然。

二、上款所指空間由多名私人公證員共用時，須將有關簿冊及文件適當分開及加以識別。

三、第一款所指空間之設計，應採用僅可讓私人公證員信任之人進入之方式。

四、在第一款所指地點內，尚應設置一室，即使由多人共用，而該室須適合用作實行公證行為，尤其是要求訂立行為人及其他參與人在場之行為。

#### 第九條

##### (保密義務)

私人公證員應採取措施，使其公證機構所處之律師事務所之工作人員尊重私人公證員所負之保密義務。

#### 第十條

##### (公正無私義務)

私人公證員在執行職務時須公正無私，尤應：

a) 面對出現之利益時以自主及獨立之方式行事；

b) 不作出任何會損害非為有關律師事務所顧客而使用其公證機構服務之人之行為，以及不向該等人提供不適當之協助。

#### 第十一條

##### (職業道德義務)

私人公證員尤其不應作出不正當競爭行為。

#### 第十二條

##### (其他義務)

一、私人公證員尚負有公共行政工作人員所負之義務，但服從、勤謹及守時義務除外。

二、然而，私人公證員應遵從司法事務司發出之通告及一般命令。

## Artigo 13.º

**(Remuneração)**

Sem prejuízo da cobrança de honorários na qualidade de advogado, o exercício das funções de notário privado não é remunerado.

## Artigo 14.º

**(Sinete, identificação e insígnia)**

1. Os notários privados têm o direito de usar sinete que reproduza as menções contidas no selo branco.

2. Os notários privados dispõem de cartão de identificação emitido pela Direcção dos Serviços de Justiça e podem usar insígnia no seu cartório notarial.

3. Os modelos do cartão de identificação e da insígnia são aprovados por portaria.

4. Do cartão de identificação consta o nome profissional com que os notários privados estejam inscritos no organismo representativo dos advogados, excepto quando, ocorrendo motivo atendível, seja solicitado que dele conste o nome completo dos respectivos titulares.

5. Nos 5 dias imediatos à suspensão ou à cessação do exercício de funções, a solicitação ou em virtude de aplicação de pena disciplinar, o cartão de identificação é obrigatoriamente remetido à Direcção dos Serviços de Justiça.

6. Nos 5 dias imediatos à suspensão por período superior a 6 meses ou à cessação do exercício de funções, a solicitação ou em virtude de aplicação de pena disciplinar, a insígnia é obrigatoriamente retirada do cartório notarial privado.

## Artigo 15.º

**(Responsabilidade civil)**

1. Os notários privados são solidariamente responsáveis com os outorgantes dos actos pelo incumprimento das obrigações fiscais e pelos danos causados a terceiros por erro de ofício.

2. Os notários privados prestam caução para garantia da sua responsabilidade civil.

3. O despacho de nomeação fixa a forma de prestação da caução e o seu montante que não pode ser inferior a 1 500 000 patacas.

4. Os notários privados não podem tomar posse sem que se mostre cumprido o disposto no n.º 2.

5. A caução é válida até 1 ano após a suspensão ou a cessação do exercício de funções desde que, em inspecção, tenham sido detectadas situações geradoras de responsabilidade.

## 第十三條

**(報酬)**

執行私人公證員職務不應收取報酬，但不妨礙以律師身分收取服務費。

## 第十四條

**(印章、身分之識別及標誌)**

一、私人公證員有權使用複製鋼印所載內容之印章。

二、私人公證員持有由司法事務司發出之認別私人公證員身分之證件，並得在其公證機構內使用標誌。

三、認別私人公證員身分之證件及標誌之式樣，須由訓令核准。

四、認別私人公證員身分之證件上，須載有私人公證員在代表律師之機構內所註冊之職業姓名，但因值得考慮之理由而要求其上載有持有人全名者除外。

五、應要求或因科處紀律處分而中止或終止執行職務後五日內，必須將認別私人公證員身分之證件交還司法事務司。

六、應要求或因科處紀律處分而作出為期超過六個月之中止執行職務後或終止執行職務後五日內，必須將標誌從私人公證機構除去。

## 第十五條

**(民事責任)**

一、就稅務義務之不履行，以及就基於工作上之錯誤而對第三人造成之損害，私人公證員須與訂立有關行為之人負連帶責任。

二、私人公證員須提供擔保，以確保其民事責任。

三、委任之批示須定出擔保之方式及金額，而該金額不得低於澳門幣1,500,000元。

四、私人公證員在遵行第二款之規定前不得就職。

五、如曾在查核中發現引致有關責任之情況，則所提供之擔保在中止或終止執行職務後一年內維持有效。



6. Quando não tenham sido detectadas situações geradoras de responsabilidade, a caução cessa na data em que seja notificado aos notários privados o despacho do director dos Serviços de Justiça proferido sobre o relatório final da inspecção.

7. A prestação de caução pode ser substituída por seguro de responsabilidade civil.

8. A autorização, pelo Governador, para a substituição, a todo o tempo, da caução prestada ou do seguro de responsabilidade civil efectuado é precedida de inspecção.

#### Artigo 16.º

##### (Responsabilidade penal)

1. Os notários privados são penalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no exercício das suas funções nos mesmos termos em que o são os funcionários públicos.

2. Quem, sem título bastante ou depois de suspenso ou cessado o exercício da respectiva função, se intitular por qualquer forma, usar a insígnia ou invocar a qualidade de notário privado é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias e proibido de exercer funções notariais, públicas ou privadas, por período, até 3 anos.

### CAPÍTULO III

#### Inspecção e disciplina

#### Artigo 17.º

##### (Inspecções)

1. Os notários privados estão sujeitos a inspecções nos termos regulamentados em portaria.

2. O exame aos livros e documentos dos notários privados pode ser feito fora dos respectivos cartórios notariais quando:

a) Os inspecionados, fundamentadamente, assim o requeiram, devendo proceder ao seu transporte;

b) O director dos Serviços de Justiça, em despacho fundamentado, e sem prejuízo do normal exercício das funções dos inspecionados, assim o determine.

3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, a inspecção prossegue no cartório notarial até que o director dos Serviços de Justiça, no prazo de 48 horas, profira decisão sobre o requerimento.

4. Em qualquer dos casos previstos no n.º 2, os inspecionados recebem guia de entrega dos livros e documentos.

5. Os livros e documentos são devolvidos no prazo máximo de 15 dias, prorrogável, mediante fundamentação, pelo director dos Serviços de Justiça.

六、如無發現引致有關責任之情況，則所提供之擔保在將司法事務司司長就查核之最終報告所作之批示通知私人公證員之日終止。

七、擔保之提供得以民事責任保險代替。

八、在總督給予關於隨時代替已提供之擔保或已投之民事責任保險之許可前，須先進行查核。

#### 第十六條

##### (刑事責任)

一、私人公證員就其執行職務時作出之行爲，負有一如公務員就其執行職務時作出之行爲所應負之刑事責任。

二、對在不具備充分憑據下或在中止或終止執行有關職務後，以任何方式自稱爲私人公證員之人、使用私人公證員標誌之人或援用私人公證員身分之人，處最高一年徒刑，或科最高一百二十日罰金，並禁止其執行公共或私人公證職務，爲期最長三年。

### 第三章

#### 查核及紀律

#### 第十七條

##### (查核)

一、私人公證員須按訓令所作之規定接受查核。

二、在下列任一情況下，得在有關公證機構以外審查私人公證員之簿冊及文件：

- a) 被查核之人經說明理由而要求在有關公證機構以外審查上述簿冊及文件，在此情況下，被查核之人應負責運送該等簿冊及文件；
- b) 司法事務司司長透過附理由說明之批示，決定在有關公證機構以外審查上述簿冊及文件，但不得影響被查核之人正常執行職務。

三、在上款 a 項所指情況下，查核須在有關公證機構內繼續進行，直至司法事務司司長在四十八小時內就有關要求作出決定爲止。

四、在第二款所指之任何情況下，被查核之人須獲發有關簿冊及文件之遞交憑單。

五、簿冊及文件須在十五日內歸還，但司法事務司司長得在說明理由下將上述期間延長。

## Artigo 18.º

**(Penas disciplinares)**

1. Aos notários privados são aplicáveis as penas disciplinares de suspensão administrativa até 2 anos ou de cassação de licença quando infringirem os deveres a que se encontram sujeitos, designadamente quando:

- a) Sejam verificadas irregularidades graves nos actos praticados;
  - b) Haja grave violação do dever de sigilo;
  - c) Não sejam encontrados livros ou documentos ou aqueles e estes apresentem indícios de viciação;
  - d) Sejam cobradas quantias por valor superior ao devido;
  - e) Não seja feito em tempo o depósito das quantias devidas;
  - f) Não derem reiteradamente cumprimento às obrigações fiscais;
  - g) Não estejam presentes à prática de qualquer acto da sua responsabilidade;
  - h) Recusem injustificadamente, por acção ou omissão, o exame aos livros e documentos;
  - i) Deixem, por qualquer razão, de exercer advocacia sem que solicitem a suspensão da licença ou a cessação do exercício de funções de notário privado;
  - j) Sejam pronunciados, ou tenha sido designado dia para julgamento, ou condenados pela prática de crime doloso gravemente desonroso.
2. As penas de suspensão administrativa inabilitam os notários privados para o exercício da função durante o período da sua duração.
3. As penas de cassação de licença inabilitam os notários privados, excepto em caso de reabilitação, para o futuro exercício da função notarial, pública ou privada.

## Artigo 19.º

**(Competência disciplinar)**

Compete ao Governador instaurar procedimento disciplinar e aplicar as respectivas penas.

## Artigo 20.º

**(Procedimento disciplinar)**

- 1. O procedimento disciplinar é, sempre que necessário, precedido de inspecção.
- 2. O processo de inspecção pode constituir, mediante decisão do Governador, a fase de instrução do procedimento disciplinar, deduzindo o inspector a acusação e seguindo-se os trâmites regulados nos números seguintes.

## 第十八條

**(紀律處分)**

一、對違反所負義務之私人公證員，可科最長為期兩年之行政中止或科吊銷執照之紀律處分，尤其出現下列情況者：

- a) 發現在作出之公證行為中有嚴重不當情事；
- b) 嚴重違反保密義務；
- c) 未找到簿冊或文件，或簿冊及文件有瑕疵跡象；
- d) 收取高於應收數額之款項；
- e) 未及時存放應存放之款項；
- f) 屢次不遵守稅務義務；
- g) 在作出由其負責之任何行為時不在場；
- h) 在無合理理由下，以作為或不作為之方式拒絕讓人對簿冊及文件作出審查；
- i) 私人公證員在未要求中止私人公證員執照或終止執行私人公證員職務下，因任何理由而停止從事律師業務；
- j) 因作出嚴重損害名譽之故意犯罪而被起訴、被指定審判日期或被判罪。

二、私人公證員被科處行政中止之處分者，即喪失在中止期間執行職務之資格。

三、私人公證員被科處吊銷執照之處分者，即喪失日後執行公共或私人公證職務之資格，但獲復權者除外。

## 第十九條

**(紀律懲戒權限)**

提起紀律程序及科處有關處分之權限屬總督所有。

## 第二十條

**(紀律程序)**

- 一、有需要時，在提起紀律程序前須先進行查核。
- 二、透過總督之決定，查核程序得作為紀律程序之預審階段，而查核員須作出指控，隨後按以下各款所定之步驟處理。

3. A acusação é deduzida no prazo de 15 dias e notificada ao notário privado para apresentar a sua defesa escrita e requerer diligências de prova.

4. Findas as diligências de prova, é elaborado relatório final e remetido o processo ao director dos Serviços de Justiça.

5. Recebido o relatório final, o director dos Serviços de Justiça emite parecer no prazo de 5 dias e remete o processo ao Governador, para decisão.

#### Artigo 21.º

##### (Direito disciplinar subsidiário)

São subsidiariamente aplicáveis aos notários privados, com as necessárias adaptações, as disposições sobre regime disciplinar dos trabalhadores da Administração Pública.

#### Artigo 22.º

##### (Substituição permanente ou temporária)

1. À substituição, ainda que temporária, dos notários privados aos quais tenha sido aplicada uma pena disciplinar é aplicável o disposto no artigo 6.º com as seguintes especialidades:

a) Em caso de cassação de licença, o substituto é sempre designado pelo director dos Serviços de Justiça de entre os notários que exerçam funções num dos cartórios notariais públicos;

b) A publicitação da substituição é efectuada num jornal de Macau de cada uma das línguas oficiais, dos mais lidos no Território, e no *Boletim Oficial*;

c) A substituição é exercida, conforme os casos, no cartório notarial ou no domicílio profissional do notário substituto;

d) Os livros e documentos dos notários privados punidos disciplinarmente são sempre transferidos para a posse dos substitutos.

2. Cessa a substituição quando os notários privados aos quais tenha sido aplicada a pena disciplinar de cassação de licença tenham sido reabilitados.

### CAPÍTULO IV

#### Suspensão da licença e cessação do exercício de funções a pedido

#### Artigo 23.º

##### (Regime)

1. Os notários privados podem, a todo o tempo, solicitar ao Governador a suspensão da respectiva licença e a cessação do exercício de funções.

三、指控須在十五日內作出，並須將之通知私人公證員，以便其提出書面辯護及要求採取證明措施。

四、採取證明措施後，須編製最終報告，並將有關卷宗送交司法事務司司長。

五、司法事務司司長在收到最終報告後，須在五日内發出意見書，並將有關卷宗送交總督，以便其作出決定。

#### 第二十一條

##### (補充適用之紀律懲戒法)

關於公共行政工作人員紀律制度之規定，經作出必要配合後，補充適用於私人公證員。

#### 第二十二條

##### (永久或暫時替代)

一、對已被科處一項紀律處分之私人公證員之替代，即使屬暫時性替代，亦適用第六條之規定，但須遵守下列特別規定：

a) 屬吊銷執照之情況者，替代人必須由司法事務司司長從在公共公證機構執行職務之公證員中指定；

b) 關於替代一事，須公布於澳門報章中在本地區最多人閱讀之兩種正式語文報章各一份及《政府公報》內；

c) 替代須視乎情況在替代之公證員之公證機構或職業住所內進行；

d) 被科處紀律處分之私人公證員之簿冊及文件，必須轉由替代人接管。

二、被科處吊銷執照紀律處分之私人公證員已獲復權時，替代即告終止。

#### 第四章

##### 應請求中止執照及終止執行職務

#### 第二十三條

##### (制度)

一、私人公證員得隨時向總督提出中止其私人公證員執照及終止執行職務之請求。

2. A decisão é sempre precedida de inspecção aos notários privados com vista à instrução do procedimento.

3. A suspensão da licença cuja duração se prolongue por período superior a 2 anos converte-se automaticamente em cessação do exercício de funções.

#### Artigo 24.º

##### (Reassunção de funções)

1. Os notários privados cuja licença tenha sido suspensa podem reassumir as suas funções, independentemente de nova nomeação, depois de autorizados pelo Governador.

2. A autorização depende da verificação, nesse momento, dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 1.º

3. Os notários privados que tenham cessado o exercício de funções apenas podem reassumi-las depois de novamente nomeados.

4. A nova nomeação como notário privado depende da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 1.º

#### Artigo 25.º

##### (Substituição permanente ou temporária)

1. À substituição, ainda que temporária, dos notários privados que tenham sido autorizados a suspender a licença ou a cessar o exercício de funções é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 22.º, com excepção da sua alínea a).

2. Em caso de cessação do exercício de funções, o notário público que eventualmente venha a ser designado pelo director dos Serviços de Justiça exerce funções num dos cartórios notariais públicos.

3. Cessa a substituição quando os notários privados que tenham sido autorizados a cessar o exercício de funções as reasumam nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 26.º

##### (Secretário do cartório notarial privado)

1. Nos cartórios notariais privados pode exercer funções um trabalhador, especialmente designado para o efeito, que secretaria o cartório notarial e tem competência para a prática de actos de mero expediente, designadamente:

a) Fazer e assinar as participações dos actos notariais a que os notários privados estão obrigados;

二、在總督作出有關決定前，必須先對私人公證員進行查核，以便就有關程序作出調查。

三、中止執照持續逾兩年者，即自動轉為終止執行職務。

#### 第二十四條

##### (重新擔任職務)

一、執照被中止之私人公證員得在獲總督許可後重新擔任職務，而無須再獲委任。

二、上述許可之給予，取決於給予許可時有關人員是否符合第一條第一款所定要件。

三、已終止執行職務之私人公證員，僅在重獲委任後方得重新擔任職務。

四、重獲委任為私人公證員，取決於是否符合第一條第一款至第三款所定要件。

#### 第二十五條

##### (永久或暫時替代)

一、第二十二條第一款之規定，除其 a 項外，經作出必要配合後，適用於已獲許可中止執照或終止執行職務之私人公證員之替代，即使屬暫時性替代亦然。

二、如屬私人公證員終止執行職務之情況，可能由司法事務司司長指定為替代人之公共公證員，須在公共公證機構執行職務。

三、已獲許可終止職務之私人公證員按上條第三款及第四款之規定重新擔任職務時，替代即告終止。

### 第五章

#### 最後及過渡規定

#### 第二十六條

##### (私人公證機構之秘書)

一、私人公證機構得配備一名工作人員擔任該機構之秘書工作；該名人員係為此目的而特別指定，有權從事單純文書處理工作，尤其為：

a) 作出私人公證員必須作出之關於公證行為之通知，並在通知書內簽名；

b) Acusar a recepção das comunicações que sejam feitas aos notários privados e assinar os documentos respectivos;

c) Receber reclamações, requerimentos ou petições de impugnação das decisões dos notários privados e assinar as respectivas notas de recepção;

d) Fazer e emitir os officios necessários às publicações dos actos notariais;

e) Fazer assessoria, em tudo o que seja necessário, aos notários substitutos dos notários privados.

2. O secretário do cartório não pode, em caso algum, praticar actos notariais.

3. Nos actos que pratique, o secretário do cartório faz sempre menção da sua qualidade e do cartório notarial onde exerce funções.

4. As notificações dirigidas aos notários privados que sejam recebidas pelo secretário do cartório consideram-se feitas na pessoa daqueles.

5. O início do exercício de funções do secretário do cartório está dependente de comunicação efectuada pelo notário privado à Direcção dos Serviços de Justiça indicando a identidade daquele e juntando uma declaração de aceitação de funções.

#### Artigo 27.º

##### (Disposições subsidiárias)

É subsidiariamente aplicável aos notários privados e aos respectivos cartórios notariais, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 5.º, artigos 7.º e 8.º, n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 9.º, artigos 10.º, 11.º e 12.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 13.º, n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 14.º, n.º 1 do artigo 15.º, artigos 16.º, 19.º e 22.º, n.º 1 do artigo 42.º e artigos 49.º a 54.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro.

#### Artigo 28.º

##### (Falta de posse)

Aos notários privados já nomeados que ainda não tenham tomado posse não é aplicável o disposto no artigo 5.º

#### Artigo 29.º

##### (Suspensão da licença)

Aos notários privados cuja licença se encontre suspensa, ou cujo procedimento para o efeito se encontre pendente, na data da entrada em vigor do presente diploma, é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 23.º, contando-se o período nele referido desde a data acima mencionada.

b) 表示已收到向私人公證員所作之通知，並在有關文件內簽名；

c) 接收就私人公證員之決定提出爭執之聲明異議、申請或請求書，並在有關接收註記內簽名；

d) 製作並發出將公證行為公布所需之公函；

e) 向替代私人公證員之公證員提供一切必需之協助。

二、公證機構之秘書在任何情況下，均不得作出公證行為。

三、公證機構之秘書在作出行為時，必須提及其身份以及其執行職務之公證機構。

四、向私人公證員作出之通知由公證機構之秘書接收時，視為向私人公證員本人作出。

五、公證機構之秘書，必須在私人公證員向司法事務司作出通知後方開始執行職務，通知內須指出該秘書之身分資料，並附同其接受有關職務之聲明。

#### 第二十七條

##### (補充規定)

十一月二十八日第54/97/M號法令第二條第一款、第三條第一款、第五條第一款、第七條、第八條、第九條第一款、第三款及第五款、第十條、第十一條、第十二條、第十三條第一款及第五款、第十四條第一款、第二款及第三款、第十五條第一款、第十六條、第十九條、第二十二條、第四十二條第一款以及第四十九條至第五十四條之規定，經作出必要配合後，補充適用於私人公證員及其公證機構。

#### 第二十八條

##### (未就職)

對已獲委任但尚未就職之私人公證員，不適用第五條之規定。

#### 第二十九條

##### (執照之中止)

對在本法規開始生效之日執照正中止之私人公證員，或中止執照之程序在該日正待決之私人公證員，適用第二十三條第三款之規定，但該款所指期間由上述之日起算。

## Artigo 30.º

**(Escrituras depositadas pelos notários privados e respectivos livros e documentos)**

1. As escrituras lavradas por notários privados que, na data da entrada em vigor do presente diploma, se encontrem depositadas em cartórios notariais públicos são nestes definitivamente arquivadas.

2. Às escrituras referidas no número anterior deixam de poder ser efectuados quaisquer averbamentos e extraídos certificados, certidões e documentos análogos, passando tais actos a ser exclusivamente realizados no exemplar que os notários privados tenham conservado.

3. Os livros e os documentos dos notários privados cuja licença, na data da entrada em vigor do presente diploma, se encontre suspensa são remetidos aos cartórios notariais privados ou públicos dos substitutos designados de acordo com as seguintes regras:

a) Quando os notários privados tenham exercido funções em instalações onde também as exerçam ainda outros notários privados, o director dos Serviços de Justiça, após a sua auscultação e no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma, designa o substituto de entre um deles e manda publicitar a substituição nos termos do n.º 1 do artigo 25.º;

b) Não sendo possível dar execução ao disposto na alínea anterior, o director dos Serviços de Justiça, no mesmo prazo, designa o substituto de entre os notários em exercício de funções num dos cartórios notariais públicos e manda publicitar a substituição nos mesmos termos.

4. Os livros e os documentos dos notários privados cuja licença tenha sido cassada antes da entrada em vigor do presente diploma são remetidos aos cartórios notariais públicos dos substitutos designados no prazo e nos termos referidos na alínea b) do número anterior.

5. O disposto nos n.ºs 3 e 4 é aplicável aos notários privados cujo procedimento de suspensão ou cassação de licença se encontre pendente na data da entrada em vigor do presente diploma.

## Artigo 31.º

**(Revogações)**

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 80/90/M, de 31 de Dezembro, e 9/91/M, de 31 de Janeiro.

## Artigo 32.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia do início de vigência do novo Código do Notariado.

Aprovado em 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

## 第三十條

**(私人公證員存放之公證書以及有關簿冊及文件)**

一、在本法規開始生效之日於公共公證機構內存放之由私人公證員繕立之公證書，須確定存檔於該等公共公證機構內。

二、就上款所指之公證書，不得再作出任何附註及發出證明書、證明及類似文件，而僅得就私人公證員所保存之該份文本作出上述行為。

三、在本法規開始生效之日執照正中止之私人公證員之簿冊及文件，須移送至按下列規則指定之替代人之私人公證機構或公共公證機構：

a) 如私人公證員執行職務之設施內尚有其他私人公證員執行職務，則司法事務司司長須在聽取前一公證員意見後，在本法規開始生效後三十日內從上述之其他私人公證員中指定一人作為替代人，並命令按第二十五條第一款之規定將替代一事公布；

b) 如不能實行上項之規定，則司法事務司司長須在同一期間內從公共公證機構內執行職務之公證員中指定一人作為替代人，並命令按相同規定將替代一事公布。

四、在本法規開始生效前執照已被吊銷之私人公證員之簿冊及文件，須移送至按上款 b 項所定期間及規定指定之替代人之公共公證機構。

五、第三款及第四款之規定，適用於中止或吊銷執照之程序在本法規開始生效之日正待決之私人公證員。

## 第三十一條

**(廢止)**

廢止十二月三十一日第80/90/M號法令及一月三十一日第9/91/M號法令。

## 第三十二條

**(開始生效)**

本法規於新《公證法典》開始生效之日開始生效。

一九九九年十月二十八日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

## Decreto-Lei n.º 67/99/M

de 1 de Novembro

No âmbito da Lei do Sistema Educativo de Macau, tendo em conta a efectivação da reforma educativa, importa agora aprovar o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, nele se incluindo disposições relativas ao percurso profissional do docente, desde o recrutamento até à cessação de funções, introduzindo, ainda, as condições necessárias à dignificação e valorização da função docente, bem como à eficácia do funcionamento do sistema.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

## (Aprovação)

É aprovado o Estatuto do Pessoal Docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, que se publica em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## (Definição de conceitos)

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

a) Docentes com qualificação — os educadores de infância e os professores dos ensinos primário e secundário com qualificação profissional;

b) Docentes sem qualificação — o pessoal que exercendo a função docente possui habilitações académicas, mas não possui qualificação profissional;

c) Pessoal docente — o conjunto dos docentes com qualificação profissional e dos docentes sem qualificação profissional;

d) Funções de natureza técnico-pedagógicas — as que, pela sua especialização, especificidade ou particular relação com o sistema educativo, requerem, para o respectivo exercício, as qualificações e exigências de formação próprias do pessoal docente;

e) Órgão de direcção — o órgão responsável pela direcção e gestão de cada instituição educativa oficial;

f) Educação e ensino especial — a modalidade de educação e ensino que visa o acompanhamento e complemento pedagógico de alunos com necessidades educativas especiais;

## 法令 第 67/99/M 號

十一月一日

鑑於推行教育改革，現有必要在澳門教育制度法範疇內核准《教育暨青年司教學人員通則》，其中包括與教學人員由受聘至職務終止之整個任職歷程有關之規定，並引入確保教學職務之尊嚴、提高教學質量及促使教育制度有效運作之必要條件。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督為充實八月二十九日第 11/91/M 號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一條

(核准)

核准以本法規附件之形式公布並成為本法規組成部分之《教育暨青年司教學人員通則》。

## 第二條

(概念之定義)

為適用本法規之規定，下列概念應理解為：

- a) 具備資格之教學人員 — 具專業資格之幼稚園、小學及中學教師；
- b) 不具備資格之教學人員 — 擔任教學職務且擁有學歷資格，但不具專業資格之人員；
- c) 教學人員 — 具專業資格及不具專業資格之教學人員之總稱；
- d) 教學技術性質之職務 — 基於職務之專業性、專門性或與教育制度之特殊關係，有關教學人員須具備專門資格及符合專門培訓之要求方能擔任之職務；
- e) 領導機關 — 每一官立教育機構內負責領導及管理之機關；
- f) 特殊教育及教學 — 旨在對需要接受特殊教育之學生進行教學上之跟進及補充之教育及教學類別；

g) Ano lectivo — o período compreendido entre o início e o termo das actividades lectivas;

h) Ano escolar — o período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Agosto do ano seguinte.

### Artigo 3.º

#### (Revogações)

1. São expressamente revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 4/78/M, de 11 de Março;
- b) Decreto-Lei n.º 7/82/M, de 6 de Fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho;
- d) Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro;
- e) Decreto-Lei n.º 107/84/M, de 8 de Setembro;
- f) Decreto-Lei n.º 80/85/M, de 7 de Setembro;
- g) Os artigos 6.º, 7.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;
- h) Decreto-Lei n.º 30/87/M, de 25 de Maio;
- i) Decreto-Lei n.º 18/96/M, de 15 de Abril;
- j) Despacho n.º 172/83, de 9 de Setembro;
- l) Despacho n.º 15/SAESAS/88, de 11 de Abril;
- m) Despacho n.º 4/SAESAS/89, de 10 de Abril.

2. São ainda revogadas todas as disposições que contrariem o presente diploma.

Aprovado em 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

### ANEXO

#### ESTATUTO DO PESSOAL DOCENTE DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

#### CAPÍTULO I

#### Âmbito de aplicação

#### Artigo 1.º

#### (Âmbito de aplicação)

O presente Estatuto aplica-se ao pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ.

g) 學年 — 自授課活動開始至其終結之期間；

h) 學校年度 — 自九月一日至翌年八月三十一日之期間。

### 第三條

#### (廢止)

一、明示廢止下列法規：

- a) 三月十一日第 4/78/M 號法令；
- b) 二月六日第 7/82/M 號法令；
- c) 六月十九日第 27/82/M 號法令；
- d) 九月十八日第 50/82/M 號法令；
- e) 九月八日第 107/84/M 號法令；
- f) 九月七日第 80/85/M 號法令；
- g) 四月二十七日第 21/87/M 號法令第六條、第七條及第十一條；
- h) 五月二十五日第 30/87/M 號法令；
- i) 四月十五日第 18/96/M 號法令；
- j) 九月九日第 172/83 號批示；
- l) 四月十一日第 15/SAESAS/88 號批示；
- m) 四月十日第 4/SAESAS/89 號批示。

二、亦廢止所有與本法規抵觸之規定。

一九九九年十月二十八日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

### 附件

#### 教育暨青年司教學人員通則

#### 第一章

#### 適用範圍

#### 第一條

#### (適用範圍)

本通則適用於教育暨青年司（葡文縮寫為 DSEJ）之教學人員。



## CAPÍTULO II

## Direitos e deveres

## Artigo 2.º

## (Direitos)

1. Ao pessoal docente são garantidos os direitos estabelecidos para os trabalhadores da função pública em geral, bem como os direitos específicos decorrentes do presente Estatuto.

2. São direitos específicos do pessoal docente:

a) Direito à participação no processo educativo nas diversas áreas do sistema de ensino, nomeadamente na escola, na aula e na relação escola-meio;

b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa, garantido pelo acesso a acções de formação;

c) Direito a apoio técnico, material e documental sobre os recursos necessários à formação e informação do pessoal docente;

d) Direito à segurança na actividade profissional, compreendendo, entre outras modalidades, a protecção por acidente em serviço, nos termos da lei.

## Artigo 3.º

## (Deveres)

1. O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os trabalhadores da função pública e dos deveres específicos decorrentes do presente Estatuto.

2. São deveres específicos do pessoal docente:

a) Contribuir para a formação integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade e incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;

b) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;

c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;

d) Participar na organização e assegurar a realização das actividades educativas;

e) Gerir o processo de ensino-aprendizagem, no âmbito dos programas definidos, procurando adoptar mecanismos de diferenciação pedagógica susceptível de responder às necessidades individuais dos alunos;

f) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;

## 第二章

## 權利及義務

## 第二條

## (權利)

一、應保障教學人員享有一般公職人員獲賦予之權利及本通則所賦予之職業權利。

二、教學人員之特殊權利為：

a) 在教育制度之各個領域，尤其在學校、課堂及學校與其所處環境之關係等方面，參與教育程序之權利；

b) 為擔任教學職務而接受培訓及取得資訊之權利；該權利係透過參加培訓活動而獲得確保；

c) 在教學人員之培訓及取得資訊方面得到所需之技術、物資及文件輔助之權利；

d) 在進行職業活動時獲得保障之權利，除其他保障形式外，亦包括按照法律規定於在職時發生意外之情況中所獲得之保障。

## 第三條

## (義務)

一、教學人員須履行為公職人員設定之一般義務及本通則所設定之特殊義務。

二、教學人員之特殊義務為：

a) 致力於學生之全面培訓，使其發揮才能、加強自主能力及創造力，並培養學生成為有公民責任心及以民主之方式參與社會生活之公民；

b) 承認並尊重學生及其他教育工作者之文化及個人差異，重視各種不同知識及文化，以及對抗排斥及歧視之行動；

c) 與教育程序之所有參與人合作，致力建立及發展相互尊重之關係，特別係教學人員、學生、家長及非教學人員間之關係；

d) 參與組織教育活動，並確保活動之進行；

e) 在既定大綱範圍內，協調教授與學習之程序，力求採用能回應學生個人需要之教學方法不同之機制；

f) 尊重關於學生及其家人之資料之機密性；

g) Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado individual e colectivamente;

h) Enriquecer e partilhar os recursos educativos, bem como utilizar novos meios de ensino que lhe sejam propostos, numa perspectiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e ensino;

i) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;

j) Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de desenvolvimento pessoal e profissional;

l) Empenhar-se nas e concluir as acções de formação em que participar;

m) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na detecção da existência de casos de crianças ou jovens com necessidades educativas especiais.

### CAPÍTULO III

#### Formação

##### Artigo 4.º

#### (Formação do pessoal docente)

A formação do pessoal docente, que compreende a formação inicial, a formação em serviço, a formação contínua e a formação especializada, é regulada por diploma próprio.

### CAPÍTULO IV

#### Recrutamento e selecção

##### Artigo 5.º

#### (Princípios gerais)

O recrutamento de pessoal docente rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, adiante designado por ETAPM.

##### Artigo 6.º

#### (Quadro do pessoal docente)

O quadro do pessoal docente é o constante do ponto III do Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/97/M, de 30 de Junho.

##### Artigo 7.º

#### (Requisitos gerais e específicos)

1. São requisitos gerais para o exercício de funções docentes:

g) 檢討個人或集體進行之工作；

h) 豐富及共享教育資源，以及採用被建議採用之新教學方法，以進行改革並提高教育及教學質素；

i) 共同負責保養及適當使用設施及設備，並提出改善及更新之措施；

j) 更新及充實本身之知識、能力及才幹，以促進個人及職業上之發展；

l) 積極參與並完成培訓活動；

m) 與教育程序之其他參與人合作，探察是否存在有需要接受特殊教育之兒童及青年。

### 第三章

#### 培訓

#### 第四條

#### (教學人員之培訓)

關於教學人員之培訓事宜載於專有法規，該培訓包括職前培訓、在職培訓、延續培訓及專門培訓。

### 第四章

#### 聘任及甄選

#### 第五條

#### (一般原則)

教學人員之聘任由四月十八日第 21/87/M 號法令及《澳門公共行政工作人員通則》(葡文縮寫為 ETAPM) 之規定規範。

#### 第六條

#### (教學人員之編制)

教學人員之編制載於經六月三十日第 26/97/M 號法令修改之十二月二十一日第 81/92/M 號法令附表一第 III 點內。

#### 第七條

#### (一般及特定要件)

一、擔任教學職務之一般要件為：

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Possuir as habilitações legalmente exigidas;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função docente e o cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

2. Constitui requisito físico necessário ao exercício da função docente a ausência comprovada por adequado atestado médico, de quaisquer lesões ou enfermidades que impossibilitem o exercício da docência ou sejam susceptíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes.

3. A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes se e enquanto for compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções no grupo de docência do candidato ou do docente.

4. Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica, que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam susceptíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes.

5. A existência de toxicodependências pode ser impeditiva do exercício da função docente.

6. A verificação dos requisitos físicos e psíquicos necessários ao exercício da função docente e da inexistência de toxicodependências de qualquer natureza é realizada por médico no exercício de funções de autoridade sanitária.

## CAPÍTULO V

### Provimento e carreiras

#### Artigo 8.º

#### (Formas de provimento)

O provimento do pessoal docente pode revestir as formas de nomeação ou de contrato.

#### Artigo 9.º

#### (Nomeação provisória ou definitiva)

1. A admissão de docentes no quadro da DSEJ tem carácter provisório durante 2 anos.

2. Ao fim de 1 ano de serviço há lugar a recondução por mais 1 ano se a avaliação de desempenho obtida não for inferior a Bom.

3. A nomeação provisória transforma-se em nomeação definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, no início do ano escolar subsequente à conclusão do segundo ano de serviço com a classificação de serviço não inferior a Bom.

- a) 擁有葡國籍或中國籍；
- b) 具備法律所規定之資格；
- c) 非被禁止擔任公職或非被禁止擔任其擬投考之職務；
- d) 身體健康、精神健全、具擔任教學職務所必備之人格特徵，以及遵守關於強制性接受防疫注射之法律規定。

二、透過適當之醫生檢查證明，證實無任何妨礙擔任教學工作或因擔任教學工作而可能導致惡化之創傷或疾病者，視為具備擔任教學職務所需之身體要件。

三、身體上之缺陷並不妨礙擔任教學職務，只要該身體上之缺陷與投考人擬投考之教學工作組別或教學人員所屬之教學工作組別之任職要件不相抵觸。

四、無任何可危及與學生之關係、妨礙或阻礙擔任教學工作，又或因擔任教學工作而可能導致惡化之人格特徵或神經精神性之異常或病理狀況者，視為具備擔任教學職務所需之心理要件。

五、處於藥物依賴之狀況者，得被禁止擔任教學職務。

六、是否具備擔任教學職務所需之身體及心理要件，以及是否存在任何性質之藥物依賴之狀況，須由行使衛生當局職能之醫生驗證。

## 第五章

### 任用及職程

#### 第八條

#### (任用方式)

教學人員之任用得以委任或合同方式作出。

#### 第九條

#### (臨時或確定委任)

一、教學人員進入教育暨青年司之編制，在兩年內屬臨時性質。

二、工作滿一年且工作評核不低於“良”者，續任一年。

三、工作滿兩年且工作評核不低於“良”者，自緊接之學校年度開始時，由臨時委任轉為確定委任，且無須辦理任何手續。

4. A nomeação provisória de docente que haja anteriormente exercido funções correspondentes à carreira docente, em regime de contrato além do quadro por tempo superior a 1 ano, é reduzida a metade da duração prevista no n.º 1, desde que não haja interrupção de funções e a classificação de serviço obtida no último ano não seja inferior a Bom.

5. Se o docente, em qualquer período da nomeação provisória obtiver classificação de serviço inferior a Bom, é automaticamente exonerado no termo daquele período.

#### Artigo 10.º

##### (Contrato)

O desempenho das funções docentes pode ser assegurado em regime de contrato:

a) Quando haja conveniência em confiar a técnicos especializados a regência de disciplinas tecnológicas, artísticas, vocacionais e de aplicação ou que constituam inovação pedagógica;

b) Quando se vise a satisfação de necessidades do sistema educativo não supridas pelo pessoal docente do quadro.

#### Artigo 11.º

##### (Carreira)

A carreira do pessoal docente desenvolve-se nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

#### Artigo 12.º

##### (Equiparação a serviço docente)

1. É equiparado, para todos os efeitos legais, nomeadamente para a progressão na carreira, o serviço prestado pelos docentes no exercício de funções:

a) Em órgãos de governo do Território;

b) De direcção na Administração do Território;

c) De chefia ou de natureza técnico-pedagógica na DSEJ;

d) De investigação no âmbito do sistema educativo, em organismos oficiais ou em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, em Macau, Portugal, China ou no estrangeiro, desde que autorizado pelo Governador;

e) De reconhecido interesse público, desde que de natureza transitória ou com prazo certo de duração, que não possa ser desempenhado em regime de acumulação.

2. Para efeitos do presente Estatuto, o interesse público é reconhecido pelo Governador.

四、曾以編制外合同方式擔任相當於教學人員職程之職務逾一年之教學人員，其臨時委任期縮短至第一款所指時間之一半，但其間須從未中斷職務，且在最近一年獲得之工作評核不低於“良”。

五、如教學人員在臨時委任之任一期間獲得之工作評核低於“良”，則於該期間結束時自動免職。

#### 第十條

##### (合同)

在下列情況下，得以合同方式擔任教學職務：

a) 需要由專業技術員教授科技、藝術、職業技能及應用科目或促進教學革新之科目時；

b) 旨在回應編制內之教學人員不能回應之教育制度上之需要。

#### 第十一條

##### (職程)

教學人員職程之發展按照四月二十七日第 21/87/M 號法令之規定為之。

#### 第十二條

##### (教學服務之等同情況)

一、為產生一切由法律規定之效力，尤其在職程內之晉階，教學人員在擔任下列職務時提供之服務等同於教學服務：

a) 在本地區政府之機關擔任職務；

b) 在本地區行政當局擔任領導職務；

c) 在教育暨青年司擔任主管或教學技術性質之職務；

d) 在澳門、葡萄牙、中國或外國之官方機構又或官立或私立教育機構，進行教育制度範疇之科研工作，但僅以經總督許可之情況為限；

e) 擔任被確認為屬謀求公共利益，且不能以兼任制度擔任之職位或職務，但僅限於臨時性質或有確定期限之情況。

二、為適用本通則之規定，公共利益須由總督確認。

## CAPÍTULO VI

## Avaliação do desempenho

## Artigo 13.º

## (Avaliação do desempenho)

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente incide sobre a actividade desenvolvida, individualmente ou em grupo, na instituição educativa, no plano da educação e do ensino e da prestação de outros serviços à comunidade, tendo em conta as qualificações profissionais, pedagógicas e científicas do docente.

2. A avaliação do desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qualidade da educação e ensino ministrados, através do desenvolvimento pessoal e profissional do docente, bem como a adequação da organização do sistema educativo às necessidades manifestadas pela comunidade no âmbito da educação.

3. Constituem ainda objectivos da avaliação do desempenho:

- a) Contribuir para a melhoria da acção pedagógica e da eficácia profissional dos docentes;
- b) Contribuir para a valorização e aperfeiçoamento individual do docente;
- c) Permitir a inventariação das necessidades de formação e de reconversão profissional do pessoal docente;
- d) Detectar os factores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente;
- e) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente.

4. A avaliação do desempenho é obrigatória para a progressão na carreira.

5. O tempo de serviço considerado não satisfatório, em resultado da aplicação de critérios de avaliação, não será considerado para a progressão na carreira.

6. Os docentes que se encontrem no exercício de funções em órgãos de direcção das instituições educativas e nas funções previstas no artigo anterior não estão sujeitos a avaliação do desempenho, para efeitos de progressão na carreira.

## Artigo 14.º

## (Processo de avaliação do desempenho)

1. O processo de avaliação do desempenho tem carácter confidencial, ficando todos os intervenientes no processo obrigados ao dever de sigilo.

2. Compete aos inspectores-escolares o acompanhamento global do processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

3. A avaliação do desempenho do pessoal docente obedece aos princípios gerais consagrados no presente Estatuto, sem prejuízo de regulamentação do respectivo processo, a definir por despacho do Governador.

## 第六章

## 工作評核

## 第十三條

## (工作評核)

一、教學人員之工作評核，係以教學人員在教育機構內之教育、教學及向公眾提供其他服務之計劃中所開展之個人或小組活動作為評核對象，並須考慮教學人員之專業、教學及學術資格。

二、教學人員之工作評核旨在透過教學人員在個人及職業上之發展，提高教育及教學質素，並使教育制度之組織能配合社會在教育領域上之需求。

三、工作評核尚有下列目的：

- a) 有助改進教學人員之教學活動及工作效率；
- b) 有助教學人員自我提升及完善；
- c) 有助調查教學人員在培訓及轉換職務方面之需要；
- d) 探察影響教學人員工作效益之因素；
- e) 提供教學人員管理工作之指引。

四、為職程內之晉階，工作評核屬強制性。

五、按照評核標準而被評定為工作表現不滿意之服務時間，不計算入為職程內之晉階所需之服務時間。

六、為職程內之晉階，在教育機構領導機關擔任職務或擔任上條所指職務之教學人員，無須接受工作評核。

## 第十四條

## (工作評核程序)

一、工作評核程序具機密性，所有參與該程序之人須遵守保密之義務。

二、督學負責全面跟進教學人員之工作評核程序。

三、教學人員之工作評核遵從本通則所定之一般原則，但不影響適用由總督以批示訂定之關於評核程序之規範。

4. Enquanto não estiver regulamentado o processo de avaliação, considera-se, para todos os efeitos, que a avaliação do desempenho do pessoal docente é boa, desde que nada conste disciplinarmente em seu desfavor.

四、如未對評核程序作出規範，為產生一切之效力，只要在紀律方面無不利於教學人員之紀錄，則該教學人員之工作評核視為良好。

## CAPÍTULO VII

### Remunerações

#### Artigo 15.º

#### (Remunerações)

As remunerações do pessoal docente são as previstas no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### Artigo 16.º

#### (Cálculo da remuneração horária normal)

A remuneração horária normal é calculada através da fórmula:

$$\frac{Rb \times 12}{52 \times n}$$

sendo, Rb a remuneração mensal fixada para a respectiva fase ou nível remuneratório e n o número de horas fixado para a componente lectiva semanal independentemente da fase em que o docente se encontra.

#### Artigo 17.º

#### (Remuneração por trabalho docente extraordinário)

1. É aplicável ao trabalho docente extraordinário o acréscimo de remuneração previsto no artigo 197.º do ETAPM ou a compensação prevista no artigo 198.º, com as devidas adaptações.

2. Para efeitos de retribuição do trabalho docente extraordinário nocturno não é aplicável a bonificação prevista no n.º 2 do artigo 32.º do presente Estatuto, sendo contadas apenas as horas lectivas efectivamente prestadas.

## CAPÍTULO VIII

### Mobilidade

#### Artigo 18.º

#### (Formas de mobilidade)

1. São instrumentos de mobilidade:

a) O destacamento;

## 第七章

### 報酬

#### 第十五條

#### (報酬)

教學人員之報酬，係在十二月二十一日第 86/89/M 號法令修改之四月二十七日第 21/87/M 號法令之附表中所訂定者。

#### 第十六條

#### (正常工作之時報酬之計算)

正常工作之時報酬，係透過下列公式計算：

$$\frac{Rb \times 12}{52 \times n}$$

其中：

Rb 代表為教學人員所任職之階段或薪俸級別而訂定之月報酬

n 代表教學人員每周之固定授課時數，且不論該教學人員所任職之階段為何

#### 第十七條

#### (超時教學工作之報酬)

一、提供超時教學工作時，適用《澳門公共行政工作人員通則》第一百九十七條規定之關於附加報酬之制度，又或按照經適當配合之第一百九十八條之規定獲得補償。

二、為給予夜間超時教學工作之回報，不適用本通則第三十二條第二款規定之優惠，而僅按實際授課課時計算。

## 第八章

### 調動

#### 第十八條

#### (調動方式)

一、調動方式分為：

a) 派駐；

- b) A requisição;  
c) A comissão de serviço.

2. O disposto no n.º 1 tem lugar nas situações e nos termos previstos na legislação geral em vigor na função pública, salvo quanto ao início da produção de efeitos que ocorre, em regra, no início de cada ano escolar.

3. Os educadores de infância e os professores do ensino primário, que, posteriormente ao ingresso no quadro, adquiram curso superior ou licenciatura que constitua habilitação para a docência no ensino secundário, podem ser nomeados em comissão de serviço como professores do ensino secundário, tendo em vista a satisfação de necessidades do sistema educativo.

#### Artigo 19.º

##### (Exercício a tempo inteiro de funções docentes)

O exercício a tempo inteiro em instituições educativas oficiais das funções docentes previstas nas alíneas a) e b) do artigo 10.º do presente Estatuto pode ser assegurado, em regime de comissão de serviço, por outros funcionários públicos que possuam habilitações para a docência.

#### CAPÍTULO IX

##### Acumulação de funções docentes

#### Artigo 20.º

##### (Acumulação de funções docentes)

1. Pode ser autorizada a acumulação do exercício de funções docentes com actividades de carácter ocasional que possam ser consideradas como complemento da actividade docente.

2. Pode ainda ser autorizada a acumulação do exercício de funções docentes noutras instituições educativas e organismos públicos ou privados de utilidade pública.

3. É aplicável à acumulação de funções docentes o disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 17.º do ETAPM.

4. A acumulação de funções docentes tem o limite de 8 horas semanais, considerando-se incluído naquele limite as horas de serviço extraordinário que eventualmente hajam sido distribuídas ao docente na instituição educativa oficial onde se encontra colocado.

5. É vedada a acumulação de funções aos docentes que se encontrem total ou parcialmente dispensados do cumprimento integral da componente lectiva, nos termos do disposto no artigo 26.º do presente Estatuto.

- b) 徵用；  
c) 定期委任。

二、第一款之規定係在現行之公職一般法例規定之情況下並按照其規定之方式實行，但有關調動一般須在每一學校年度開始時開始產生效力之情況除外。

三、如幼稚園教師及小學教師在進入編制後完成作為在中學任教所需學歷之高等課程或學士學位課程，得以定期委任方式獲委任為中學教師，以回應教育制度之需要。

#### 第十九條

##### (全職擔任教學職務)

其他具備任教所需學歷之公務員，得在官立教育機構以定期委任方式全職擔任本通則第十條 a 項及 b 項所指之教學職務。

#### 第九章

##### 教學職務之兼任

#### 第二十條

##### (教學職務之兼任)

一、得許可擔任教學職務者兼任可視為教學活動之補充部分之屬臨時性質之活動。

二、亦得許可可在其他教育機構以及公共或私人之公益機構兼任教學職務。

三、《澳門公共行政工作人員通則》第十七條第二款、第三款及第五款之規定，適用於教學職務之兼任。

四、兼任教學職務時限為每周八小時；教學人員任職之官立教育機構倘有分配予該教學人員之超時工作時數，亦列入上述時限內。

五、根據本通則第二十六條之規定而獲全部或部分免除完全履行授課時數之教學人員，禁止兼任職務。

## Artigo 21.º

**(Autorização para acumulação de funções docentes)**

1. O pedido de autorização para acumulação de funções docentes noutras instituições educativas e organismos públicos ou privados de interesse público é requerido pelo órgão de direcção interessado na acumulação, até 30 dias antes do início previsto para a acumulação, e instruído com os seguintes documentos:

a) Declaração de concordância do docente;

b) Informação do órgão de direcção da instituição educativa oficial onde o docente exerce funções sobre se este se encontra abrangido por qualquer dos impedimentos referidos no n.º 5 do artigo anterior;

c) Cópia do horário distribuído ao docente na instituição educativa oficial e cópia do horário a atribuir ao mesmo pela instituição interessada na acumulação.

2. A acumulação de funções docentes não justifica o incumprimento de obrigações decorrentes da instituição educativa oficial onde o docente se encontra colocado.

## Artigo 22.º

**(Acumulação de funções docentes por outros trabalhadores)**

1. A acumulação de cargo ou lugar da Administração Pública com o exercício de funções docentes só é permitida nas situações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 10.º do presente Estatuto.

2. Os trabalhadores que exerçam funções técnicas na DSEJ podem cumprir parte do seu horário de trabalho semanal em funções docentes, complementarmente à sua actividade profissional principal.

## CAPÍTULO X

**Condições de trabalho**

## Artigo 23.º

**(Duração de trabalho semanal)**

1. O pessoal docente em exercício de funções é obrigado à prestação de 36 horas de trabalho semanal.

2. O horário semanal dos docentes integra uma componente lectiva e uma componente não lectiva e desenvolve-se em 5 dias de trabalho.

## Artigo 24.º

**(Componente lectiva)**

1. A componente lectiva do pessoal docente da educação pré-escolar e ano preparatório para o ensino primário é de 28 a 30 horas lectivas semanais.

## 第二十一條

**(兼任教學職務之許可)**

一、請求許可教學人員在其他教育機構以及公共或私人之公益機構兼任教學職務之申請，須由有意獲得教學人員提供兼任職務之機構之領導機關，在預計開始兼任前至少提早三十日提出；該申請須由下列文件組成：

a) 教學人員之同意聲明書；

b) 由教學人員任職之官立教育機構領導機關作出之報告，說明該教學人員是否處於上條第五款所指之阻礙其兼任職務之情況；

c) 教學人員在官立教育機構內獲分配之授課時間表副本，以及有意獲得教學人員提供兼任職務之機構分配給該教學人員之授課時間表副本。

二、兼任教學人員職務並不成為教學人員不履行其任職之官立教育機構所設定之義務之合理解釋。

## 第二十二條

**(由其他工作人員兼任教學職務)**

一、僅在本通則第十條 a 項及 b 項規定之情況下，方允許同時擔任公共行政之職務或職位以及教學職務。

二、在教育暨青年司擔任技術職務之工作人員，得利用每周部分工作時間擔任教學職務，作為其主要職業活動之補充部分。

## 第十章

**工作條件**

## 第二十三條

**(每周工作時間)**

一、在職教學人員每周須工作三十六小時。

二、教學人員之每周工作時間內，包括授課時數及非授課時數，並實行五日工作制。

## 第二十四條

**(授課時數)**

一、學前教育及小學教育預備班教學人員之授課時數為每周二十八至三十小時。



2. A componente lectiva do pessoal docente do ensino primário é de 24 horas lectivas semanais.

3. A componente lectiva do pessoal docente do ensino secundário é de 22 horas lectivas semanais.

4. A componente lectiva do pessoal docente da educação e ensino especial, desde que prestada exclusivamente nesta modalidade de ensino, é de 20 horas lectivas semanais.

5. A componente lectiva dos docentes em qualquer modalidade de ensino, desde que prestada exclusivamente em horário nocturno, é de 20 horas lectivas semanais.

#### Artigo 25.º

##### (Organização da componente lectiva)

1. Na organização da componente lectiva é tido em conta o número de turmas a atribuir a cada docente, por forma a, considerados os correspondentes programas, assegurar-lhes o necessário equilíbrio global, garantindo um elevado nível de qualidade de ensino.

2. É vedado ao pessoal docente a prestação diária de mais de 5 horas lectivas consecutivas.

#### Artigo 26.º

##### (Dispensa da componente lectiva)

1. Os docentes providos definitivamente que se encontrem incapacitados ou diminuídos para o cumprimento integral da componente lectiva podem ser, por decisão da Junta de Saúde, total ou parcialmente dispensados, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser portador de doença, inexistente à data do recrutamento, que afecte directamente o exercício da função docente;

b) Ser a doença resultado do exercício da função docente ou ser por esta agravada;

c) Ser possível o desempenho de tarefas compatíveis na própria instituição educativa, designadamente as previstas no artigo 30.º e/ou na DSEJ;

d) Ser possível a recuperação para o cumprimento integral do exercício de funções docentes, no prazo máximo de 2 anos.

2. A apresentação à Junta de Saúde, para efeitos do número anterior, tem lugar por iniciativa do docente ou, quando se verifiquem indícios de perturbação física ou psíquica que comprometam o normal desempenho das funções e ainda sempre que se verifiquem indícios de toxicoddependências, por decisão do órgão de direcção da respectiva instituição educativa, caso em que a submissão à Junta de Saúde se considera de manifesta urgência.

3. Os docentes dispensados nos termos do n.º 1 são obrigatoriamente apresentados à Junta de Saúde, de 6 em 6 meses, para confirmação da dispensa ou passagem à situação de cumprimento integral da componente lectiva.

二、小學教學人員之授課時數為每周二十四小時。

三、中學教學人員之授課時數為每周二十二小時。

四、特殊教育及特殊教學之教學人員，如屬專門在該教學類別內任教，則授課時數為每周二十小時。

五、任何類別教育之教學人員，如屬專門在夜間授課，則授課時數為每周二十小時。

#### 第二十五條

##### (授課時數之安排)

一、在安排授課時數時，應考慮分配予每一教學人員之班級數目及相應之教學大綱，以確保教學人員在工作上之整體均衡，且保證有高水平之教學質素。

二、禁止教學人員每日連續授課超過五小時。

#### 第二十六條

##### (授課時數之免除)

一、確定任用之教學人員，如處於無工作能力或虛弱至無法完全履行授課時數之狀況，經健康檢查委員會決定，得獲全部或部分免除授課，但須同時符合下列條件：

a) 患上在聘任之日仍未患有且直接影響擔任教學職務之疾病；

b) 屬於因擔任教學職務而引致或導致惡化之疾病；

c) 可在任職之教育機構擔任其他適當之工作，尤其第三十條所規定之工作，及／或在教育暨青年司擔任其他適當之工作；

d) 可在兩年時間內康復以完全履行教學職務。

二、為適用上款之規定，在教學人員主動要求之情況下，得前往健康檢查委員會接受檢查；在發現教學人員有能影響其正常地擔任職務之生理或心理紊亂跡象或在發現教學人員呈現藥物依賴跡象，且有關教育機構之領導機關認為該教學人員有迫切需要接受健康檢查委員會檢查而作出決定之情況下，亦須前往健康檢查委員會接受檢查。

三、按照第一款之規定獲免除授課之教學人員須每隔六個月前往健康檢查委員會接受檢查，以確定其是否繼續獲免除授課或重新恢復完全履行授課時數。

4. Não se verificando as condições exigidas ou prolongando-se a doença ou incapacidade para além do prazo de 2 anos, o docente é mandado apresentar à Junta de Saúde para efeitos de declaração de incapacidade para o exercício de funções docentes.

5. O docente que for considerado, pela Junta de Saúde, incapaz para o exercício de funções docentes, mas apto para o desempenho de outras, pode requerer a sua reconversão profissional, nos termos da legislação em vigor.

6. Os educadores de infância e os docentes do ensino primário, em regime de monodocência, apenas podem ser totalmente dispensados do cumprimento da componente lectiva, sendo esta transformada em funções técnico-pedagógicas.

#### Artigo 27.º

##### (Actividades de complemento curricular)

Quando haja actividades de complemento curricular organizadas na escola, com carácter permanente ao longo de todo o ano, podem ser consideradas horas lectivas as que forem distribuídas aos docentes para organização, acompanhamento e supervisão dessas actividades, desde que as mesmas constem do horário lectivo atribuído e o controlo de presença seja feito do mesmo modo que o das restantes horas lectivas.

#### Artigo 28.º

##### (Exercício de outras funções)

O exercício de funções em órgãos de direcção das instituições educativas oficiais, bem como o desempenho de cargos de natureza pedagógica, podem dar lugar a redução ou isenção da componente lectiva, nos termos previstos na legislação em vigor.

#### Artigo 29.º

##### (Componente não lectiva)

1. A componente não lectiva abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho na instituição educativa.

2. O trabalho a nível individual pode compreender, para além da preparação das aulas e da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza técnico-pedagógica ou científico-pedagógica.

3. O trabalho a nível da instituição educativa deve integrar-se nas respectivas estruturas pedagógicas com o objectivo de contribuir para a realização do projecto educativo da escola.

#### Artigo 30.º

##### (Trabalho a nível da instituição educativa)

1. A realização de trabalho a nível da instituição educativa, no âmbito da componente não lectiva, pode compreender nomeadamente:

四、如不具備所需條件，又或患病或無工作能力之狀況持續超過兩年，教學人員應被指令前往健康檢查委員會接受檢查，以便作出無能力擔任教學職務之聲明。

五、被健康檢查委員會視為無能力擔任教學職務之教學人員，如有能力擔任其他職務，得根據現行法例規定申請轉換職務。

六、按單一教師制度授課之幼稚園教師及小學教師，僅得完全獲免除履行授課時數，而授課時數則應轉換為教學技術職務。

#### 第二十七條

##### (補充性課程活動)

如在校內組織全年持續進行之補充性課程活動，則分配予教學人員用於組織、跟進及監督該等活動之時間，得視為授課時間，但僅以該等活動已編入授課時間表內，且用以監控出勤之方式與監控其餘授課時間之方式相同為限。

#### 第二十八條

##### (執行其他職務)

在官立教育機構之領導機關擔任職務，以及擔任教學性質之職位者，得按現行法例之規定獲減免或免除授課時數。

#### 第二十九條

##### (非授課時數)

一、教學人員之非授課時數，包括進行個人工作及為教育機構而進行之工作之時間。

二、個人工作，除備課及評估教授與學習之程序外，亦得包括進行教學技術或教學學術性質之研究或科研工作。

三、為教育機構而進行之工作，應屬有關教學組織內之工作，目的在於推動學校之教育計劃。

#### 第三十條

##### (為教育機構而進行之工作)

一、在非授課時數方面，為教育機構而進行之工作尤其得包括：

a) A participação em actividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos alunos na comunidade;

b) A elaboração de material de carácter didáctico ou outro material pedagógico de apoio às actividades da instituição educativa;

c) A informação e orientação educacional dos alunos, em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares;

d) O apoio à gestão e conservação de bibliotecas, laboratórios ou outras instalações de apoio às actividades educativas;

e) A participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas;

f) O apoio ao órgão de direcção da respectiva instituição educativa;

g) A participação, promovida nos termos legais ou devidamente autorizada, em acções de formação contínua ou em congressos, conferências, seminários e reuniões para estudo e debate de questões e problemas relacionados com a actividade docente;

h) A realização de estudos e de trabalhos de investigação segundo projectos definidos que, entre outros objectivos, visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo.

2. Para efeitos de concretização das actividades previstas no número anterior é marcado no horário semanal do docente entre 2 a 4 horas, as quais obrigam à permanência do docente na respectiva instituição educativa ou noutro local indicado pelo director da instituição educativa.

3. Quando se verifique que para concretização de projectos específicos há necessidade de utilizar um número de horas superior às marcadas no horário semanal do docente, no âmbito da componente não lectiva, pode ser concedido pelo órgão de direcção da respectiva instituição educativa até 4 horas de redução da componente lectiva.

### Artigo 31.º

#### (Serviço lectivo extraordinário)

1. Considera-se serviço lectivo extraordinário aquele que, por determinação do órgão de direcção da instituição educativa, for prestado para além do número de horas da componente lectiva a cujo cumprimento o docente está obrigado.

2. Os docentes não podem recusar-se ao cumprimento do serviço extraordinário que lhes for distribuído, podendo, no entanto, solicitar dispensa da respectiva prestação por motivos atendíveis.

### Artigo 32.º

#### (Serviço docente nocturno)

1. Considera-se serviço docente nocturno o que for prestado para além das 20 horas.

a) 參與旨在豐富學生之文化知識及引導學生融入社會之補充性課程活動；

b) 製作教學用具或其他輔助該教育機構活動之教學材料；

c) 與家庭或學校組織合作，向學生提供教育資訊及指導；

d) 協助管理及保養圖書館、實驗室或其他輔助教學活動之設施；

e) 參與依法召開之具教學性質之會議；

f) 對有關教育機構之領導機關提供輔助；

g) 按法律規定或經適當許可，參加延續培訓活動或為研究及討論有關教學活動事宜及問題而舉行之學術會議、講座、研討會及會議；

h) 按照主要目的為促進校內工作及教育成功之既定計劃，進行研究及科研工作。

二、為實現上款規定之活動，應在教學人員每周之工作時間內定出二至四小時，其間該教學人員須留在任職之教育機構或該機構之領導所指定之其他地方。

三、如為實現特定之計劃而有必要在非授課時數內使用比在教學人員每周之工作時間內定出之時數為多之時數，得由有關教育機構之領導機關許可可在授課時數內最多減免四小時。

### 第三十一條

#### (超時教學服務)

一、教學人員在必須履行之授課時數以外，提供由教育機構之領導機關規定之教學服務，視為超時教學服務。

二、教學人員不得拒絕履行獲分配之超時教學服務，但得以可接納之理由請求免除有關服務。

### 第三十二條

#### (夜間教學服務)

一、在晚上八時後提供之教學服務視為夜間教學服務。

2. Quando ao docente for atribuído um horário semanal constituído, simultaneamente, por serviço docente diurno e nocturno, as horas de serviço docente nocturno, para efeitos de cumprimento da componente lectiva, são bonificadas com o factor 1,5.

## SECÇÃO I

### Férias

#### Artigo 33.º

#### (Direito a férias)

1. O pessoal docente tem direito, em cada ano, a um período de 22 dias úteis de férias.

2. O pessoal docente contratado em efectividade de serviço à data em que termina o ano lectivo e com menos de um ano de docência tem direito ao gozo de um período de férias igual ao produto do número inteiro correspondente a dois dias e meio por mês completo de serviço prestado até 31 de Agosto pelo coeficiente 0,733, arredondado para a unidade imediatamente superior.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como mês completo de serviço o período de duração superior a 15 dias.

#### Artigo 34.º

#### (Período de férias)

1. As férias do pessoal docente em exercício de funções são, em regra, gozadas entre o termo de um ano lectivo e o início do ano escolar seguinte.

2. Por motivo justificado e sem prejuízo para a aprendizagem dos alunos pode ser autorizado o gozo de férias em período diferente do referido no número anterior.

3. As férias são marcadas tendo em conta os interesses dos docentes e a conveniência da instituição educativa, sem prejuízo de, em todos os casos, ser assegurado o funcionamento da instituição educativa.

4. Não se verificando acordo, as férias são marcadas pelo órgão de direcção da instituição educativa, nos termos previstos no n.º 1.

## SECÇÃO II

### Interrupção da actividade lectiva

#### Artigo 35.º

#### (Interrupção da actividade lectiva)

O pessoal docente usufrui de períodos de interrupção da actividade lectiva, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, de acordo com o calendário escolar, tendo em conta os interesses e recursos disponíveis da instituição educativa.

二、如教學人員每周獲分配之課時同時包括日間及夜間之教學服務，為履行授課時數之效力，夜間教學服務之時數採用系數 1.5 作優惠計算。

## 第一節

### 年假

#### 第三十三條

#### (年假權)

一、教學人員有權每年享受二十二個工作日之年假。

二、在學年結束時仍實際提供服務，且擔任教學工作未滿一年之以合同方式聘用之教學人員有權享受年假，而年假之日數為：按截至八月三十一日所提供服務之月數計算，每一完整月份相當於兩日半，再將計得之數值乘以系數 0.733；出現小數時，則增加至最接近之整數。

三、為適用上款之規定，超過十五日之期間視為完整月份。

#### 第三十四條

#### (年假期間)

一、在職教學人員之年假一般在學年結束後至下一學年開始前享受。

二、如有合理理由且不妨礙學生之學習，得獲許可在前款規定之期間以外享受年假。

三、訂定年假期間，應考慮教學人員之利益及教育機構之需要，在任何情況下，均以確保教育機構之運作為前提。

四、如無協定，年假由教育機構之領導機關按照第一款之規定而訂定。

## 第二節

### 教學活動中斷之期間

#### 第三十五條

#### (教學活動中斷之期間)

按照校曆，且考慮到教育機構之利益及可利用之資源，教學人員得享受教學活動中斷之期間，但不影響下條規定之適用。

## Artigo 36.º

**(Actividades nos períodos de interrupção)**

1. Nas interrupções das aulas e nas férias escolares realizam-se, entre outras, as reuniões de avaliação necessárias, bem como acções de formação e aperfeiçoamento, conservação de laboratórios, bibliotecas ou outras instalações de apoio pedagógico, planificação de actividades escolares e outras relacionadas com a função docente.

2. O cumprimento das tarefas previstas no número anterior deve ser assegurado através da elaboração, pelo órgão de direcção da instituição educativa, de um plano de distribuição de serviço que, sem prejuízo dos interesses da instituição educativa, permita a todos os docentes beneficiar de forma equitativa de períodos de interrupção da actividade docente.

## SECÇÃO III

**Faltas**

## Artigo 37.º

**(Conceito de falta)**

Falta é a ausência do docente durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória na instituição educativa ou em local a que se deva deslocar em exercício de funções, ocorrendo quer na componente lectiva quer na componente não lectiva marcada no horário semanal do docente.

## Artigo 38.º

**(Faltas à componente lectiva)**

1. É considerado um dia de falta a ausência a um número de tempos lectivos igual ao quociente inteiro da divisão por cinco do número de horas de serviço lectivo semanal ou equiparado.

2. O número de horas lectivas extraordinárias, ainda que distribuídas no início do ano lectivo, não é considerado para efeitos do cômputo do número de horas de serviço lectivo semanal previsto no número anterior.

3. Sempre que o docente falte à totalidade dos tempos lectivos ou equiparados num determinado dia, é considerado falta a um dia, independentemente da carga horária desse dia ser igual ou inferior ao quociente referido no n.º 1.

4. As faltas por períodos inferiores a um dia são adicionadas no decurso do ano lectivo, para efeitos do disposto no n.º 1.

## Artigo 39.º

**(Faltas à componente não lectiva)**

1. É considerado um dia de falta a ausência a 4 horas da componente não lectiva marcada no horário semanal do docente.

## 第三十六條

**(在中斷期間之活動)**

一、必要之評估會議，培訓及進修活動，實驗室、圖書館或其他教學輔助設施之保養，以及學校活動之計劃及其他與教學職務有關之活動，應在中斷上課及學校假期期間進行。

二、為進行上款所指之工作，應由教育機構之領導機關透過制定一分配工作之計劃予以確保，在無損該教育機構利益之情況下，允許所有教學人員以公平方式享受教學活動中斷之期間。

## 第三節

**缺勤**

## 第三十七條

**(缺勤之概念)**

缺勤係指教學人員在每日必須往教育機構上班之期間內全部或部分時間不在有關之教育機構內，又或不出現於因擔任職務而應前往之地點，且不論缺勤係發生於教學人員每周工作時間中之授課時數或非授課時數內。

## 第三十八條

**(授課時數之缺勤)**

一、如缺席之課時相等於每周授課時數或與之等同之時間除五所得之商之整數，視為缺勤一日。

二、超時教學服務之時數，即使在學年開始時已作分配，概不計算入上款所指之每周授課時數內。

三、如教學人員在一日內缺席全部授課時數或與之等同之時間，無論當日之課時係相等或少於第一款所指之商，亦視為缺勤一日。

四、為適用第一款之規定，少於一日之缺勤在學年內累計。

## 第三十九條

**(非授課時數之缺勤)**

一、在教學人員每周工作時間中之非授課時數內缺席四小時，視為缺勤一日。

2. As faltas por períodos inferiores a um dia são adicionadas no decurso do ano lectivo, para efeitos do disposto no número anterior.

#### Artigo 40.º

##### (Faltas a exames e reuniões)

1. É considerado um dia de falta a ausência do docente a:

- a) Serviço de exames ou equiparado;
- b) Reuniões de avaliação de alunos.

2. A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica, convocadas nos termos da lei, é considerada falta a dois tempos lectivos.

3. As faltas a serviço de exames ou equiparado, bem como a reuniões de avaliação dos alunos, apenas podem ser justificadas por casamento, maternidade, paternidade, falecimento de familiar, doença, acidente em serviço, isolamento profilático, adopção, prisão preventiva, para cumprimento de obrigações legais e por motivos não imputáveis ao docente, devidamente comprovados, competindo ao órgão de direcção da instituição educativa aceitar ou não a justificação da falta.

#### Artigo 41.º

##### (Faltas por formação académica e profissional)

O pessoal docente beneficia do regime de faltas por formação académica e profissional nos termos da lei geral em vigor para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

#### Artigo 42.º

##### (Faltas por conta do período de férias)

1. Os docentes podem faltar até 12 dias úteis por ano escolar, sendo a respectiva gestão da sua competência.

2. O docente que pretender faltar mais de dois dias num mês, em dia ou dias intercalados entre feriados ou feriado e fim-de-semana ou antes ou depois de feriados coincidentes com sexta-feira ou segunda-feira ou que ocorram em dias seguidos deve solicitar, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, autorização escrita ao órgão de direcção da respectiva instituição educativa.

3. A autorização solicitada nos termos previstos nos números anteriores pode ser recusada com fundamento em conveniência de serviço.

4. As faltas a tempos lectivos, e equiparados, computadas nos termos previstos no artigo 37.º e n.º 4 do artigo 38.º, são descontadas no período de férias, até ao limite de 4 dias, a partir do qual a falta a um tempo lectivo corresponde a um dia de faltas.

二、為適用上款之規定，少於一日之缺勤在學年內累計。

#### 第四十條

##### (考試及會議之缺勤)

一、教學人員在下列情況下缺席，視為缺勤一日：

- a) 缺席考試或等同考試之工作；
- b) 缺席評核學生之會議。

二、缺席其他依法召開之教學會議，視為缺勤兩個課時

三、僅因結婚、成為母親、成為父親、親屬死亡、疾病、在職時意外、防疫隔離、收養、羈押、履行法定義務及不可歸責於教師之原因，並經適當證實後，方可視為缺席考試或等同考試之工作以及評核學生之會議之合理解釋，但教育機構之領導機關有權接受或不接受該缺勤之解釋。

#### 第四十一條

##### (因學術及專業培訓而缺勤)

按照現行為澳門公共行政工作人員而訂定之一般法律之規定，教學人員受惠於因學術及專業培訓而缺勤之制度。

#### 第四十二條

##### (扣除年假之缺勤)

一、教學人員在每一學校年度內得缺勤不超過十二個工作日，並由其本人負責控制。

二、教學人員擬在同一月份內缺勤超過兩日，或擬在假日之間或假日與周末之間之一日或多日缺勤，或當假日係星期五或星期一時，擬在該假日之前或後之一日或數日缺勤，又或當出現連續兩日或以上之假日時，擬在該假日之前或後之一日或數日缺勤，均應至少提前五個工作日向任職之教育機構之領導機關申請書面許可。

三、得以工作需要為依據而拒絕許可按照上兩款規定提出之申請。

四、根據第三十七條及第三十八條第四款之規定計算之缺席課時或與之等同之時間，得在年假中扣除最多至四日；自扣除滿四日起，按缺勤一個課時相當於缺勤一日扣除。

5. As faltas às horas da componente não lectiva marcadas no horário semanal do docente, computadas nos termos previstos no artigo 37.º e n.º 2 do artigo 39.º, são descontadas no período de férias, até ao limite de 2 dias, a partir do qual a falta a uma hora corresponde a um dia de faltas.

6. As faltas previstas no presente artigo, quando dadas por docentes providos definitivamente, são descontadas no período de férias do próprio ano ou do seguinte, por opção do interessado.

7. As faltas previstas no presente artigo, quando dadas por docentes contratados, determinam o desconto no período de férias do próprio ano.

#### Artigo 43.º

##### (Tratamento ambulatorio e consulta médica)

1. O docente deve ser dispensado da componente não lectiva marcada no seu horário semanal pelo período de tempo necessário à realização de tratamentos ambulatorios prescritos por médico com competência para passar atestados médicos.

2. A declaração médica deve indicar a periodicidade e o horário de tratamento, carecendo de confirmação mensal caso este se prolongue para além de 30 dias.

3. O docente deve apresentar na respectiva instituição educativa documento comprovativo da realização do tratamento.

4. O docente pode ser dispensado da componente não lectiva marcada no seu horário semanal para efeitos de consulta médica, devendo, porém, compensar o período em falta e apresentar documento comprovativo da realização da mesma.

#### SECÇÃO IV

##### Licenças

#### Artigo 44.º

##### (Licença sem vencimento por um ano)

O gozo de licença sem vencimento por 1 ano é obrigatoriamente coincidente com o início e o termo do ano escolar.

#### Artigo 45.º

##### (Licença sem vencimento de longa duração)

1. A licença sem vencimento de longa duração pode ser concedida por um período superior a um ano até ao limite máximo de 10 anos.

2. O início e o termo da licença sem vencimento de longa duração é obrigatoriamente coincidente com as datas de início e de termo do ano escolar.

五、根據第三十七條及第三十九條第二款規定計算之在教學人員之每周工作時間中之非授課時數內之缺勤，得在年假中扣除最多至兩日；自扣除滿兩日起，按缺勤一小時相當於缺勤一日扣除。

六、如確定任用之教學人員有上數款所指之缺勤，由該教學人員選擇扣除缺勤當年或翌年之年假。

七、如以合同方式聘用之教學人員有本條所指之缺勤，則必須扣除缺勤當年之年假。

#### 第四十三條

##### (門診治療及求診)

一、教學人員在接受由有權發出醫生檢查證明之醫生所指定之門診治療所需之期間內，應獲免除其每周工作時間中之非授課時數。

二、在醫生聲明內應指出門診治療之療程及治療時間表，如治療持續逾三十日，須每月作出確認。

三、教學人員應向其任職之教育機構呈交已進行治療之證明文件。

四、教學人員得因求診而獲免除其每周工作時間中之非授課時數，但應補償缺勤之時間並呈交已求診之證明文件。

#### 第四節

##### 假期

#### 第四十四條

##### (一年無薪假)

享受一年無薪假之期間須與學校年度開始至結束之期間相符。

#### 第四十五條

##### (長期無薪假)

一、長期無薪假之批給期間下限為一年，上限為十年。

二、長期無薪假之開始及結束之日期須與學校年度開始及結束之日期相符。

## Artigo 46.º

**(Licença sabática)**

1. Ao docente do quadro de nomeação definitiva classificado de Bom com, pelo menos, 10 anos de tempo de serviço ininterrupto no exercício de funções docentes pode ser concedida licença sabática.

2. A licença sabática tem a duração de um ano escolar e corresponde à dispensa da actividade docente, destinando-se quer à formação contínua, quer à frequência de cursos especializados ou à realização de trabalhos de investigação aplicada.

3. A licença sabática pode ser concedida por duas vezes, desde que decorrido entre cada licença um período mínimo de sete anos.

4. A licença sabática é requerida com base num projecto de reconhecido mérito científico ou pedagógico para valorização profissional em áreas de estudo com interesse directo na actividade docente.

5. O gozo de licença sabática é incompatível com o desempenho de quaisquer actividades públicas ou privadas remuneradas.

6. Terminada a licença sabática deve o docente apresentar, no prazo máximo de 90 dias, um relatório circunstanciado dos resultados do projecto desenvolvido.

7. A não apresentação do relatório determina a reposição das remunerações auferidas no período de licença sabática, a não contagem deste período para efeitos de antiguidade e a impossibilidade de ser concedida nova licença sabática.

## SECÇÃO V

**Dispensas**

## Artigo 47.º

**(Dispensas para formação)**

1. Ao pessoal docente podem ser concedidas dispensas de serviço docente, até ao máximo de 6 dias úteis por ano lectivo, para participar em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações conexas com a formação do docente, destinados à respectiva actualização.

2. A dispensa é requerida pelo docente ao órgão de direcção da respectiva instituição educativa, com a antecedência mínima de 15 dias.

3. O documento comprovativo da participação nas acções referidas no n.º 1 deve ser entregue pelo docente ao órgão de direcção da respectiva instituição educativa, para efeitos de constar do respectivo processo individual e para confirmação da presença do docente naquelas acções.

4. A não apresentação do documento referido no número anterior determina a marcação de faltas injustificadas.

## 第四十六條

**(休學假期)**

一、對編制內確定委任、工作評核為“良”且至少連續十年擔任教學職務之教學人員，得獲批給休學假期。

二、休學假期為期一個學校年度，且相當於免除教學活動以便教學人員能參加延續培訓、修讀專門課程或進行應用科研工作。

三、得給予兩次休學假期，但兩次假期之間須相隔最少七年。

四、申請休學假期，必須以一項在提高對教學活動有直接利益之研究領域之專業水平方面被認為有學術或教學價值之計劃為依據。

五、享受休學假期時，不得同時進行任何有報酬之公共或私人活動。

六、教學人員應在休學假期結束後九十日內，呈交一份詳細報告，說明所開展之計劃之成果。

七、如教學人員不呈交上述報告，須歸還在休學假期期間收取之報酬，且為年資之效力，該段期間不予計算，以及不能再獲給予另一休學假期。

## 第五節

**免除**

## 第四十七條

**(因培訓而獲得之免除)**

一、教學人員每學年最多得獲免除授課六個工作日，以參予學術會議、座談會、課程、研討會或有關教學人員培訓及旨在更新知識之其他活動。

二、教學人員應至少提前十五日向其任職之教育機構之領導機關申請免除授課。

三、教學人員應將參予第一款所指活動之證明文件呈交其任職之教育機構之領導機關，以便存入個人檔案內並用於確認教學人員曾出席該等活動。

四、不呈交上款所指之文件，導致作不合理缺勤之記錄。



## CAPÍTULO XI

## Regime disciplinar

## Artigo 48.º

## (Responsabilidade disciplinar)

1. Os docentes são disciplinarmente responsáveis perante o órgão de direcção da instituição educativa onde prestam funções.

2. Os membros do órgão de direcção da instituição educativa são disciplinarmente responsáveis perante o director da DSEJ.

## Artigo 49.º

## (Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar a violação, ainda que meramente culposa, de algum dos deveres gerais ou específicos que incumbem ao pessoal docente.

## Artigo 50.º

## (Processo disciplinar)

1. A instauração de processo disciplinar é da competência do órgão de direcção da instituição educativa.

2. Sendo o arguido membro do órgão de direcção da instituição educativa, a competência para instauração de processo disciplinar cabe ao director da DSEJ.

3. É competência dos inspectores escolares instruir processos disciplinares relativos ao pessoal docente, para o que é nomeado um instrutor pelo coordenador dos inspectores.

4. Quando o docente seja arguido de incompetência profissional, o instrutor pode convidá-lo a dar um número de aulas considerado necessário à boa instrução do processo ou a executar quaisquer tarefas inerentes ao exercício das respectivas funções, segundo o programa definido por dois especialistas em educação ou em gestão e administração escolar, conforme o caso, que darão os seus laudos sobre as provas executadas e a competência do arguido.

5. Os especialistas referidos no número anterior são indicados pela DSEJ, caso o arguido não tenha usado a faculdade de indicar um deles.

## Artigo 51.º

## (Aplicação de penas disciplinares)

1. A aplicação da pena de repreensão escrita é da competência do órgão de direcção da instituição educativa.

2. A aplicação das penas de multa e suspensão é da competência do director da DSEJ.

## 第十一章

## 紀律制度

## 第四十八條

## (紀律責任)

一、教學人員向其任職之教育機構之領導機關承擔紀律責任。

二、教育機構領導機關之成員向教育暨青年司司長承擔紀律責任。

## 第四十九條

## (違紀行為)

違紀行為係指教學人員違反其須遵守之一般義務或特殊義務，即使純屬過錯違犯亦然。

## 第五十條

## (紀律程序)

一、提起紀律程序屬教育機構領導機關之權限。

二、如嫌疑人為教育機構領導機關之成員，提起紀律程序屬教育暨青年司司長之權限。

三、督學有權限提起有關教學人員之紀律程序，為此須由督學協調員委任一名預審員。

四、如教學人員被指無教學能力，預審員得要求該教學人員，按照由兩名教育或學校管理及行政方面之專家視乎個案而訂定之計劃，教授有助於預審順利進行所需之課堂數目，或執行任何擔任有關職務之固有工作，並由該兩名專家就嫌疑人進行之考試及其能力作出裁決。

五、如嫌疑人不行使其指定其中一名專家之權能時，上款所指之專家由教育暨青年司指定。

## 第五十一條

## (紀律處分之科處)

一、科處書面申誡之處分屬教育機構領導機關之權限。

二、科處罰款及停職之處分屬教育暨青年司司長之權限。

3. A aplicação das penas de aposentação compulsiva e demissão é da competência do Governador.

Artigo 52.º

**(Aplicação de penas aos contratados)**

1. A aplicação de pena disciplinar de suspensão a docentes não pertencentes ao quadro de pessoal determina a não renovação do contrato, podendo implicar a imediata cessação do mesmo se o período de afastamento da função docente for igual ou superior ao período durante o qual, no âmbito desse contrato, prestou funções.

2. A aplicação da pena disciplinar de demissão a docentes não pertencentes ao quadro determina a incompatibilidade para o exercício de funções docentes nas instituições educativas oficiais.

CAPÍTULO XII

**Limite de idade e aposentação**

Artigo 53.º

**(Limite de idade)**

O limite de idade para o exercício de funções docentes é o que se encontra fixado para os trabalhadores da Administração Pública de Macau em geral.

Artigo 54.º

**(Momento de aposentação)**

1. Aos docentes que se aposentem por limite de idade durante o ano escolar não são, em regra, distribuídas actividades lectivas.

2. Os docentes que pretendem aposentar-se por sua iniciativa devem informar a escola, antes do início do ano escolar em que pretendem exercer tal direito, por forma a não lhes serem distribuídas actividades lectivas.

3. O não cumprimento do disposto no número anterior prejudica o exercício do direito à aposentação voluntária do docente no referido ano escolar.

CAPÍTULO XIII

**Disposições finais**

Artigo 55.º

**(Pessoal docente em funções não docentes)**

O pessoal docente que desempenhe funções não docentes não fica sujeito ao regime de férias, faltas, licenças e dispensas definido no presente Estatuto, aplicando-se-lhes as normas gerais da Administração Pública de Macau e/ou as que vigorarem para o respectivo serviço ou organismo onde exercem funções.

三、科處強迫退休及撤職之處分屬總督之權限。

第五十二條

**(對以合同方式聘用者科處之處分)**

一、如對不屬於人員編制之教學人員科處停職處分，導致合同不獲續期；如停止教學職務之時間相等於或多於其在合同範圍內任職之時間，得立即終止合同。

二、如對不屬於人員編制之教學人員科處撤職之紀律處分，則導致其不得在官立教育機構內擔任教學職務。

第十二章

**年齡限制及退休**

第五十三條

**(年齡限制)**

擔任教學職務之年齡限制與為一般澳門公共行政工作人員而訂定之年齡限制相同。

第五十四條

**(退休時間)**

一、一般情況下，不應將教學活動分配予將在學校年度期間達至年齡限制而退休之教學人員。

二、擬主動要求退休之教學人員應在其擬行使退休權利之學校年度開始前通知學校，以便不獲分配教學活動。

三、不遵守上款之規定，有礙教學人員在上指之學校年度內行使自願退休之權利。

第十三章

**最後規定**

第五十五條

**(擔任非教學職務之教師)**

擔任非教學職務之教學人員不受本通則訂定之年假、缺勤、假期及免除等制度之約束；對該等人員適用澳門公共行政當局之一般規定及／或約束其任職之部門或機關之一般規定。

## Artigo 56.º

**(Salvaguarda de direitos)**

O pessoal docente que à data de entrada em vigor do presente Estatuto se encontre provido definitivamente mantém as reduções já adquiridas na componente lectiva, conforme os níveis de ensino definidos no Capítulo II da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, sem prejuízo do disposto nos artigos 29.º e 30.º do presente Estatuto.

## Artigo 57.º

**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente Estatuto e o não contrarie, é aplicável a legislação geral em vigor para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

**Decreto-Lei n.º 68/99/M****de 1 de Novembro**

A aprovação dos novos códigos dos registos e do notariado impõe a adaptação de alguns normativos do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, designadamente em matéria de substituição e impedimentos dos conservadores e notários e de enumeração das competências da Conservatória do Registo de Nascimentos e da Conservatória dos Registos de Casamentos e Óbitos.

Aproveita-se ainda o ensejo para prever um regime excepcional aplicável aos estágios de ingresso na carreira de conservador e notário que se encontram em curso.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Alterações ao Decreto-Lei n.º 54/97/M)**

Os artigos 6.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 6.º

**(Substituição dos conservadores e notários)**

1. A substituição dos conservadores e notários em caso de falta ou de ausência faz-se pela seguinte ordem:

a) .....

## 第五十六條

**(權利之保障)**

在本通則開始生效之日已獲確定任用之教學人員，得保留其根據八月二十九日第 11/91/M 號法律第二章訂定之教學級別而獲減免之授課時數，但不影響本通則第二十九條及第三十條規定之適用。

## 第五十七條

**(補充性權利)**

現行澳門公共行政工作人員之一般法例中不與本通則抵觸之規定，適用於本通則未有特別規定之事宜。

**法令 第 68/99/M 號****十一月一日**

鑑於新登記及公證法典獲核准，故十一月二十八日第 54/97/M 號法令之若干規定須予以配合，尤其有關登記局局長及公證員之代任、迴避，以及列舉出生登記局、婚姻及死亡登記局之權限方面之規定。

同時，亦藉此機會訂定一例外制度，其適用於正在進行之為進入登記局局長及公證員職程而設之實習。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條****(修改第 54/97/M 號法令)**

十一月二十八日第 54/97/M 號法令第六條及第四十二條修改如下：

**第六條****(登記局局長及公證員之代任)**

一、如登記局局長及公證員缺勤或不在，則由下列人士順序代任：

a) .....

b) .....

2. ....

3. ....

4. A substituição dos conservadores e notários em caso de impedimento faz-se nos termos da alínea a) do n.º 1 ou, não sendo possível, nos da segunda parte do n.º 2.

## Artigo 42.º

**(Impedimentos)**

1. ....

2. Com excepção do disposto na lei, o impedimento dos conservadores e notários é extensivo aos estagiários e aos ajudantes do respectivo serviço.

## Artigo 2.º

**(Alterações ao mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 54/97/M)**

O mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 54/97/M, de 28 de Novembro, é substituído pelo anexo ao presente diploma.

## Artigo 3.º

**(Estágios de ingresso na carreira de conservador e notário)**

Excepcionalmente, os estágios de ingresso na carreira de conservador e notário que se encontram em curso na data da publicação do presente diploma têm o seu termo em 15 de Novembro de 1999, sendo o aproveitamento dos respectivos estagiários avaliado conjuntamente por forma a que estes constem de uma única lista de ordenação final.

## Artigo 4.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

Aprovado em 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

b) .....

二、 .....

三、 .....

四、如登記局局長及公證員因故不能視事，其代任按照第一款 a 項之規定為之，如不可能，則按照第二款第二部分之規定為之。

## 第四十二條

**(迴避)**

一、 .....

二、登記局局長及公證員之迴避制度延伸適用於登記局及公證署之實習員及助理員，但法律另有規定除外。

## 第二條

**(修改第 54/97/M 號法令之附表二)**

十一月二十八日第 54/97/M 號法令之附表二由本法規之附表代替。

## 第三條

**(進入登記局局長及公證員職程之實習)**

例外規定，在本法規公布之日正在進行之為進入登記局局長及公證員職程而設之實習於一九九九年十一月十五日結束，而有關實習員之成績須一併評估，使該等人員能被列入一份單一之最終排名名單內。

## 第四條

**(開始生效)**

本法規於一九九九年十一月一日開始生效。

一九九九年十月二十八日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

ANEXO  
附 件  
Mapa II  
表二

(Referido n.º 2 do artigo 3.º)

(第三條第二款所指者)

Conservatórias do Registo Civil 民事登記局	Competências 權限	Conservatórias do Registo Civil 民事登記局	Competências 權限
<p>Conservatória do Registo de Nascimentos 出生登記局</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Registo dos nascimentos; 作出生登記;</li> <li>b) Registo das perfilhações e declarações de maternidade; 作認領登記及母親身分聲明登記;</li> <li>c) Organização de processos de autorização para a inscrição do nascimento; 就許可作出生登錄之程序作安排;</li> <li>d) Organização e decisão de processos para afastamento da presunção da paternidade; 就排除父親身分推定之程序作安排及決定;</li> <li>e) Organização de processos de alteração do nome; 就更改姓名之程序作安排;</li> <li>f) Organização de processos de autorização para inscrição tardia de nascimento; 就許可作出生之延遲登錄之程序作安排;</li> <li>g) Transcrição dos nascimentos admitidos a registo, nos termos do artigo 5º do Código do Registo Civil; 根據《民事登記法典》第五條之規定，將已作之出生登記作轉錄;</li> <li>h) Arquivo de todos os livros de assentos de nascimento, perfilhação e declaração de maternidade e dos volumes de reproduções dos assentos paroquiais de baptismo; 將所有出生記載、認領記載及母親身分聲明記載之簿冊存檔以及將有關洗禮之堂區記載副本編存檔;</li> <li>i) Arquivo dos respectivos maços de documentos; 將有關之文件集存檔;</li> <li>j) Actualização do texto dos assentos das referidas espécies, mediante a feitura de averbamentos com base em actos de registo civil ou em outros documentos; 透過以民事登記行為或其他文件作為根據作出附註，更新上述各類記載文本之資料;</li> <li>l) Rectificação das inexactidões de que enfermam aquelas espécies de registos e organização dos processos de justificação necessários; 更正上述各類之登記不準確之處以及就必要之證明程序作安排;</li> <li>m) Emissão de certidões daquelas espécies de assentos e dos correspondentes suportes documentais arquivados; 發出上述各類記載之證明及已存檔之相關文件資料之證明;</li> <li>n) Organização de ficheiros onomásticos dos nascimentos. 組織關於出生登記之姓名資料庫。</li> </ul>	<p>Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos 婚姻及死亡登記局</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Registo dos casamentos e organização dos respectivos processos; 作婚姻登記及就有關程序作安排;</li> <li>b) Celebração de casamentos; 主持婚姻之締結;</li> <li>c) Organização de processos de divórcio por mútuo consentimento; 就兩願離婚程序作安排;</li> <li>d) Decisão e registo de divórcios por mútuo consentimento; 就兩願離婚作決定及登記;</li> <li>e) Celebração e registo de convenções matrimoniais, nos termos dos artigos 139º a 141º do Código do Registo Civil; 根據《民事登記法典》第一百三十九條至第一百四十一條之規定，訂立及登記婚姻協定;</li> <li>f) Registo de convenções matrimoniais celebradas por escritura e de alteração do regime de bens convencionalmente ou legalmente fixado; 作已透過公證書訂立之婚姻協定之登記及變更約定或法定財產制之登記;</li> <li>g) Organização de processos de impedimentos do casamento; 就婚姻障礙程序作安排;</li> <li>h) Organização de processos de dispensa de impedimentos matrimoniais; 就婚姻障礙之免除程序作安排;</li> <li>i) Organização de processos de suprimento de autorização para casamento de menores e celebração de convenção matrimonial; 就代為許可未成年人結婚程序作安排及訂立婚姻協定;</li> <li>j) Organização de processos de sanção da anulabilidade do casamento por falta de testemunhas; 就婚姻因欠缺證人而產生之可撤銷性之有關補正程序作安排;</li> <li>l) Registo dos óbitos; 作死亡登記;</li> <li>m) Registo de fetos; 作死胎登記;</li> <li>n) Transcrição dos casamentos e óbitos admitidos a registo, nos termos do artigo 5º do Código do Registo Civil; 根據《民事登記法典》第五條之規定，將已作之婚姻及死亡登記作轉錄;</li> <li>o) Arquivo de todos os livros de assentos de casamento e de óbito, de convenções matrimoniais e dos volumes de reproduções dos assentos paroquiais de casamento e de óbito;</li> </ul>

Conservatórias do Registo Civil 民事登記局	Competências 權限	Conservatórias do Registo Civil 民事登記局	Competências 權限
Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos (cont.) 婚姻及死亡登記局 (續)	將所有婚姻記載及死亡記載之簿冊以及婚姻協定存檔，並將有關婚姻及死亡之堂區記載副本滙編存檔； p) Arquivo dos respectivos maços de documentos; 將有關之文件集存檔； q) Actualização do texto dos assentos das referidas espécies; 更新上述各類記載文本之資料； r) Rectificação das inexactidões de que enfermem aquelas espécies de registos e organização dos processos de justificação necessários; 更正上述各類之登記不準確之處以及就必要之證明程序作安排；	Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos 婚姻及死亡登記局	s) Emissão de certidões daquelas espécies de assentos, das decisões de divórcio por mútuo consentimento e dos correspondentes suportes documentais arquivados; 發出上述各類記載之證明、兩願離婚之決定之證明及已存檔之相關文件資料之證明； t) Organização de ficheiros onomásticos dos casamentos, divórcios por mútuo consentimento e óbitos. 組織有關婚姻、兩願離婚及死亡登記之姓名資料庫。

## Decreto-Lei n.º 69/99/M

de 1 de Novembro

A Lei n.º 5/98/M, de 3 de Agosto, e a transição do exercício da soberania sobre Macau implicam algumas alterações no ordenamento jurídico de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

## (Revogações)

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 81/88/M, de 29 de Agosto;
- b) O artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro; e
- c) O Decreto-Lei n.º 10/92/M, de 24 de Fevereiro.

## Artigo 2.º

## (Produção de efeitos)

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

## 法令 第 69/99/M 號

十一月一日

鑑於八月三日第 5/98/M 號法律之規定，以及對澳門行使之政權將作移交，故在澳門之法律體系內須作若干修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

## 第一條

## (廢止)

廢止：

- a) 八月二十九日第 81/88/M 號法令；
- b) 九月二十七日第 90/88/M 號法令第三十條；
- c) 二月二十四日第 10/92/M 號法令。

## 第二條

## (效力之產生)

本法規之規定自一九九九年十二月二十日起產生效力。

一九九九年十月二十八日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

**Decreto-Lei n.º 70/99/M**

de 1 de Novembro

As competências dos Serviços de Identificação de Macau e a transição do exercício da soberania sobre Macau implicam a revogação de diplomas que regulamentam a concessão e emissão de certos documentos de viagem.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Revogações)**

São revogados os seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 11/92/M, de 24 de Fevereiro; e
- b) A Portaria n.º 65/86/M, de 22 de Março.

**Artigo 2.º****(Produção de efeitos)**

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

**Decreto-Lei n.º 71/99/M**

de 1 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, foi o diploma que, em Macau, primeiro regulamentou a inscrição dos contabilistas e dos auditores de contas, definindo os respectivos requisitos como medida normalizadora.

Sendo manifesta a insuficiência daquele diploma para garantir, em moldes adequados, o exercício profissional da actividade dos auditores de contas, procede-se agora à publicação de um Estatuto que, com algum detalhe, disciplina aquela actividade, para o que foram ouvidos os representantes das associações profissionais no âmbito da actual Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

**法令 第 70/99/M 號**

十一月一日

鑑於澳門身分證明司之權限，以及對澳門行使之政權將作移交，故須廢止規範某類旅行證件之批給及發出之法規。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條****(廢止)**

廢止下列法規：

- a) 二月二十四日第 11/92/M 號法令；
- b) 三月二十二日第 65/86/M 號訓令。

**第二條****(效力之產生)**

本法規之規定自一九九九年十二月二十日起產生效力。

一九九九年十月二十八日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

**法令 第 71/99/M 號\***

十一月一日

在澳門六月三日之《17/78/M號法令》是首部規範會計師和核數師註冊法規，訂立有關要件作為標準範例。

這個法規明顯不足以適合的模式保證核數師從事專業活動。現在公布一份較詳盡的通則，用作管理核數師活動。為此，已考慮「會計師暨核數師註冊委員會」內現存的專業團體代表對這方面表達的立場。

鑑此；

經聽取諮詢會意見後；

\* 中文本由有關部門提供。

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto dos Auditores de Contas que faz parte integrante deste diploma.

Artigo 2.º

(Comissão de Registo dos Auditores e Contabilistas)

As competências, regras de funcionamento e composição da Comissão de Registo de Auditores e Contabilistas, adiante designada CRAC, a que se refere o Estatuto anexo, são reguladas por despacho do Governador.

Artigo 3.º

(Auditores de contas inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças)

1. As pessoas singulares inscritas como auditores de contas na Direcção dos Serviços de Finanças devem, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, requerer a emissão de alvará e do respectivo cartão profissional.

2. Os profissionais referidos no número anterior que, à data de entrada em vigor do presente diploma, sejam simultaneamente trabalhadores da Administração Pública, incluindo de municípios e de entidades autónomas e independentemente da natureza do seu vínculo laboral devem, no prazo de 90 dias a contar daquela data, requerer a suspensão voluntária do registo.

3. O não cumprimento atempado do disposto nos números anteriores implica o cancelamento automático do registo.

Artigo 4.º

(Sociedades de auditores de contas)

1. As sociedades de auditores de contas existentes à data da entrada em vigor do presente diploma e que contrariem o que nele se dispõe, devem ser regularizadas no prazo de 180 dias, sob pena de dissolução.

2. As sociedades de auditores de contas devem, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma ou contados a partir da data da regularização prevista no número anterior, requerer a emissão de alvará, ou requerer a suspensão voluntária do seu registo.

3. O não cumprimento atempado do disposto nos números anteriores implica o cancelamento automático do registo.

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令在澳門地區制定下列具有法律效力之條文：

第一條

(核准)

核准《核數師通則》，此通則為本法規的組成部份。

第二條

(核數師及會計師註冊委員會)

附屬通則提及的「核數師暨會計師註冊委員會」，下稱 CRAC，其權限、運作規則和組成將通過總督的批示加以規範。

第三條

(在財政司註冊的核數師)

一、凡已在財政司登記為核數師的自然人，應在本法規開始生效日計起的九十天限期內申請發給專業執照和有關專業證。

二、在本法規開始生效日前，上款提及的專業人士如同時是公共行政工作人員，包括市政廳和自治機構的工作人員，不論其勞務聯繫性質，應由那日起計的九十天限期內，申請自願中止註冊。

三、不按時履行以上各款規定帶來註冊自動取消的後果。

第四條

(核數公司)

一、在本法規開始生效日前已存在的核數公司和抵觸本法規內容的核數公司，應在一百八十天的限期內進行常規化，否則被解散。

二、由本法規開始生效日起計或上一款提及的常規化日期起計的九十天限期內，核數公司應申請發給專業執照或提出自願中止註冊的申請。

三、不按時履行以上各款規定帶來註冊自動取消的後果。



## Artigo 5.º

**(Associações profissionais)**

As associações profissionais existentes à data da entrada em vigor do presente diploma e que contrariem o que nele se dispõe, devem ser regularizadas no prazo de 180 dias, sob pena de dissolução.

## Artigo 6.º

**(Regime transitório de registo de auditores de contas)**

1. Podem inscrever-se como auditores os contabilistas que, à data da entrada em vigor do presente Estatuto, por período igual ou superior a dez anos, inscritos na Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, exerceram ininterruptamente a actividade no Território.

2. Os candidatos referidos no número anterior estão sujeitos às provas de admissão que a Comissão de Registo de Auditores e Contabilistas entenda ser necessário realizar.

## Artigo 7.º

**(Regime transitório de registo de sociedades de auditores)**

1. Podem constituir e requerer a inscrição de sociedades de auditores, os profissionais inscritos ou que se venham a inscrever como auditores, nos termos do artigo anterior.

2. O disposto neste artigo não dispensa a obtenção prévia da declaração da Comissão de Registo de Auditores e Contabilistas a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto anexo.

## Artigo 8.º

**(Normas de auditoria)**

A CRAC deve preparar no prazo de 180 dias um projecto de normas de auditoria, a aprovar por portaria do Governador.

## Artigo 9.º

**(Revogações)**

1. São revogados o Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, o Decreto-Lei n.º 19/93/M, de 10 de Maio, o Despacho n.º 9/GM/86, de 2 de Agosto, o Despacho n.º 27/GM/93, de 10 de Maio, e o Despacho n.º 70A/GM/99, de 6 de Agosto.

2. Qualquer referência a pessoas singulares ou colectivas que exerçam as funções de auditor, previstas em regulamentos fiscais e na legislação relativa a bancos e seguros, deve considerar-se feita a auditores de contas ou a sociedades de auditores de contas registados nos termos do presente diploma.

## 第五條

**(專業團體)**

在本法規開始生效日前已存在的專業社團和抵觸本法規內容的專業團體，應在一百八十天限期內進行常規化，否則被解散。

## 第六條

**(核數師註冊的過渡制度)**

一、在本地區不間斷地從事會計活動且已在「會計師暨核數師註冊委員會」註冊的會計師，其註冊年期在《通則》生效日時已有或多於十年，可以申請註冊成為核數師。

二、上一款提及的備取者須接受「核數師暨會計師註冊委員會」認為必要的取錄考核試。

## 第七條

**(核數公司註冊的過渡制度)**

一、按上一條款規定，已註冊為或行將註冊為核數師的專業人士，可成立核數公司和申請將核數公司註冊。

二、本條款的規定不免除事前要取得附屬《通則》第三條第三款提及的「核數師暨會計師註冊委員會」聲明。

## 第八條

**(會計標準)**

CRAC 應在一百八十天限期內草擬一份會計準則計劃交總督以訓令核准實施。

## 第九條

**(廢止)**

一、廢止六月三日《17/78/M 號法令》、五月十日《19/93/M 號法令》、八月二日《9/GM/86 號批示》、五月十日《27/GM/93 號批示》和八月六日《70A/GM/99 號批示》。

二、在稅務法規和涉及銀行及保險法例中從事核數師職務的自然人或法人的任何表述，應列作按本法規註冊的核數師或註冊核數公司。

## Artigo 10.º

**(Entrada em vigor)**

1. O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

2. O Estatuto não é, porém, aplicável aos pedidos que estejam pendentes na Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores no dia da sua entrada em vigor, sendo os mesmos apreciados pela CRAC nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho.

Aprovado em 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

## ANEXO

## ESTATUTO DOS AUDITORES DE CONTAS

## CAPÍTULO I

## Do acesso à profissão

## SECÇÃO I

## Designação e registo

## Artigo 1.º

**(Designação e actividade profissional)**

Designam-se por auditores de contas os que, registados nos termos deste Estatuto, procedem a revisão e certificação legal de contas e, ainda, planificam, organizam, executam ou assumem a responsabilidade pela execução da contabilidade de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas e, conjuntamente com tais pessoas, assinam as respectivas declarações fiscais.

## Artigo 2.º

**(Obrigatoriedade de registo)**

Os auditores de contas, bem como as sociedades de auditores de contas só podem exercer as funções respectivas depois de inscritos em lista organizada pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas Registados, adiante abreviadamente designada por CRAC.

## Artigo 3.º

**(Restrições ao uso de designações)**

1. Só aos auditores de contas ou às sociedades de auditores de contas autorizados a exercer a actividade em Macau é permitido o uso ou inclusão nas suas firmas das palavras ou expressões

## 第十條

**(開始生效)**

一、本法規由一九九九年十一月一日起開始生效。

二、本《通則》不適用於在其開始生效日時仍有待「會計師暨核數師註冊委員會」決定的申請，這些申請將由CRAC根據六月三日《17/78/M 號法令》條款審議。

於一九九九年十月二十八日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

## 附件

## 《核數師通則》

## 第一章

## 職業要求

## 第一節

**(名稱和註冊)**

## 第一條

**(名稱和職業活動)**

按本《通則》規定註冊，從事帳目覆核和簽發合法證明，以及負責規劃、組織及執行自然人、公法人或私法人的會計，或承擔執行自然人、公法人或私法人會計的責任且與這等法人共同簽署稅務申報書的人士稱為核數師。

## 第二條

**(登記的義務性)**

只有登錄在由註冊核數師暨會計師註冊委員會(簡稱CRAC)編制名單上的核數師和核數公司才能從事有關職務。

## 第三條

**(名稱使用的限制)**

一、只有經批准在澳門執業的核數師或核數公司才可使用或在公司的名稱內加入“Auditor”，“Sociedade de Auditores”，“Auditoria”的文字或表述字句，或任何具有同

«Auditor», «Sociedade de Auditores», «Auditoria», ou palavras ou expressões que lhes sejam equivalentes em qualquer língua, nomeadamente as designações chinesas «Hât Sou Si», «Wui Kai Si», «Sam Kai Si», «Chü Chak Hat Sou Si», «Chü Chak Wui Kai Si Hong» ou «Chü Chak Hat Sou Si Lau» e as designações e abreviaturas inglesas «Certified Public Accountant», «Certified Practising Accountants», «Public Accountant» «Registered Auditor», «Registered Auditors & Associates», «P.A.» ou «C.P.A.», salvo se o respectivo uso não sugerir o exercício da actividade própria dos auditores de contas.

2. As denominações das associações profissionais de auditores de contas estão sujeitas, com as devidas adaptações, às restrições previstas neste artigo.

3. A utilização das designações previstas nos números anteriores carece de declaração de conformidade a emitir pela CRAC.

#### Artigo 4.º

##### (Condições gerais de registo)

1. O registo como auditor de contas é reservado às pessoas maiores residentes ou portadores de qualquer título válido de permanência no território de Macau.

2. São condições de registo como auditor de contas:

a) Possuir licenciatura ou bacharelato reconhecido no Território em Economia, Gestão, Finanças, Contabilidade e Administração, ou em áreas consideradas equivalentes pela CRAC;

b) Realizar, com aproveitamento, o estágio profissional;

c) Obter aprovação nas provas que sejam obrigatórias.

3. Os auditores de contas domiciliados fora do Território podem requerer o seu registo desde que:

a) Apresentem documento actualizado comprovativo do exercício da sua actividade emitido pela associação profissional a que pertencem;

b) Obtenham aprovação nas provas que a CRAC entenda ser necessário realizar.

4. As sociedades de auditores de contas sediadas fora do Território podem requerer o seu registo desde que os respectivos sócios se registem previamente nos termos do número anterior como auditores de contas e as sociedades a constituir preencham os seguintes requisitos:

a) Apresentem documento actualizado comprovativo do exercício da sua actividade emitido pelo organismo público profissional a que pertencem;

b) Que se constituam em Macau como sociedades civis;

c) Tenham, no mínimo, um sócio auditor de contas residente ou autorizado a fixar residência, com carácter permanente, no Território;

d) Apresentem documento autêntico ou autenticado que autorize a constituição da sociedade em Macau, emitido pelos órgãos competentes da sociedade titular da denominação;

樣意義的文字或表述字句，包括：中文名稱“核數師”，“專業會計師”，“審計師”，“註冊核數師”，“註冊會計師行”或“註冊核數師樓”，英文名稱：“Certified Public Accountant”，“Certified Practising Accountants”，“Public Accountant”，“Registered Auditor”，“Registered Auditors & Associates”，“P.A.”或“C.P.A.”，但如使用的名稱和核數師從事的活動無關，則不可使用。

二、核數師專業團體需要按照本條款規定的限制適當配合使用團體名稱。

三、使用以上各款提及的名稱，需要得到由CRAC發出同意聲明書方可使用。

#### 第四條

##### (註冊的一般條件)

一、只接受成年居民或持有獲准在澳門地區逗留的任何有效憑證的人士註冊成為核數師。

二、核數師的註冊條件為：

a) 獲得本地區承認的經濟、管理、財務、會計或行政學士學位或專業，或CRAC認為是同等專業領域的學士學位或專業；

b) 實習成績合格；

c) 強制考試成績合格。

三、居住在本地區以外的核數師可申請註冊，但須：

a) 遞交其所屬的專業團體發出的最新執業證明文件；

b) 通過CRAC認為必須通過的考核。

四、所在地在本地區以外的核數公司可申請註冊為核數公司，只要有關公司的股東按上一款規定已事先註冊為核樓師和符合下列要件：

a) 遞交其所屬專業團體發出的最新業務證明文件；

b) 在澳門組成民事公司；

c) 須最少一名股東為本地區的永久居民或獲准在本地區永久居住，並為已註冊之核數師；

d) 提交由總公司的有權機關發出的證明文件或公證文件，確准其在澳門組織公司；

e) Empreguem 50% de pessoal residente no Território.

e) 聘用僱員中須要有百分之五十為本地居民。

### Artigo 5.º

#### (Pedido de registo)

1. O pedido de registo como auditor de contas é formulado pelos interessados em requerimento dirigido à CRAC e é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos originais, autênticos ou autenticados:

a) Título comprovativo de residência ou de permanência no Território;

b) Certificado do registo criminal emitido para registo como auditor de contas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de não estar o requerente abrangido por qualquer incompatibilidade nos termos deste Estatuto;

d) Prova de habilitações ou certificação da sua equivalência nos termos legais.

2. A CRAC pode solicitar aos interessados os documentos que entenda para fazer prova de que estão reunidas as condições e requisitos previstos neste Estatuto.

3. As sociedades de auditores de contas, em simultâneo com o pedido de declaração de conformidade da denominação que pretendem adoptar, devem anexar o projecto dos seus estatutos sociais ou projecto de alterações, conforme os casos.

4. Os auditores de contas domiciliados fora do Território devem ainda juntar:

a) O documento previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º;

b) Requerimento para dispensa da prestação de provas referida na alínea b) da mesma norma, sendo caso disso.

### Artigo 6.º

#### (Recusa de registo)

1. O registo será recusado nos casos em que os candidatos:

a) Não possuam idoneidade moral para o exercício da profissão e, em especial, aos que tenham sido condenados por crimes contra a propriedade, salvo se reabilitados;

b) Não se encontrem na plenitude da sua capacidade de exercício, nomeadamente os que, por sentença transitada em julgado, se encontrem inabilitados, interditos, insolventes ou falidos;

c) Sendo ou tendo sido magistrados ou trabalhadores da função pública que hajam sido condenados por crime praticado no exercício das respectivas funções, ou tenham sido aposentados, demitidos ou afastados por falta de idoneidade moral, em consequência de processo disciplinar, salvo se reabilitados;

d) Não possuam as condições ou não preencham os requisitos exigidos para o exercício da profissão no Território.

### 第五條

#### (申請註冊)

一、由利害關係人申請要求成為註冊核數師，並向CRAC遞交有關申請書。遞交申請書時，必須連同下列正本文件、證明文件或公證文件一併遞交：

a) 在本地區居住或被批准逗留的證明文件；

b) 作為登記成為註冊核數師用途而發出的刑事記錄證明書；

c) 申請人不涉及本《通則》規定的不得兼任職務的名譽承諾聲明書；

d) 學歷證明或法定的同等學歷證明書。

二、CRAC可要求利害關係人提交其認為必須的文件以證明利害關係人具備本《通則》規定的條件和要素。

三、在提出要求發給擬採用的公司名稱符合規定的聲明書的同時，核數公司應按指況，連同公司章程或修改方案一起遞交。

四、居住在本地區以外的核數師應遞交：

a) 第四條第三款 a) 項列明的文件；

b) 要求豁免同款 b) 項提及的考核試的申請書，如情況確須如此。

### 第六條

#### (拒絕註冊)

一、在下列情況，拒絕備取核數師的註冊：

a) 不具備執業應有的道德品行，特別是曾經因侵犯財產罪被判刑者，但獲得反案者例外；

b) 不具備全面性的執業能力，如涉及被確定判決為禁治產、準禁治產、無償還能力或破產等情況的備取核數師；

c) 在履行有關職務時因犯刑事罪被判刑的、或因在道德品行上犯過失而透過紀律程序被勒令退休的、被革職的或被逐離公職的司法官或公職人員，但獲反案者例外；

d) 不具備本地區要求的執業條件或不符合本地區要求的執業要件。

2. É ainda recusado o registo às sociedades cujas disposições estatutárias violem o disposto no presente diploma.

3. Da decisão de recusa cabe recurso nos termos gerais.

#### Artigo 7.º

##### (Suspensão ou cancelamento voluntários)

1. Os auditores de contas podem solicitar, em requerimento dirigido à CRAC, a suspensão ou o cancelamento voluntários do seu registo.

2. Notificados da suspensão ou do cancelamento voluntário do seu registo, os auditores de contas deixam de poder invocar essa qualidade e de poder exercer a respectiva profissão, nos termos previstos neste Estatuto.

#### Artigo 8.º

##### (Suspensão automática)

1. A CRAC suspende automaticamente o registo de auditores de contas:

a) Que, por decisão judicial, forem inibidos do exercício da profissão;

b) Que não cumpram o disposto no artigo 12.º, ou que não possuam as garantias previstas no artigo 46.º

2. À suspensão automática do registo é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

3. Os tribunais devem comunicar à CRAC as decisões previstas na alínea a) do n.º 1.

#### Artigo 9.º

##### (Cancelamento automático)

1. A CRAC cancela automaticamente o registo dos auditores de contas que, por período superior a três anos, não exerçam a sua actividade.

2. Ao cancelamento referido no número anterior é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 7.º

3. Da decisão de cancelamento cabe recurso nos termos gerais.

#### Artigo 10.º

##### (Revalidação de registo)

1. A revalidação dos registos dos auditores de contas e das sociedades de auditores de contas que tenham sido suspensos ou cancelados, é feita a seu pedido e de acordo com as normas que à data do pedido de revalidação vigorarem para o registo.

二、公司章程的規定違反本法規的規定，這類公司的註冊也同樣被拒絕。

三、可按一般程序，對拒絕註冊的決定提出上訴。

#### 第七條

##### (自願撤消或中止)

一、核數師可向CRAC遞交申請書，自願要求撤消或中止註冊。

二、提出自願撤消或中止註冊要求的核數師，在獲知自願撤消或中止註冊生效後，不能再引用核數師身份，也不能再按本《通則》列明的條款執業。

#### 第八條

##### (自動中止)

一、CRAC自動中止核數師的註冊：

a) 司法判決禁止執業；

b) 不遵守第十二條的規定或不擁有第四十六條指定的保證。

二、上一條第二款的規定適用於自動中止註冊。

三、法院應將第一款 a) 項提及的決定通知CRAC。

#### 第九條

##### (自動撤消)

一、CRAC自動撤消已停止執業三年以上的核數師的註冊。

二、第七條第二款的規定適用於上一款提及的撤消。

三、對撤消之決定可按一般程序提出上訴。

#### 第十條

##### (重新批准註冊)

一、被中止或撤消註冊的核數師或核數公司可申請重新批准註冊，有關申請的審批按在提出這項要求時的有效規定進行。

2. A CRAC, apreciado o *curriculum* do requerente e o lapso de tempo decorrido, pode ordenar a realização de provas nos termos previstos no n.º 3 do artigo 17.º e no artigo 18.º

3. No termo da suspensão voluntária ou automática os auditores de contas são obrigados a comunicar à CRAC a intenção de retomar a respectiva actividade, sendo-lhes aplicável o disposto no número anterior.

#### Artigo 11.º

##### (Alvará e cartão profissional)

1. Aos auditores de contas e às sociedades de auditores de contas é passado alvará, sendo ainda aos auditores de contas atribuído cartão profissional, cujos modelos são aprovados por despacho do Governador.

2. Nas suas relações com a Administração Fiscal, os auditores de contas são obrigados a exhibir o seu cartão profissional.

3. Os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas cujo registo esteja suspenso ou cancelado, são obrigados a devolver os respectivos alvarás e cartões profissionais imediatamente após a notificação da suspensão ou do cancelamento.

#### Artigo 12.º

##### (Renovação)

1. O cartão profissional é obrigatoriamente renovado em 1 de Fevereiro de cada ano.

2. O pedido de renovação deve ser apresentado, em requerimento dirigido à CRAC, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

3. Em casos excepcionais e devidamente justificados, pode a CRAC admitir pedidos de renovação até 31 de Março de cada ano, mediante o pagamento de uma taxa adicional de montante máximo três vezes superior à taxa normal.

## SECÇÃO II

### Estágio e provas

#### Artigo 13.º

##### (Obrigatoriedade do estágio)

Salvo deliberação em contrário da CRAC, são obrigados a cumprir o estágio previsto neste Estatuto os candidatos a auditores de contas.

#### Artigo 14.º

##### (Duração do estágio)

1. O período de estágio tem a duração normal de 18 meses e é iniciado na data do deferimento da admissão a estágio pela CRAC.

二、經考慮申請者的履歷和被中止或撤銷註冊的時間的長短，CRAC 可按第十七條第三款和第十八條規定舉行考核試。

三、如屬自願或自動中止情況，核數師必須通知CRAC 重新執業的意圖。在此情況，上一款的規定對其同樣適用。

#### 第十一條

##### (專業執照和專業證)

一、核數師和核數公司獲發專業執照，而對核數師還加發專業證。專業執照和專業證的樣本由總督批示核准。

二、在向稅務行政當局辦理事務時，核數師必須出示專業證。

三、在獲悉中止或撤銷通知後，被中止或撤銷註冊的核數師或核數公司必須立即將專業執照和專業證退回。

#### 第十二條

##### (續期)

一、專業證須在每年二月一日續期。

二、申請續期需以申請書形式於續期前最少三十天內向CRAC 遞交。

三、在有充份解釋的特別情況下，CRAC 仍接受截至每年三月三十一日遞交的續期申請書。辦理此類續期申請，CRAC 將收取最高等於續期費用三倍的附加費。

#### 第二節

##### 實習和考核

#### 第十三條

##### (實習的義務性)

除CRAC 另有決議外，備取核數師必須按本《通則》規定，履行實習的義務。

#### 第十四條

##### (實習期)

一、實習期歷時十八個月，由CRAC 批准參加實習這日起計。

2. Aos candidatos com habilitações académicas de bacharelato, ou superior, nas áreas económica e financeira, ou as equivalentes obtidas em instituição fora do Território, bem como aos titulares de cursos de formação profissional especializados nas áreas de contabilidade geral e analítica, pode a CRAC dispensar o cumprimento do estágio ou reduzir o período da sua duração.

3. Aos candidatos que sejam membros de associações profissionais de outros territórios ou países pode, mediante requerimento, ser aplicável o disposto no número anterior.

#### Artigo 15.º

##### (Patrocínio)

1. O estágio é obrigatoriamente realizado em sociedade de auditores de contas ou em escritório de auditor de contas.

2. O estágio deve ser orientado por um auditor de contas.

#### Artigo 16.º

##### (Execução do estágio)

1. A entidade patrocinadora e o candidato são obrigados a comunicar à CRAC todas as circunstâncias de interrupção do estágio por período superior a dois meses.

2. A CRAC, quando tenha conhecimento da interrupção do estágio, pode determinar a prorrogação do período do mesmo.

#### Artigo 17.º

##### (Avaliação do estágio)

1. Findo o período de estágio, o candidato apresenta um relatório detalhado das funções desempenhadas, indicando, designadamente, as tarefas em que colaborou ou executou, em matéria contabilística e fiscal.

2. O orientador do estágio do candidato, simultaneamente, elabora e envia à CRAC um relatório detalhado sobre o seu desempenho.

3. A CRAC aprecia os documentos referidos neste artigo e delibera sobre a admissão do candidato à prestação de provas.

#### Artigo 18.º

##### (Prestação de provas)

1. A prestação de provas é regulamentada pela CRAC que define, designadamente, o respectivo calendário, duração e critérios de avaliação.

2. O exame escrito para a inscrição inicial incidirá obrigatoriamente sobre as seguintes matérias:

a) Contabilidade geral e financeira;

二、對具有經濟和財政領域大專學歷或以上程度的備取核數師，或在本地區以外學府取得同等學歷的備取核數師，以及持普通和分析會計特別專業培訓課程資格的人士，CRAC可豁免這些人士履行實習的義務或縮減實習期。

三、如備取核數師是其他地區或國家專業團體的成員可申請按照上一款規定之豁免或縮減。

#### 第十五條

##### (贊助)

一、實習必須在核數公司或核數師事務所內進行。

二、實習必須在一名核數師指導下進行。

#### 第十六條

##### (執行實習)

一、如中斷實習為期兩個月以上，贊助實體或備取核數師必須將全面情況通知CRAC。

二、如獲知實習中斷消息，CRAC可決定將實習期延長。

#### 第十七條

##### (實習評核)

一、實習期滿後，備取核數師提交一份詳細的工作報告，在報告中，特別說明曾合作執行或獨力執行之會計和稅務工作。

二、在同一時間內，備取核數師的指導員向CRAC遞交一份有關其實習指導的詳細報告。

三、CRAC對上一條款提及的文件進行審議，並且議決是否接納備取核數師參加考核試。

#### 第十八條

##### (考核試)

一、由CRAC對考核試作出規範，如訂定考核試的有關時間表、考時和評核標準。

二、首次註冊之筆試必須函括如下內容：

a) 一般會計及財務會計；

- b) Contabilidade analítica;
- c) Fiscalidade do território de Macau;
- d) Código Comercial; e
- e) Normas de auditoria.

3. O exame escrito para a revalidação do registo de auditor de contas apenas incidirá sobre matérias do Código Comercial e Fiscalidade do território de Macau.

#### Artigo 19.º

##### (Taxas)

1. São devidas taxas pelos seguintes actos:

- a) Pela admissão a estágio;
- b) Pela admissão a prestação de provas;
- c) Pelo registo;
- d) Pela emissão de alvará e emissão e renovação de cartão profissional;
- e) Pela emissão da declaração de conformidade de denominação da sociedade de auditores de contas, de associação profissional e, ainda, pela emissão de certidões.

2. As taxas são fixadas por portaria do Governador e revertem para o Território.

### CAPÍTULO II

#### Do exercício profissional

##### SECÇÃO I

#### Do exercício da profissão de auditor

#### Artigo 20.º

##### (Funções exclusivas de interesse público)

São atribuições dos auditores de contas as seguintes funções exclusivas de interesse público:

- a) A revisão e certificação legal de contas de empresas ou de outras entidades nos termos definidos no artigo seguinte;
- b) O exercício de quaisquer outras funções que por lei exijam a intervenção própria de auditores de contas sobre determinados actos ou factos de empresas ou outras entidades.

#### Artigo 21.º

##### (Modalidades de exercício profissional)

1. O auditor de contas desempenha as funções contempladas neste Estatuto em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente às entidades a quem presta serviços, podendo exercer a sua actividade numa das seguintes modalidades:

- b) 成本會計；
- c) 澳門地區之稅務知識；
- d) 商法典；及
- e) 會計準則。

三、就重新批准核數師註冊之筆試，其內容只限於澳門地區之稅務知識、商法典及會計準則。

#### 第十九條

##### (費用)

一、行使下列行為，須要付費：

- a) 參加實習；
- b) 參加考核試；
- c) 註冊；
- d) 簽發專業執照、簽發和續期專業證；
- e) 簽發同意核數公司和專業團體名稱聲明書以及其證明書。

二、由總督以訓令形式訂定收費。收取的費用撥歸本地區。

### 第二章

#### 執業

##### 第一節

#### 從事核數師職業

#### 第二十條

##### (專責公共利益職務)

下列是核數師的專責公共利益職務：

- a) 按照下一條款規定辦法，對企業或其他實體的帳目進行覆核和簽發帳目法定證明；
- b) 對企業或其他實體的某些行為或事實，法律要求核數師適當介入擔當的任何其他職務。

#### 第二十一條

##### (從事專業工作方式)

一、在職能上和僱傭從屬關係上，核數師完全獨立履行本《通則》涵蓋的職責，核數師可以以下列其中一種方式從事活動：



- a) A título individual;
- b) Como sócio de sociedade de auditores de contas;
- c) Sob contrato de prestação de serviços celebrado com auditor a título individual ou com sociedade de auditores de contas.

2. O auditor de contas cuja actividade é exercida nos termos da alínea c) do número anterior não pode simultaneamente exercer a actividade de auditor a título individual, ou como sócio de sociedade de auditores de contas.

#### Artigo 22.º

##### (Vínculo contratual)

1. Os auditores de contas exercem as suas funções mediante contrato de prestação de serviços, reduzido a escrito.

2. A nulidade do contrato pela não observância da forma escrita não é oponível a terceiros de boa fé.

### SECÇÃO II

#### Revisão e certificação legal de contas

#### Artigo 23.º

##### (Definição genérica de revisão legal)

A revisão legal das empresas ou de outras entidades consiste no exame às contas, em ordem à sua certificação legal, nos termos do disposto no artigo 26.º

#### Artigo 24.º

##### (Sujeição a revisão legal)

1. Estão sujeitas a revisão legal as sociedades que, nos termos da legislação aplicável, devam ter conselho fiscal, bem como as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, institutos públicos e fundações, sem prejuízo do disposto em lei especial.

2. Mediante despacho do Governador, podem ficar sujeitas à revisão legal de contas outras empresas ou entidades cuja dimensão ou projecção social o justifique, bem como dispensadas da mesma as entidades referidas no número anterior que, por estarem inactivas ou serem de reduzida dimensão, se entenda não deverem estar sujeitas àquela.

#### Artigo 25.º

##### (Processamento da revisão legal)

1. Nas empresas sujeitas a revisão legal, esta processa-se mediante:

a) A inclusão de auditores de contas ou de sociedades de auditores de contas nos órgãos internos de fiscalização das entidades definidas no n.º 1 do artigo anterior, ou o exercício de funções de fiscal único, de acordo com a legislação respectiva;

- a) 個人身份；
- b) 核數公司股東身份；
- c) 按與核數師個人或與核數公司訂立的勞務提供合同方式從事活動。

二、按照上一款c)項從事活動的核數師不能同時再以核數師個人身份或以核數公司股東身份從事活動。

#### 第二十二條

##### (合同聯繫)

一、核數師根據以書面形式訂定的勞務提供合同履行職務。

二、因不遵守書面形式而引致無效的合同對善意的第三者而言，不構成可抗拒履行與其訂定之合約條款的理由。

#### 第二節

#### 帳目覆核和帳目法定證明

#### 第二十三條

##### (法定覆核通義)

企業或其他實體的覆核包括查核帳目，以便按第二十六條規定簽發法定證明。

#### 第二十四條

##### (接受法定覆核)

一、根據適用法例，應具有監事會的公司和公營企業、公共服務特許企業、公務法人和財團都要接受法定覆核，特別法律另有規定者除外。

二、如其他企業或實體因其規模或發展計劃都被認為應接受法定覆核，可通過總督批示，將這些企業或實體列為接受法定覆核對象。通過總督的批示，也可以豁免上一款提及的實體接受法定覆核，理由是基於這些實體不再活動或規模細小，無須接受覆核。

#### 第二十五條

##### (法定覆核程序)

一、在須要接受覆核的企業內，覆核工作按下列辦法進行：

a) 在上一條文第一款指定的實體內部監察機關內安插核數師或核數公司，或按照有關法例，行使獨任監事的職能；

b) A substituição dos órgãos internos de fiscalização por sociedades de auditores de contas, nos termos da legislação respectiva;

c) O exercício pelos auditores de contas ou sociedades de auditores de contas das funções de revisão legal nas empresas e entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior.

2. O exercício por auditores de contas ou sociedades de auditores de contas das funções referidas no número anterior implica a sujeição ao complexo de poderes e deveres atribuídos aos restantes membros daqueles órgãos de fiscalização ou aos próprios órgãos sem prejuízo do seu estatuto próprio.

#### Artigo 26.º

##### (Certificação legal de contas)

1. Decorrente do exercício da revisão legal, ou sempre que por intervenção própria e autónoma dos auditores de contas ao abrigo da lei seja exigível dar opinião ou parecer sobre determinados actos ou factos que envolvam exame de contas de empresas ou outras entidades, é emitida, com as adaptações que neste caso se mostrem necessárias, certificação legal de contas.

2. A certificação legal das contas exprime a convicção do auditor de que os documentos de prestação de contas apresentam ou não, de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da empresa ou de outra entidade, bem como os resultados das suas operações, relativamente à data e ao período a que os mesmos se referem.

3. A certificação legal das contas é exclusivamente emitida pelos auditores de contas numa das seguintes modalidades:

- a) Certificação sem reservas;
- b) Certificação com reservas;
- c) Certificação adversa.

4. Verificada a inexistência de matéria de apreciação, os auditores de contas emitem declaração de impossibilidade de certificação legal.

5. O exame às contas e a certificação legal obedecem às normas de revisão legal de contas aplicáveis.

6. A certificação legal das contas, em qualquer das suas modalidades, bem como a declaração de impossibilidade de certificação legal, são dotadas de fé pública, só podendo ser impugnadas por via judicial quando arguidas de falsidade.

7. As acções judiciais destinadas a arguir a falsidade da certificação legal das contas ou da declaração de impossibilidade de certificação legal, devem ser propostas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do seu teor.

#### Artigo 27.º

##### (Competências específicas dos auditores de contas)

São competências específicas dos auditores de contas inerentes ao exercício da revisão legal, a fiscalização da gestão e da

b) 按照有關法例，由核數公司取代內部監察機關；

c) 在上一條文第二款提及的企業和實體內，核數師或核數公司行使法定覆核職能。

二、核數師或核數公司在行使上款提及的職能時，須要服從那些監察機關的其餘成員被賦予的綜合義務和權利或在沒有抵觸監察機關的通則情況下，服從本身機關之綜合權利與義務。

#### 第二十六條

##### (帳目法定證書)

一、當核數師履行其法定覆核職責或根據法例要求自身主動介入法定覆核時，核數師需要對其在覆核企業或其他實體的帳目時所發現的某些特定行為或事實發表見解或意見，並發出有關之帳目法定證書；在必要的情況下，對該份證書內容作適應的調整。

二、帳目法定證書表達核數師對提交的文件能否真正地 and 適當地顯示出企業或其他實體的財政狀況，以及對文件所指的日期和營運期內的營運結果所持的個人意見。

三、核數師以下列其中一種方式專責發出帳目法定證書：

- a) 無保留證書；
- b) 有保留證書；
- c) 反方證書。

四、確認不具備評核資料後，核數師發出一份不可能證明帳目之法定證明聲明。

五、帳目檢查和法定證書要遵從帳目法定覆核的通用法規。

六、以任何一種方式發出的帳目法定證書和不可能法定證明聲明同具公信力，只有其真實性被懷疑是虛假時，可以透過司法途徑提出訴訟。

七、對嫌疑帳目法定證書或不可能法定證明聲明的虛假的司法訴訟，應在獲悉涉嫌虛假內容日起計的九十天限期內提出。

#### 第二十七條

##### (核數師的特定權限)

核數師的特定權限為行使法律覆核，監督企業或其他實體的

observância das disposições legais ou estatutárias das empresas ou outras entidades, sem prejuízo da competência atribuída por lei aos seus órgãos e aos membros destes.

#### Artigo 28.º

##### (Exercício da revisão legal)

1. No exercício da revisão legal, compete ao auditor:

a) Elaborar relatório anual sobre a fiscalização efectuada, concludindo, entre outros aspectos, sobre a modalidade de certificação legal das contas ou a declaração de impossibilidade de certificação legal e também sobre a conformidade do relatório de gestão com as contas do exercício, distinto do relatório e ou do parecer exigido por lei ao órgão de fiscalização em que se integre, dentro dos prazos legais que vinculam este último, a apresentar ao órgão de gestão e, se o entender, à assembleia geral;

b) Elaborar documento de certificação legal das contas, numa das suas modalidades, ou declaração de impossibilidade de certificação legal, acompanhada dos anexos que entender convenientes, a apresentar obrigatoriamente à entidade competente para aprovação das contas, juntamente com estas;

c) Subscrever o relatório e ou o parecer do órgão da fiscalização em que se integre, sem prejuízo de declaração de voto, se o entender;

d) Requerer isoladamente a convocação da assembleia geral quando o conselho fiscal, devendo, o não faça.

2. No exercício de quaisquer outras funções de interesse público que por lei exijam a intervenção própria e autónoma de auditor, em que haja a necessidade de elaborar relatórios ou de emitir certificações, deve o mesmo respeitar as normas técnicas que se mostrem aplicáveis ao caso.

#### Artigo 29.º

##### (Auditor orientador ou executor)

Em relação a cada contrato de prestação de serviços no exercício de funções de revisão legal é designado, pelo menos, um auditor a título individual ou como sócio de sociedade de auditores de contas ou um auditor exercendo funções nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, responsável pela orientação ou execução directa do seu cumprimento.

#### Artigo 30.º

##### (Designação e nomeação oficiosa)

1. A designação do auditor de contas ou de sociedade de auditores de contas para o exercício da revisão legal cabe à assembleia geral.

2. A falta de designação de auditor nos termos do número anterior e no prazo para a eleição dos órgãos de fiscalização, deve ser comunicada pela administração à CRAC nos quinze dias posteriores e implica a transferência para esta do poder de designação.

管理和遵守章程規定或法律規定，另不損害法律賦予核數師機關及其成員的權限。

#### 第二十八條

##### (法律覆核的行使)

一、在行使法律覆核權限時，核數師須：

a) 編寫已完成的監督工作的年度報告，作出各項總結，其中包括帳目法定證書方式或不可能法定證明聲明和同意營運帳目的管理報告總結。這份報告有別於法律規定核數師所屬的監督機關在法定的期限內提交的報告或意見書。應將年度報告提交管理機關，如認為有此需要，也將年度報告提交股東大會；

b) 按其中一種方式，編寫帳目法定證書文件或不可能法定證書聲明，規定將這些文件連同認為適當的附件和帳目一併提交給有權限的實體核准；

c) 簽署所屬監督機關的報告或意見書，如有需要，簽署表決聲明書。

d) 當發生應由監事會召開股東大會，但監事會卻沒有召開的情況時，單獨要求召開股東大會。

二、在履行法律要求核數師自身和主動介入履行任何公共利益職務時，如有需要編寫報告或發出證書，核數師應遵守就此情況而設的相應技術規則。

#### 第二十九條

##### (核數師指導員或執行人)

在行使法定覆核職能時，對履行每份勞務提供合同，最少要指定一名個人身份之核數師或核數公司的一名股東按第二十一條第一款c)項的規定履行負責指導或直接執行合同的職務。

#### 第三十條

##### (主動指派和任命)

一、指派核數師或核數公司行使法定覆核職能之權力屬會員大會。

二、在監督機關的選舉期內，如果尚沒有按上一款規定辦法指派核數師，董事會應將這情況在其後的十五天時間內通知CRAC，指派權亦隨之轉移給CRAC。

3. Ao não cumprimento do disposto no número anterior são aplicáveis as regras relativas à responsabilidade dos administradores para com a sociedade, sem prejuízo de se manter a obrigatoriedade de certificação legal das contas da empresa, ou outra entidade a emitir por um auditor a designar oficiosamente pela CRAC, se for caso disso.

4. A designação do auditor para órgãos de fiscalização das empresas públicas ou de outras entidades obedece às normas estabelecidas na respectiva legislação.

#### Artigo 31.º

##### (Inamovibilidade)

Os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas são inamovíveis antes de terminado o mandato, salvo com o seu acordo expresse, manifestado por escrito, ou verificada justa causa.

#### Artigo 32.º

##### (Fornecimento de elementos por sociedades de auditores de contas)

A pedido das empresas ou outras entidades com as quais celebre contratos de prestação de serviços, a sociedade de auditores de contas deve fornecer gratuitamente:

- a) Informação por escrito da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel;
- b) Certidão passada pela CRAC comprovativa de que se encontra em plena capacidade de exercício profissional.

#### Artigo 33.º

##### (Impedimentos)

1. Não pode exercer funções de auditor de contas numa empresa ou outra entidade a quele:

- a) Que detiver, ou cujo cônjuge ou parentes ou afins até ao terceiro grau detiverem, participação no capital social superior a 10 % da mesma;
- b) Cujo cônjuge, parentes ou afins até ao terceiro grau nela exerçam funções de secretário, administrador, ou quaisquer funções de gerência;
- c) Que nela exercer ou tiver exercido quaisquer outras funções nos três anos anteriores.

2. As circunstâncias referidas no número anterior, quando se verificarem relativamente a sócios da sociedade de auditores de contas, constituem impedimento da sociedade.

#### Artigo 34.º

##### (Impedimentos após a cessação das funções de auditor de contas)

Não podem exercer funções em qualquer empresa ou entidade de os que nela tenham exercido funções de auditor no triénio

三、對不履行上一款規定，按董事對公司應負責任的規則處理，但不妨礙保持對企業或其他實體的帳目法定證書的義務性，由CRAC主動指派一名核數師發出帳目法定證書，如情況有此需要。

四、為公共企業或其他實體的監督機關指派核數師須按照有關法例訂定的規則辦理。

#### 第三十一條

(不可移調)

除有明確的書面同意或確認有合理移調理由，否則在任期完結之前，核數師和核數公司不可移調。

#### 第三十二條

(由核數公司提供的要素)

核數公司應按與其簽訂提供勞務合同的企業或其他實體的要求，無償提供：

- a) 其公司章程的精確副本；
- b) 由CRAC發出的證明，證實具有完全能力從事專業活動。

#### 第三十三條

(迴避)

一、下列人士不能在企業或其他實體內擔任核數師職務：

- a) 本人或其配偶、血親、至第三親等姻親持有該企業百分之十以上的資本；
- b) 其配偶、血親或至第三親等姻親在該企業中擔任秘書、董事或管理層的任何職務；
- c) 於三年前，在該企業內擔任或曾經擔任任何一類職務。

二、如確證核數公司的股東涉及上一款提及的情況，這些情況構成公司的迴避。

#### 第三十四條

(核數師終止職務後的迴避)

三年前曾經在企業或實體擔任核數師職務的人士，也包括曾

precedente, incluindo os sócios de sociedade de auditores de contas que tenham exercido tais funções, salvo se obtiverem para esse efeito a suspensão voluntária da inscrição, nos termos do artigo 7.º

### SECÇÃO III

#### Direitos e deveres

#### SUBSECÇÃO I

#### Dos direitos

#### Artigo 35º

#### (Direitos gerais)

1. Os auditores de contas têm direito a exigir das entidades servidas:

a) Declaração por escrito de não terem sido praticados nem omitidos quaisquer actos ou factos, realizadas operações ou assumidos compromissos por aquelas entidades, afectando ou não o seu património e que não tenham sido transmitidos aos serviços competentes para os devidos registos, que impliquem tratamento contabilístico ou outro considerado adequado;

b) Todos os documentos, informações e elementos de que necessitem para o exercício das suas funções;

c) A afectação de um local que lhes assegure a privacidade necessária quando o serviço seja executado nas suas instalações.

2. Os auditores de contas têm direito a exigir dos estagiários que patrocinem o diligente cumprimento de todas as instruções que sejam necessárias e adequadas a um efectivo conhecimento da prática da profissão e os estagiários têm direito a exigir dos respectivos patronos um estágio adequado a uma correcta formação profissional.

#### Artigo 36º

#### (Direito à informação)

No exercício das suas funções, podem os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas obter de terceiros informações relativas aos dados necessários ao desempenho das suas funções bastando para o efeito invocar a sua qualidade, o que pode ser comprovado, se necessário, pela exibição do respectivo cartão profissional.

#### SUBSECÇÃO II

#### Dos deveres

#### Artigo 37º

#### (Deveres gerais)

Aos auditores de contas cumpre:

擔任這類職務的核數公司的股東，不能在該企業或實體內任職，除非為這目的按第七條規定取得自願中止登錄者例外。

### 第三節

#### 權利和義務

#### 第一分節

#### 權利

#### 第三十五條

#### (一般權利)

一、核數師有權要求被服務的實體：

- a) 書面聲明書，說明沒有行使或遺漏了任何行為或事實、已完成作業或已承擔諾言、其財產是否受到損害、沒有將那些需要以會計方式或其他被認為合適的方式處理的資料送交有權部門作正式登記；
- b) 履行其職務不可缺少的各類文件資料和要素；
- c) 如果核數師在被服務實體的設置內執行核數服務，有關實體需要為核數師提供一處足夠保證私隱的地方。

二、核數師有權要求實習核數師盡力支持完成各項指示以取得在職業上必需的和合適的實際知識。實習核數師亦有權要求有關贊助人提供合適的實習條件，以達到正確的職業培訓。

#### 第三十六條

#### (資訊權)

在履行其職務時，核數師和核數公司可向第三者索取對核數工作必要的資料。為此，只須表明其身份，在需要時，可出示專業證證明身份。

#### 第二分節

#### 義務

#### 第三十七條

#### (一般義務)

核數師應遵守：

a) Contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando consciente e diligentemente as suas funções e evitando qualquer actuação contrária à dignidade da mesma;

b) Desempenhar as funções para que forem nomeados pela CRAC, designadamente as referidas na alínea b) do artigo 44.º;

c) Participar ao Ministério Público os factos detectados no exercício das suas funções que constituam crimes públicos.

#### Artigo 38.º

##### (Controlo de qualidade e conservação de processos)

1. Os auditores de contas devem organizar, relativamente ao exercício de cada uma das funções de interesse público, um processo instruído de acordo com o previsto nas normas de revisão e certificação legal de contas.

2. A CRAC poderá mandar examinar os processos referidos no número anterior, nos termos a estabelecer no regulamento de controlo de qualidade do cumprimento das normas de revisão e certificação legal de contas.

3. Os processos referidos no n.º 1 devem ser conservados por um período de seis anos.

#### Artigo 39.º

##### (Uso do nome e menção da qualidade)

1. Os auditores de contas que exerçam funções a título individual devem agir com o seu nome, não o podendo fazer com pseudónimo ou a título impessoal, designadamente através da utilização de dístico comercial.

2. Os auditores de contas que exerçam funções na qualidade de sócios de sociedade de auditores de contas só podem actuar em nome desta e utilizarem a respectiva firma.

3. Em todos os documentos subscritos por um auditor no desempenho das funções contempladas neste diploma é obrigatória a indicação da sua qualidade.

#### Artigo 40.º

##### (Angariação de clientela e publicidade)

1. Na angariação de clientela, independentemente das formas assumidas, os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas só podem utilizar o seu nome e a sua qualificação profissional.

2. É vedada aos auditores de contas toda a espécie de publicidade profissional, por circulares, anúncios, meios de comunicação social ou qualquer outra forma.

3. Não constituem formas de publicidade profissional:

a) A indicação de títulos académicos ou profissionais legalmente reconhecidos, conexos com o âmbito de actuação dos auditores de contas, ou a referência à sociedade de auditores de contas de que sejam sócios;

a) 對核數師職業聲譽作出貢獻、憑藉良知和勤懇履行其職務，避免任何有違核數師職業尊嚴的行為；

b) 履行經CRAC任命的職務，例如第四十四條b)項提及的職務；

c) 向檢察院舉報在執行職責時掌握到可構成公罪的事實。

#### 第三十八條

##### (質量監控和檔案保存)

一、對執行關於公共利益的每一項職務，核數師應組編一份檔案，組編方式要求按照帳目法定覆核和帳目法定證明規定內列明的辦法處理。

二、CRAC 可按行將訂立的帳目法定覆核和帳目法定證明的質量監控規章內的施行規則，查核上一款提及的檔案。

三、第一款提及的檔案的保存期為六年。

#### 第三十九條

##### (姓名的使用和身份的稱謂)

一、以個人名義執業的核數師應以個人姓名履行職務，不得使用筆名或不具人格的名義，例如是使用商號名稱。

二、以核數公司股東身份履行職務的核數師，只能以該公司使用的名字履行職務。

三、在履行本法規涵蓋的職務時，由核數師簽署的所有文件須載有其專業身份的識別。

#### 第四十條

##### (兜攬顧客和廣告)

一、不論用那種方式兜攬顧客，核數師和核數公司只可使用本身姓名及其專業資歷。

二、禁止核數師以通知、通告、社會傳播媒介或任何種類的職業宣傳廣告形式兜攬顧客。

三、不構成職業宣傳廣告：

a) 經正式認可的註冊核數師之學術或專業名銜，或指明其為註冊核數師公司的股東；

b) O uso de tabuletas afixadas no exterior dos escritórios e a utilização de cartões de visita, cartas, relatórios ou outros documentos emitidos, desde que com a simples menção do nome do auditor ou da firma da sociedade de auditores de contas, endereço do escritório, horário de expediente e número de telefone ou qualquer outro meio de telecomunicação;

c) As descrições a enviar a clientes, em caso de consulta destes, que incluam o *curriculum vitae* académico e profissional dos auditores de contas e dos seus colaboradores, tipos de serviços que poderão prestar, lista dos clientes e locais onde estão representados.

b) 使用懸掛在事務所外的招牌、只帶有核數師或註冊核數師公司之名稱、事務所地址、辦公時間、電話號碼或任何電訊傳遞方式指示的名片、信函、報告或其他文件；

c) 在回應顧客的徵詢說明中，可包含核數師和其合作者的學術及職業履歷、可以提供的服務種類、顧客名單及其地址。

#### Artigo 41.º

##### (Deveres para com os clientes)

1. Nas suas relações com os clientes, constituem deveres dos auditores de contas e das sociedades de auditores de contas:

a) Desempenhar conscienciosa e diligentemente as suas funções;

b) Abster-se de qualquer procedimento que ponha em causa os clientes a quem prestam serviço;

c) Não divulgar nem dar a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais dos clientes a quem prestam serviço e de que tomem conhecimento pelo facto dessa prestação;

d) Não se servir, em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento enquanto ao serviço dos clientes;

e) Não abandonar, sem justificação, os trabalhos que lhes estão confiados.

2. Os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas não podem, sem motivo justificado e previamente reconhecido pela CRAC, recusar-se a proceder à conclusão da revisão e certificação legal de contas ou ao encerramento anual da contabilidade à sua responsabilidade, nem a assinar os respectivos documentos contabilísticos e declarações fiscais, sempre que faltem menos de três meses para a data limite fixada para a respectiva apresentação.

3. Os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas que assumam a prestação de serviços no decurso do ano fiscal, podem concluir a revisão ou a certificação legal de contas e assinar as declarações fiscais das entidades servidas sob reserva expressa quanto ao período em que não tenham assumido as suas funções.

#### Artigo 42.º

##### (Deveres para com a Administração Fiscal)

Nas suas relações com a Administração Fiscal, constituem deveres dos auditores de contas e as sociedades de auditores de contas:

#### 第四十一條

##### (對顧客的義務)

一、在顧客關係上，核數師和核數公司的義務是：

a) 憑良知和勤懇履行其職務；

b) 捨棄任何可令其服務對象犯險的行為；

c) 無論任何情況，不透露亦不顯示因提供服務的關係從其服務對象方面得悉的工業或商業秘密；

d) 在為顧客服務期間，不利用從這方面獲知的事實為自己或第三者謀取好處；

e) 不能無理放棄托付的工作。

二、如沒有合理和事先經CRAC認可的理由，核數師和核數公司既不能拒絕對帳目法定覆核和帳目法定證明作結論，亦不能拒絕執行由其負責的會計年度結算工作，也不可在距離遞交會計文件和稅務申報書的截止日期不足三個月之時間內，拒絕簽署這些文件和申報書。

三、註冊核數師和註冊核數公司對在稅收年度期間負責經辦的服務，可以為該期間的帳目法定覆核或帳目法定證明工作作出結論和在具有明顯保留條款下簽署就其並沒有為被服務實體提供服務期間之稅務申報書。

#### 第四十二條

##### (對稅務行政當局的義務)

在跟稅務行政當局關係上，核數師和核數公司的義務是：

a) Executar ou assegurar a execução da revisão e certificação legal de contas e das contabilidades à sua responsabilidade, de acordo com a lei e com as normas técnico-profissionais;

b) Acompanhar e facilitar, quando para isso forem solicitados, o exame aos processos de revisão e de certificação legal de contas, à contabilidade das entidades a quem prestam serviço, bem como aos documentos e declarações fiscais com ela relacionados;

c) Abster-se da prática de quaisquer actos que, directa ou indirectamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação da revisão e da certificação legal de contas e da contabilidade a seu cargo, dos respectivos documentos ou das consequentes declarações fiscais;

d) Exibir o seu cartão profissional sempre que tal lhes seja solicitado.

a) 根據法律和專業技術規定，執行或保證執行帳目法定覆核、帳目和會計法定證明及執行會計的責任等工作；

b) 當稅務行政當局提出查核與其有關之帳目法定覆核和帳目法定證明卷宗、被服務實體的會計、與會計有關的文件和稅務申報書時，其須予伴隨及提供協助；

c) 不從事任何可直接或間接導致經其負責辦理的帳目法定覆核、帳目法定證明、會計和有關文件或相關的稅務申報書被隱藏、毀壞、失效、偽造或侵犯等行為；

d) 每當被要求出示專業證時，應予出示。

#### Artigo 43.º

##### (Deveres recíprocos dos auditores de contas e das sociedades de auditores de contas)

1. Nas suas relações recíprocas, constitui dever dos auditores de contas e das sociedades de auditores de contas colaborar com o profissional a quem seja cometida a revisão e a certificação legal de contas bem como da revisão ou certificação legal de contas anteriormente a seu cargo, facultando-lhe todos os elementos inerentes e prestando-lhe, por escrito, todos os esclarecimentos solicitados.

2. Os auditores de contas e as sociedades de auditores de contas só podem aceitar clientes de outros profissionais após confirmação escrita por estes de que não existe impedimento técnico quanto à aceitação e de que estão liquidados todos os honorários devidos.

3. Na falta de acordo entre o credor e o cliente, a autorização a que se refere o número anterior pode ser concedida pela CRAC, ouvidas as partes interessadas.

#### Artigo 44.º

##### (Deveres para com a CRAC)

Constituem deveres dos auditores de contas e das sociedades de auditores de contas para com a CRAC:

a) Cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos, deliberações e directivas da CRAC;

b) Colaborar na prossecução das atribuições e fins da CRAC, exercendo os cargos para que sejam nomeados e desempenhando os mandatos que lhes forem confiados;

c) Comunicar à CRAC, no prazo de trinta dias, qualquer mudança do seu domicílio profissional;

d) Comunicar à CRAC, no prazo de trinta dias, qualquer alteração estatutária da sociedade.

#### 第四十三條

##### (核數師和核數公司的相互義務)

一、在核數師和核數公司的相互關係中，彼此有義務和被委託負責執行帳目法定覆核和帳目法定證明工作的同業人士合作，提供予該名同業人士一切與先前負責覆核及證明工作有關連的資料和以書面提供一切被要求提供的說明。

二、核數師和核數公司在接辦其他同業人士之原有顧客前須得有關同業人士之書面確認，就接辦時宜不存在技術上的問題及該顧客已清付予原有同業人士所有服務費用後，方可為之。

三、在顧客和債權人之間沒有協議的情況下，CRAC 經聽取利害關係雙方的陳述後，可批准上一款提及的接辦。

#### 第四十四條

##### (對 CRAC 的義務)

核數師和核數公司對 CRAC 應盡的義務：

a) 遵守本《通則》的規定和遵守 CRAC 的規章，決議和指引；

b) 與 CRAC 合作，共同履行 CRAC 的職責和目的；擔任被任命的職位和履行被委託的職務；

c) 任何職業住所地址之變更，須於三十天限期內將新的職業住所地址資料通知 CRAC；

d) 任何公司章程之修改，須於三十天限期內將有關之修章通知 CRAC。



## Artigo 45.º

**(Sigilo profissional)**

1. Os auditores de contas não podem prestar a empresa ou outras entidades públicas ou privadas, no Território ou no exterior, quaisquer informações relativas a factos, documentos ou outras que tenham conhecimento por motivo de prestação dos seus serviços, excepto quando a lei o imponha ou quando tal seja autorizado pela entidade a que diga respeito.

2. O dever de sigilo não abrange:

- a) As comunicações e informações de um sócio a outros sócios;
- b) As comunicações e informações dos que se encontrem sob contrato de prestação de serviços, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, na medida estritamente necessária para o desempenho das suas funções;
- c) As comunicações e informações entre auditores de contas, no âmbito da revisão e certificação legal de contas consolidadas de empresas ou outras entidades, na medida estritamente necessária ao regular desempenho das suas funções, devendo os auditores de contas dar previamente conhecimento desse facto à administração da respectiva empresa ou entidade.

## Artigo 46.º

**(Incompatibilidades)**

1. O exercício da actividade de auditor de contas é incompatível com as funções e actividades seguintes:

- a) Titular ou membro de órgãos de governo próprio de Macau e respectivos assessores, membros ou funcionários ou agentes contratados dos respectivos gabinetes, exceptuando-se os deputados da Assembleia Legislativa;
- b) Magistrado judicial ou do Ministério Público, efectivo ou substituto, e funcionário ou agente de qualquer tribunal;
- c) Presidente, vice-presidente, funcionário ou agente das câmaras municipais;
- d) Notário público, conservador dos registos e funcionário ou agente dos Serviços dos Registos e Notariado;
- e) Funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos;
- f) Membro das forças armadas ou militarizadas no activo;
- g) Quaisquer outras que, por lei especial, sejam consideradas incompatíveis com o exercício da actividade de auditor de contas.

2. As incompatibilidades atrás referidas verificam-se qualquer que seja o título de designação, natureza e espécie de provimento e modo de remuneração e, em geral, qualquer que seja o regime jurídico das respectivas funções.

3. As incompatibilidades não se aplicam a quantos estejam na situação de aposentados, de inactividade, de licença prolongada sem vencimento ou de reserva.

## 第四十五條

**(職業上之保密)**

一、核數師不能向本地區或外地企業、公共實體或私人實體提供在從事服務中獲知的任何事實資料、文件內容或其他資料，但法律強制規定提供或經有此權限的實體批准提供則除外。

二、職業保密不包括：

- a) 股東之間相互提供信息和資料；
- b) 第二十一條第一款c)項提及的勞務提供合同條款中涉及的信息和資料，但這些信息和資料僅限於履行職務範圍之所需；
- c) 在企業或其他實體的合併帳目法定覆核和法定證明工作範圍內，核數師之間的信息和資料交換，但該等交換只限從事職務所須。核數師應在事前將這種情況通知有關企業或實體的董事會。

## 第四十六條

**(不得兼任)**

一、從事核數活動的核數師不得兼任下列職務和活動：

- a) 除立法議員外，澳門政府機關擔任人或成員及有關顧問，有關辦公室成員、公務員或由辦公室聘用的服務人員；
- b) 在職的或代任的法院法官或檢察院法官及各級法院的公務員或服務人員；
- c) 市政廳主席、副主席、公務員或服務人員；
- d) 公共公證員、登記局局長和登記暨公證機關的公務員或服務人員；
- e) 任何公共部門的公務員或服務人員；
- f) 現職的武裝部隊或軍事化部隊成員；
- g) 特別法律指定核數師不得兼任的任何一種職務和活動。

二、總的來說，不論其名銜、職位的性質和類別、報酬方式以及有關職務屬於那一種法律制度都被確定為上述的不得兼任。

三、不得兼任規定不適用於處於退休狀況、不在職狀況、無薪長假狀況或後備狀況的人士。

4. Verificando-se incompatibilidade entre a actividade prevista no presente diploma e outras que o auditor prossiga, ou pretenda prosseguir, deve este cessar funções e requerer a sua suspensão ou o cancelamento do seu registo, consoante os casos.

#### Artigo 47.º

##### (Deveres dos estagiários)

Os estagiários estão sujeitos a todos os deveres e obrigações previstos no presente Estatuto que não sejam determinados pelo registo efectivo como auditores de contas e devem cumprir o estágio observando as instruções que para o efeito lhes forem transmitidas pelo respectivo patrono.

### CAPÍTULO III

#### Das sociedades

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 48.º

##### (Natureza e objecto)

1. As sociedades de auditores de contas constituem-se obrigatoriamente como sociedades civis e só podem ter como objecto o desempenho das actividades previstas neste diploma.

2. As referidas sociedades são consideradas, para efeitos fiscais, como sociedades comerciais.

3. Na falta de disposições especiais observar-se-á o regime jurídico estabelecido para as sociedades civis.

#### Artigo 49.º

##### (Personalidade jurídica)

As sociedades de auditores de contas adquirem personalidade jurídica pelo registo na CRAC.

#### Artigo 50.º

##### (Sócios)

1. Só os profissionais registados na CRAC nos termos deste Estatuto podem ser sócios de sociedades de auditores de contas.

2. Nenhum auditor de contas pode ser sócio de mais de uma sociedade de auditores de contas.

3. Os auditores de contas que, no momento da entrada como sócios de uma sociedade de auditores de contas, estejam vinculados a contratos, são por ela substituídos nos direitos e obrigações deles emergentes.

四、如核數師現正進行的或擬進行的其他活動和本法規指明的活動之間被確定有不得兼任的情況存在，核數師應按情況而定停止職務和申請中止或撤銷註冊。

#### 第四十七條

##### (實習核數師的義務)

實習核數師不但要遵守本《通則》的一切義務和責任，這些義務和責任不決定其可正式註冊為核數師，還要遵守實習規則、執行由有關贊助人為實習事宜向實習核數師傳達的指示。

### 第三章

#### 公司

#### 第一節

##### 一般規定

#### 第四十八條

##### (性質和標的)

一、核數公司要以合夥形式組成，公司標的只能從事本法規所限定的活動。

二、在稅務上，上述公司被視為商業公司。

三、在沒有特別規定的情況下，核數公司採用合夥公司訂定的法律制度。

#### 第四十九條

##### (法律人格)

核數公司通過在 CRAC 註冊取得法律人格。

#### 第五十條

##### (股東)

一、按本《通則》在 CRAC 註冊的專業人士，才能成為核數公司股東。

二、任何一位核數師不能是多於一家核數公司的股東。

三、如核數師在加入一家核數公司成為股東時，仍受合同約束，則由該家公司代替其行使和承擔合同中的權利和義務。

## Artigo 51.º

## (Firma)

A firma das sociedades de auditores de contas deve conter uma das designações referidas no artigo 3.º

## Artigo 52.º

## (Constituição)

1. A constituição da sociedade deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo se outra forma for exigida pela natureza dos bens com que os sócios entram para a sociedade.

2. Dos estatutos deve obrigatoriamente constar:

- a) A firma da sociedade;
- b) A sede e o objecto, bem como a duração da sociedade, se for fixada;
- c) A identificação dos sócios e a menção do seu registo na CRAC;
- d) O montante do capital social e o número, valor nominal e distribuição das participações sociais;
- e) A natureza e a avaliação de cada uma das entradas dos sócios;
- f) Quanto às entradas em dinheiro, o montante que estiver realizado na data da constituição da sociedade.

## Artigo 53.º

## (Registo na CRAC)

1. O registo da sociedade na CRAC deve ser requerido no prazo de quinze dias após a sua constituição, por todos os sócios ou pela administração, podendo também sê-lo por algum ou alguns dos sócios, com autorização dos restantes.

2. O pedido de registo deve ser instruído com cópia do acto constitutivo, acompanhado dos necessários meios que provem as participações realizadas do capital social.

3. Devem constar do registo os nomes e domicílios dos sócios e outras referências consideradas de interesse para o efeito.

4. Considera-se em dissolução a sociedade cujo registo não tenha sido devidamente requerido no prazo fixado no n.º 1.

## Artigo 54.º

## (Publicidade dos estatutos)

1. No prazo máximo de trinta dias após o registo da sociedade, são os respectivos estatutos publicados no *Boletim Oficial* de Macau e num jornal de Macau de língua portuguesa ou de língua chinesa.

## 第五十一條

## (商業名稱)

核數公司之商業名稱應使用第三條提及的其中一項名稱名之。

## 第五十二條

## (成立)

一、公司之設立應以文書為之；除因股東用以出資之財產之性質而須採用其他方式外，以私文書為之即可。

二、公司章程必須載有：

- a) 公司商業名稱；
- b) 公司住所，所營事業及公司存續期，存續期若已被確定時；
- c) 股東的認別資料及其在CRAC的註冊情況；
- d) 資本數額和股份的數量、其票面價值及其股份之分配；
- e) 每個股東出資之性質及估價；
- f) 公司成立日之現金出資的數額。

## 第五十三條

## (在CRAC註冊)

一、公司應在成立後十五天內由全體股東或董事會提出註冊申請，也可由某股東或某些股東在徵得其他股東同意後提出。

二、註冊申請須附同具證明實際股本的資料文件及一份公司成立文書之副本。

三、註冊內應載有股東姓名和住址，以及其他與註冊有關的資料。

四、未在第一項規定之期限內提出註冊申請，公司將被視為解散。

## 第五十四條

## (章程之公佈)

一、在公司註冊後最多三十天的期限內，章程應在《澳門政府公報》和在澳門的一份葡文報刊或中文報刊上登載。

2. A administração remete à CRAC as publicações referidas no n.º 1, no prazo de quinze dias contado sobre a data em que a última se verificar.

3. Às alterações dos estatutos é aplicável o disposto nos números anteriores, com as devidas adaptações.

4. Qualquer interessado pode requerer à CRAC que lhe certifique, em face dos estatutos designadamente, a identidade dos sócios, a firma social, a sede, o seu objecto e duração, os poderes e responsabilidades dos sócios e administradores e o que deles conste sobre a dissolução da sociedade.

#### Artigo 55.º

##### (Exame dos livros de sociedade de auditores de contas)

Por razões de natureza deontológica ou disciplinar, a CRAC pode mandar proceder ao exame dos livros e documentação da sociedade.

#### Artigo 56.º

##### (Alteração de sócios)

1. Se, por qualquer causa, saírem ou entrarem sócios, será a sociedade obrigada a proceder, dentro do prazo de trinta dias, à devida alteração dos estatutos e a requerer à CRAC, no prazo de quinze dias a contar daquela, o respectivo registo, juntando, para o efeito, exemplar do acto modificativo.

2. Ocorrendo a morte de algum sócio, os prazos indicados no número anterior contam-se a partir da definição do destino da parte social, nos termos do artigo 74.º, mas a sociedade é obrigada a comunicar o facto à CRAC no prazo de trinta dias após a sua verificação.

3. Nos casos em que a firma da sociedade seja constituída pelo nome dos sócios, a ocorrência de qualquer dos factos previstos nos números anteriores determina a sua alteração.

4. O pedido de alteração de firma deve ser instruído nos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 através de requerimento devidamente fundamentado dirigido à CRAC, acompanhado de declaração do sócio ou sócios que ingressam na sociedade ou que nela deixem de participar.

5. Nos casos de cessação de participação no capital social, a sociedade pode requerer a manutenção da firma em uso, nos prazos e pelas formas referidas neste artigo, desde que apresente declaração de autorização para tal dos sócios cessantes.

6. Nos casos de falecimento, as autorizações são concedidas à sociedade pelos herdeiros do *de cuius*.

## SECÇÃO II

### Relações entre os sócios

#### Artigo 57.º

##### (Partes sociais)

1. A realização das partes sociais é efectuada nos moldes seguintes:

二、公司董事會在登載之日起的十五日之期限內將第一款所指之登載送呈 CRAC。

三、上兩款之規定經相應調整適用於章程之修改。

四、任何利害關係人均可向 CRAC 申請，就有關公司章程內所載之資料，證實股東之認別、公司商業名稱、住所、所營事業、存續期、股東及董事的權力和責任以及關於公司解散之規定章程。

#### 第五十五條

##### (核數公司簿冊之查驗)

基於義務性或紀律性之原因，CRAC 可下令對公司簿冊及文件進行查核。

#### 第五十六條

##### (股東之變更)

一、無論任何原因引致之股東退出或入股，公司必須在三十日之期限內對章程進行修訂，並在有關修訂起十五日內向 CRAC 申請相應註冊，並附上該修訂文件之樣本。

二、股東死亡時，上款規定之期限根據第七十四條有關『死亡股東出資之去向』確定日計算，但公司仍須在股份去向確定後三十日之期限內將此通知 CRAC。

三、公司商業名稱若由股東姓名組成，前數款所述之任何事實的出現決定了其名稱之變更。

四、公司商業名稱變更之申請應在第一款及第二款所指之期限內以恰當理據向 CRAC 提出，並附同加入或退出股東之聲明。

五、在停止向公司出資的情況下，只要公司出示停止出資股東同意之聲明，在本條規定之期限內及根據本條規定之形式申請保留公司正在使用之商業名稱。

六、在去世的情況下，同意聲明則由去世股東之財產繼承人向公司作出。

## 第二節

### 股東之間的關係

#### 第五十七條

##### (出資)

一、股份通過下列方式繳付：

a) As partes sociais representativas de entradas em espécie devem estar integralmente realizadas na data da constituição da sociedade;

b) As partes sociais representativas de entradas em dinheiro devem ser realizadas em, pelo menos, metade do seu montante na data da subscrição, efectuando-se a realização do restante nas datas fixadas nos estatutos ou, na falta de disposição estatutária, pela administração, mas não depois de decorrido um ano após o respectivo registo na CRAC.

2. As importâncias resultantes da realização das entradas em dinheiro devem ser depositadas em instituição bancária à ordem da administração da sociedade na data da sua subscrição.

3. As partes sociais das sociedades de auditores de contas não podem constituir objecto de penhor.

#### Artigo 58.º

##### (Administração)

1. Todos os sócios da sociedade são administradores, quer tenham constituído a sociedade, quer tenham adquirido essa qualidade ulteriormente, cabendo a estes, de forma exclusiva, a administração da mesma.

2. Fica incapacitado para exercer a administração da sociedade o sócio cujo registo se encontre suspenso.

#### Artigo 59.º

##### (Assembleias gerais)

1. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, além disso, sempre que o exijam, pelo menos, metade do número de sócios, ou que representem a quarta parte do capital e indiquem os assuntos que pretendam ver incluídos na ordem do dia.

2. As convocatórias para as assembleias gerais são efectuadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo se os estatutos fixarem prazo diferente.

3. Cada sócio tem o número de votos que os estatutos fixarem e, na falta de disposição estatutária, a cada um deles corresponde um voto.

4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia por outros sócios, mediante documento escrito.

5. A assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença ou representação de três quartos dos sócios e, caso não atinja esse número, delibera em segunda convocação com a presença de qualquer número dos sócios presentes ou representados.

6. As deliberações sobre alteração dos estatutos, bem como sobre a prorrogação da sociedade e a sua dissolução, requerem a concordância de três quartos da totalidade dos votos.

7. As deliberações da assembleia geral são lavradas em acta que deve mencionar a data e o local da reunião, a identidade dos sócios presentes ou representados, os assuntos registados na or-

a) 實物出資應在公司成立之日全部繳付；

b) 現金出資在認購之日至少應繳付認購額之半數，並在章程規定之日期繳付剩餘數額，若章程未作規定之情況下，則由董事會規定有關之繳付日期，但不得遲於在 CRAC 註冊後一年。

二、現金出資應繳付之款項應於認購日存入公司董事會指定之銀行。

三、核數公司之股份不得作為抵押物。

#### 第五十八條

##### (董事會)

一、公司全體股東無論是創始股東，還是後來參加之股東均為董事，公司之管理專屬全體股東。

二、中止註冊之股東喪失對公司行使管理權。

#### 第五十九條

##### (股東大會)

一、股東大會慣常每年召開一次，此外，只要至少半數股東或代表四分之一資本之股東提出要求，並指明其欲列入議程之事項時，也可召開。

二、召集通告最遲在股東大會開會之前不少於八日時間發出，章程另有規定期限者除外。

三、每一股東擁有章程規定之投票數額，倘若章程未有規定時，每一股東均有一票。

四、股東可通過文書委託其他股本代出席大會。

五、在未達到四分之三股東出席或委託代出席的情況下，大會第一次召集不得做出決議；如第二次召集人數仍未達到此數，則無論出席或委託代出席之股東人數多少，均可做出決議。

六、有關修改章程以及有關公司延長存續期和解散之決議，須獲四分之三總投票數同意。

七、股東大會之決議須載入議事簿，議事簿應提及會議時間和地點、出席或委託代出席之股東姓名，列入議程之事項、付諸

dem do dia, o texto das deliberações votadas e o resultado da votação, e ser assinada pelos sócios presentes, com menção das representações que tiverem de outros sócios.

#### Artigo 60.º

##### (Contas e relatório)

1. Findo cada exercício, a administração é obrigada a elaborar as respectivas contas e um relatório sobre os resultados da sociedade.

2. As contas e o relatório são submetidos à aprovação da assembleia geral dentro dos noventa dias subsequentes ao encerramento do respectivo exercício.

3. Os relatórios da administração não podem conter quaisquer referências a factos relativos a outras entidades de que a sociedade tenha tomado conhecimento por motivo da prestação dos seus serviços ou com ela relacionados.

#### Artigo 61.º

##### (Aplicação dos resultados)

Os resultados apurados em cada exercício são aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 62.º

##### (Distribuição dos lucros)

1. Os estatutos podem determinar que a distribuição dos lucros seja feita na proporção das partes sociais dos sócios ou diversamente.

2. No silêncio dos estatutos, a repartição dos lucros efectua-se por todos os sócios em partes iguais.

#### Artigo 63.º

##### (Direito à informação)

Qualquer sócio pode, a todo o momento, tomar conhecimento:

- a) Das contas sociais e dos relatórios dos exercícios anteriores;
- b) Das contas e do registo das actividades profissionais dos outros sócios;
- c) De um modo geral, de toda a documentação societária.

#### Artigo 64.º

##### (Deveres específicos dos sócios)

Constitui dever de cada sócio das sociedades de auditores de contas:

表決之決議文本和表決結果。議事簿須與會股東簽署並註明代其他股東出席之情況。

#### 第六十條

##### (帳目及報告書)

一、每一經營年度之終結，董事會必須編制公司帳目及經營結果報告書。

二、帳目及經營結果報告書在經營年度終結後九十天內提交股東大會通過。

三、董事會之報告書內不得載有任何因涉及向其他實體提供服務而獲知的事實或與其相關的事實。

#### 第六十一條

##### (經營結果之運用)

每經營年度的經營結果之運用由股東大會決議決定。

#### 第六十二條

##### (盈餘之分派)

一、章程可規定盈餘可根據股東股份之比例分派或以多種形式分派。

二、若章程未作規定，盈餘將平均分派予全體股東。

#### 第六十三條

##### (資訊權)

任何股東均可隨時查閱：

- a) 公司帳目、以往年度經營報告書；
- b) 其他股東帳目及業務活動記錄；
- c) 公司所有文件。

#### 第六十四條

##### (股東之特別義務)

下列各項為核數公司每個股東之義務：

a) Consagrar à sociedade toda a sua actividade profissional, sem prejuízo de poder desempenhar outras funções não incompatíveis com o exercício da profissão de auditores de contas, desde que os estatutos da sociedade o não proibam;

b) Exercer as funções de auditores de contas em nome da sociedade;

c) Indicar a firma da sociedade nos documentos profissionais.

#### Artigo 65.º

##### (Incompatibilidade específica dos sócios)

Sem prejuízo do disposto o presente diploma, em caso algum podem os sócios exercer a profissão a título individual.

#### Artigo 66.º

##### (Cessão de partes sociais)

1. As partes sociais só podem ser cedidas a quem satisfaça os requisitos exigidos no artigo 4.º

2. As partes sociais podem ser livremente cedidas entre os sócios, a não ser que os estatutos exijam o consentimento da sociedade, caso em que se deve observar o disposto nos n.ºs 3 a 8 deste artigo.

3. O projecto de cessão a terceiros deve ser comunicado à sociedade e a cada um dos sócios, em carta registada com aviso de recepção.

4. A eficácia, em relação à sociedade, da cessão referida no número anterior depende do seu consentimento, que deve ser comunicado por carta registada com aviso de recepção, considerando-se concedido se não for recusado dentro de sessenta dias a contar da data da recepção da última das comunicações efectuadas nos termos do mesmo número.

5. Se a sociedade recusar o consentimento deve, na carta que contenha a recusa, propor, pela mesma forma e com indicação do respectivo preço, a aquisição da parte social por outro sócio ou por terceiros, ou a sua amortização, sob pena de se considerar dado o consentimento.

6. O consentimento exigido no n.º 4 e a proposta de aquisição de parte social por terceiros, nos termos do número anterior, devem ser deliberados por três quartos, pelo menos, dos votos que pertençam aos outros sócios, salvo se os estatutos exigirem maioria mais qualificada.

7. O preço da cessão ou a contrapartida da amortização considera-se fixado se o sócio nada opuser no prazo de noventa dias a contar da data em que tiver recebido a proposta.

8. Se o sócio se recusar a receber o preço ou a contrapartida da amortização, deve a respectiva importância ser consignada em depósito.

a) 致力於公司的所有業務活動，但不妨礙可擔任其他與從事核數師職業不沖突、且章程不禁止之職務；

b) 以公司的名義履行核數師職責；

c) 在業務文件中標明公司商業名稱。

#### 第六十五條

##### (股東之特殊不得兼任)

在不妨礙上一條的情況下，股東絕對不得以個人名義行業。

#### 第六十六條

##### (股份之讓與)

一、出資可讓與符合第四條規定之要求者。

二、出資可在股東之間自由讓與，除非章程要求須經公司同意，在此情況下須遵守本條第三款至第八款之規定。

三、向第三者讓與之計劃應以掛號信通知公司及每位股東。

四、對公司而言，上款所提及之讓與的效力取決於公司同意，該同意應以掛號信通知。公司在收到上款所規定之最後通知的六十天內未作出拒絕則被視為同意。

五、如公司拒絕同意，應在拒絕之回函中，透過同樣的方式和指明價格，建議由其他股東或由第三者認購或將其銷除，否則將被視為同意。

六、第四款要求之同意及上款提及的由第三者認購之建議須得至少屬於其他股東之四分之三投票表決同意，除非章程要求更高比例的同意票數。

七、如股東在收到建議之日起九十天內未有任何反對的表示，讓與之價格或因銷除而須作之給付即被視為確定。

八、如股東拒絕接受讓與之價格或因銷除而須作之給付，該款項應被列入儲備。

## Artigo 67.º

**(Aquisição de partes sociais próprias)**

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir partes sociais próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

## Artigo 68.º

**(Eficácia da transmissão quanto a terceiros)**

1. O adquirente da parte social deve depositar na CRAC documento comprovativo da aquisição.

2. Enquanto o depósito não for efectuado, a transmissão é inoponível a terceiros podendo estes porém, invocá-la.

## Artigo 69.º

**(Amortização de partes sociais)**

Sempre que amortize uma parte social deve a sociedade proceder à correspondente redução do capital.

## SECÇÃO III

**Relações com terceiros**

## Artigo 70.º

**(Representação da sociedade)**

1. A sociedade de auditores de contas é representada em juízo e fora dele pela administração.

2. Quando a administração for constituída por vários sócios, os seus membros só conjuntamente representam a sociedade, excepto se os estatutos dispuserem de forma diferente.

3. Os administradores com legitimidade para representação conjunta podem, todavia, autorizar um ou alguns deles a praticar determinados actos ou espécies de actos.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade em que os administradores incorram perante a sociedade por violação dos estatutos ou de deliberação social.

## Artigo 71.º

**(Responsabilidade pelas dívidas sociais)**

1. Pelas dívidas sociais responde o património das sociedades de auditores de contas, salvo o disposto no número seguinte.

2. É lícito estipular nos estatutos que os sócios respondem também pelas dívidas sociais até determinado montante; essa responsabilidade tanto pode ser solidária com a sociedade de auditores de contas como subsidiária em relação a esta e a efectivar apenas na fase de liquidação.

## 第六十七條

**(本公司出資之收購)**

公司可就股東之決議以有償形式收購公司自身出資，也可以就董事會之決議以無償形式進行收購。

## 第六十八條

**(轉讓對第三者之效力)**

一、出資股份認購者應將認購之證明文件存放在 CRAC。

二、在未存放之前，轉讓對第三者而言尚未生效，但可援引。

## 第六十九條

**(出資之消除)**

當消除某部份出資，公司應進行相應減資。

## 第三節

**與第三者之關係**

## 第七十條

**(公司之代表)**

一、董事會在法庭內外代表公司。

二、董事會由多位股東組成時，除章程另有規定外，董事會所有成員共同代表公司。

三、合法共同代表公司之董事們可授權其中某個或某些董事執行特定之行為或特定類別之行為。

四、上述各款之規定不妨礙董事由於違背公司章程或股東決議而需向公司承擔之責任。

## 第七十一條

**(公司之債務責任)**

一、除下款規定外，核數公司以其資產擔保對公司的債務責任。

二、在章程中明確規定股東承擔一定份額之公司債務責任，該責任對核數公司而言既是連帶的，也是附帶的，並在清算階段予以追究。



3. Para os efeitos do número anterior os estatutos podem fixar a proporção em que cada sócio, na relação com os outros, responde pelas dívidas sociais.

4. Os administradores respondem para com os credores das sociedades de auditores de contas quando, pela inobservância culposa das disposições legais e contratuais destinadas à protecção destes, o património social se torne insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

#### Artigo 72.º

##### (Responsabilidade civil dos sócios)

1. Os sócios respondem civil e solidariamente com as sociedades de auditores de contas pela responsabilidade emergente dos actos praticados no exercício da actividade profissional, respeitantes a qualquer entidade.

2. A garantia que tenha sido efectuada pessoalmente pelo sócio deve ser transferida para a sociedade de auditores de contas, desde que esta delibere nesse sentido e nos termos dessa deliberação.

#### Artigo 73.º

##### (Responsabilidade civil da sociedade)

A sociedade responde solidariamente pelos prejuízos decorrentes dos actos a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo do direito de regresso contra o respectivo sócio.

### SECÇÃO IV

#### Morte, exoneração e exclusão de sócios

#### Artigo 74.º

##### (Destino da parte social do sócio falecido)

1. As partes sociais são transmissíveis por morte a sucessores registados como auditores de contas, podendo os estatutos excluir, mesmo neste caso, a transmissibilidade ou subordiná-la a outros requisitos.

2. Havendo vários sucessores registados como auditores de contas, deve aguardar-se a partilha, para se determinar se a parte social é ou não transmissível, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. Nos cento e oitenta dias posteriores ao falecimento do sócio, podem os seus sucessores ceder a parte social a terceiros, com observância do preceituado no artigo 66.º e devem o sucessor ou sucessores aos quais a parte social seja transmissível cumprir os requisitos impostos pelos estatutos, respeitando, na parte aplicável, o artigo supra referido.

4. O prazo estabelecido no número anterior pode ser prorrogado pela CRAC a pedido dos sucessores e ouvida a sociedade.

三、為上款規定之效力，章程可確定每個股東對公司債務責任之比例。

四、由於過錯性違反保護債權人之法律和合同規定，而公司資產不足以抵償貸款時，董事會對註冊會計師公司之債權人責任。

#### 第七十二條

##### (股東之民事責任)

一、股東在民事上對其執業行為引起的與任何實體有關的責任負責，並與核數公司一起負連帶責任。

二、只要公司就認可股東個人作出的擔保可轉為核數公司的擔保作出決議，並根據此決議，有關之個人擔保應轉為公司擔保。

#### 第七十三條

##### (公司之民事責任)

公司對上條所指之行為引起的損害負連帶責任，但不妨礙公司追究有關股東之權力。

### 第四節

#### 股東死亡、退出及除名

#### 第七十四條

##### (死亡股東出資之去向)

一、由於股東死亡，其出資可轉給已具註冊為核數師之繼承人，即使如此，章程可排除這類轉讓或附加其他要求。

二、在不妨礙下列各款規定情況，如出現多個具註冊會計師資格之繼承人時，應等待分配決定作出後再確定是否可作轉讓。

三、股東死亡後一百八十天內，繼承人可根據第六十六條之規定將出資讓與第三者，承受出資之繼承人應履行章程規定之要求和遵守先前所述之適用條文之規定。

四、上款規定之期限可應繼承人要求由CRAC在聽取公司意見後延期。

5. Os deveres e direitos inerentes à parte social do sócio falecido, ficam suspensos até à cessão da mesma a terceiro ou à sua atribuição a um ou mais sucessores.

6. Se, decorrido o prazo a que se referem os n.ºs 3 e 4, os sucessores não houverem cedido a parte social a terceiros, nem solicitado o consentimento para a atribuição da mesma a um ou a vários deles, tem a sociedade o prazo de noventa dias para fazer adquirir ou amortizar a parte social, observando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 66.º

7. Enquanto não ficar definido o destino da parte social do sócio falecido é vedado aos outros sócios proceder a qualquer alteração dos estatutos da sociedade que possa prejudicar os interesses dos sucessores.

#### Artigo 75.º

##### (Destino da parte social de sócio exonerado)

1. O sócio que pretenda exonerar-se da sociedade, nos casos em que esse direito lhe seja reconhecido por lei ou pelos estatutos, deve fazer as comunicações previstas no n.º 3 do artigo 66.º

2. A sociedade é obrigada, dentro dos noventa dias subsequentes à data em que receba a comunicação, a propor a aquisição da parte social ou a deliberar a sua amortização, observando-se o disposto nos n.ºs 5 a 8 do referido artigo 66.º, com as devidas adaptações.

#### Artigo 76.º

##### (Destino da parte social de sócio excluído)

1. O sócio excluído tem o prazo de cento e oitenta dias, contados da data em que a deliberação se torna definitiva, para ceder a sua parte social, a terceiros ou a sócios, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 66.º

2. Se, decorrido o prazo fixado no número anterior, não tiver sido feita a cessão, é aplicável com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 a 8 do mesmo artigo.

#### Artigo 77.º

##### (Suspensão dos direitos sociais)

O sócio suspenso fica impedido de exercer os seus direitos sociais, enquanto se mantiver nessa situação e sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 78.º

##### (Exclusão de sócio)

1. Deve ser excluído o sócio:

- a) Que, com carácter definitivo, deixe de estar habilitado para exercer a profissão de auditor registado;
- b) Ao qual sobrevier incompatibilidade prevista na lei ou nos estatutos que implique cancelamento do registo;

五、死亡股東因出資而得的相關權利和義務暫時中止，直至出資讓與第三者或授予繼承人。

六、如第三款及第四款規定之期限過後，繼承人既未將股份讓與第三者，亦未要求公司同意將其授予其中之一繼承人或多個繼承人，公司可根據第六十六條第五款至第八款之規定經過適當配合後，在九十天期限內安排認購或銷除出資。

七、在死亡股東股份去向未確定時，禁止其他股東對公司章程作出可能損害繼承人利益之任何修改。

#### 第七十五條

##### (退出股東股份之去向)

一、在法律或公司章程承認股東退出權利之情況下，股東欲退出公司應根據第六十六條第三款之規定作出通知。

二、公司在接獲通知起九十天內，須經適當配合第六十六條第五款至第八款之規定，提出認購之建議或對銷除出資作出決議。

#### 第七十六條

##### (除名股東出資之去向)

一、除名股東自最終決議之日起的一百八十天期限內，根據第六十六條第一款至第四款之規定，將其出資讓與第三者或其他股東。

二、如上款所定期限過後，讓與尚未進行，可經適當配合用於上條所述條文之第五款至第八款。

#### 第七十七條

##### (中止公司權利)

在不妨礙下條之情況下，如註冊被中止的情況持續，被中止註冊之股東停止行使其在公司的權利。

#### 第七十八條

##### (股東除名)

一、應被除名之股東：

- a) 永久性喪失註冊核數師具有之執業資格；
- b) 出現法律或公司章程規定的吊銷註冊之不得兼任之情況；

- c) Que violar o disposto no n.º 2 do artigo 50.º
2. A exclusão de um sócio, mediante deliberação, pode dar-se nos casos previstos nos estatutos e ainda nos seguintes:
- a) Quando o seu registo como auditor de contas tenha sido suspenso compulsiva ou voluntariamente por tempo superior a cento e oitenta dias;
- b) Quando tiver sido temporariamente inibido, em processo penal, do exercício da profissão;
- c) Quando, num período de cinco anos, lhe tenham sido aplicadas três penas disciplinares.
3. Não pode ser deliberada a exclusão de sócio com fundamento da alínea a) do número anterior, se, entretanto, o sócio tiver obtido a revalidação do seu registo na lista dos auditores de contas ou tiver previamente obtido o consentimento da sociedade para requerer a suspensão voluntária, encontrando-se a deliberação exarada em acta de assembleia geral.
4. A exclusão de um sócio nos termos do n.º 2, depende do voto favorável de três quartos dos sócios que exprimam três quartos dos votos apurados, salvo se os estatutos exigirem maioria mais qualificada.
5. A exclusão deve ser comunicada ao sócio excluído, por carta registada com aviso de recepção, enviando-se cópia da acta da assembleia geral em que a deliberação foi votada.
6. Por solicitação do sócio excluído e com despesas por sua conta, a CRAC deve designar, em caso de litígio, um dos seus membros para intervir como árbitro, com o fim de regularizar as consequências emergentes da exclusão, sem prejuízo da possibilidade de qualquer das partes submeter a questão aos tribunais.

## SECÇÃO V

### Dissolução e liquidação

#### Artigo 79.º

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

1. É aplicável à dissolução e liquidação da sociedade o disposto nos artigos 343.º e 347.º do Código Comercial.
2. Após a dissolução e enquanto não se ultimarem as partilhas, os sócios podem retomar o exercício da sua actividade profissional, a título individual.
3. A entrada da sociedade em liquidação é comunicada, por carta registada com aviso de recepção, à CRAC e a todas as entidades com quem a sociedade tiver celebrado contratos de prestação de serviços, no prazo de trinta dias.
4. Os sócios que continuem a exercer a profissão de auditores de contas devem obrigatoriamente cumprir, em substituição da sociedade, os contratos de cuja orientação ou execução eram responsáveis, salvo se a outra parte os desobrigar desse cumprimento, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de trinta dias após ter recebido a comunicação a que se refere o número anterior.

- c) 違反第五十條第二款之規定。

#### 二、通過決議，股東可在章程規定及下列情況下被除名：

- a) 其核數師之註冊被強迫性或自願性中止，為期多於一百八十天；
- b) 在刑事案件中被暫時禁止執業；
- c) 在五年中受到三次紀律處罰。

三、如股東在核數師名冊上重新獲得註冊或其自願中止註冊之申請事先獲得公司同意且有關決議載入股東大會議事簿，則不得以上款 a) 項為依據作出該股東除名之決議。

四、除章程要求特定多數票外，根據第二款規定之股東除名須得到代表四分之三票數之股東之四分之三贊成。

五、除名應通過雙掛號信通知被除名股東，並附寄股東大會表決決議之副本。

六、應除名股東請求並由其承擔有關費用，在出現爭議的情況下，CRAC應指定一名其成員作為仲裁人介入，以在不妨礙任何當事一方將問題訴諸法院的情況下，調庭因除名出現的後果。

## 第五節

### 解散及清算

#### 第七十九條

#### (公司之解散及清算)

- 一、公司解散及清算適用《商法典》第三百四十三條及第三百四十七條之規定。
- 二、公司解散後，在分配尚未了結時，股東可以個人名義恢復執業。
- 三、在進行清算之三十天期限內，公司須通過雙掛號信通知 CRAC 及所有與其訂定提供服務合同之實體。
- 四、繼續執業之核數師必須代替公司履行合同中所定之指導或執行之責任，除非另一方在收到前款所指通知起三十日內通過雙掛號信解除履行有關之責任。

## CAPÍTULO IV

## Das associações profissionais

## Artigo 80.º

## (Associações profissionais)

Os auditores de contas podem constituir-se em associações profissionais nos termos da lei geral e do disposto nos presentes estatutos.

## Artigo 81.º

## (Requisitos iniciais e subsequentes)

1. Os profissionais registados como contabilistas ou técnicos de contas, não podem ser membros constituintes de associações profissionais de auditores de contas ou assinarem as respectivas listas nominativas anuais.

2. As associações profissionais de auditores de contas devem anualmente, até 31 de Dezembro, enviar à CRAC uma lista nominativa assinada pelos membros dos seus corpos sociais ou por, no mínimo, dez dos associados que preencham os requisitos do número anterior.

## Artigo 82.º

## (Declaração de conformidade de denominação e estatutos sociais)

1. Os auditores, que pretendam constituir uma associação profissional, deverão requerer previamente junto da CRAC, um pedido de declaração de conformidade da denominação que pretendam adoptar e o respectivo projecto dos estatutos sociais a adoptar, para apreciação prévia da CRAC.

2. A referida declaração não será emitida nos casos em que a denominação ou estatutos sociais a adoptar pela associação profissional violem o disposto no presente diploma.

## Artigo 83.º

## (Deveres para com a CRAC)

Constitui dever das associações profissionais para com a CRAC:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos, deliberações e directivas da CRAC;
- b) Colaborar na prossecução das atribuições e fins da CRAC, exercendo os seus membros os cargos para que sejam nomeados e desempenhando os mandatos que lhes forem confiados;
- c) Comunicar à CRAC, no prazo de trinta dias, qualquer alteração estatutária da associação profissional.

## 第六章

## 有關專業團體

## 第八十條

## (專業團體)

核數師可根據普通法律及本通則之規定成立專業團體。

## 第八十一條

## (初期及後期之要求)

一、註冊為會計師或專業會計員之專業人員不得成為核數師專業團體之主要成份會員或在其年度名冊上署名。

二、核數師專業團體應在每年十二月三十一日前將其領導機構成員簽署或至少符合上款之要求之十名會員簽署之名冊送交 CRAC。

## 第八十二條

## (名稱及章程合規性聲明)

一、欲成立專業團體之核數師，應事先向 CRAC 提出申請，並要求對使用之名稱及章程草案是否符合規定作出聲明，以便 CRAC 事先審議。

二、在專業團體使用之名稱及章程違反本法規之規定的情況下，上述聲明將不會發出。

## 第八十三條

## (對 CRAC 之義務)

下列各項為專業團體對 CRAC 之義務：

- a) 執行本通則之規定及 CRAC 之規則、決議及指令；
- b) 在實現 CRAC 職責及宗旨上提供合作，其會員應擔任被 CRAC 委任之職務，履行被授予之職責；
- c) 專業團體章程之任何修改須在三十天內通知 CRAC。

## CAPÍTULO V

## Responsabilidade disciplinar e criminal

## SECÇÃO I

## Responsabilidade disciplinar

## Artigo 84.º

## (Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar a acção ou omissão, ainda que meramente culposa, praticada pelo auditor de contas, com violação de algum dos deveres gerais ou especiais previstos neste Estatuto.

## Artigo 85.º

## (Penas disciplinares)

1. Pelas infracções que cometam, são aplicáveis aos auditores de contas as seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Multa até \$ 500 000 patacas;
- c) Suspensão até 3 anos;
- d) Cancelamento do registo.

2. A aplicação das penas a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior deve ser comunicada pela CRAC ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. A CRAC deve remeter para publicação no *Boletim Oficial* de Macau e num jornal de língua portuguesa ou de língua chinesa, um aviso com a aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1.

4. Salvo disposição expressa, as penas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 só podem ser aplicadas por infracções disciplinares que afectem gravemente a dignidade e o prestígio profissionais.

## Artigo 86.º

## (Caracterização das penas)

1. A pena de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, sendo anotada no processo individual do profissional junto da CRAC.

2. A pena de multa consiste no pagamento de quantia certa e não poderá exceder o quantitativo referido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

3. A pena de suspensão consiste no impedimento temporário do profissional de exercer as suas funções.

4. A pena de cancelamento consiste no impedimento definitivo do profissional de exercer as suas funções.

第五章  
紀律責任及刑事責任第一節  
紀律責任第八十四條  
(違反紀律)

核數師因施行某行為或因疏忽，即使純屬過失性，而違反本通則之規定者，均被視為違反紀律。

第八十五條  
(紀律處分)

一、根據核數師所犯之違紀，適用以下紀律處分：

- a) 警告；
- b) 最高 500,000 澳門幣罰金；
- c) 最高停業三年；
- d) 吊銷註冊。

二、執行上款 c) 項及 d) 項處分應由 CRAC 通知財政司稅務審計、稽核及訟務廳。

三、CRAC 應將執行第一款 c) 項及 d) 項處分之通知送《澳門政府公報》及一份葡文報刊或中文報刊登載。

四、除非明文規定，第一款 c) 項及 d) 項規定的處分僅適用於嚴重損害專業尊嚴及威信之違反紀律。

第八十六條  
(處分之特徵)

一、警告處分在於對所犯違規行為予以提醒，並將其記錄在 CRAC 專業人士個人卷宗之中。

二、罰金處分在於繳付一定數量之金額，但不得超過上條第一款 b) 項所定之數額。

三、停業處分在於暫時禁止專業人士執業。

四、吊銷註冊在於永久性禁止專業人士執業。

## Artigo 87.º

## 第八十七條

## (Aplicação das penas)

## (處分之科處)

1. A pena de advertência é aplicada por faltas leves cometidas no exercício da profissão.

2. A pena de multa é aplicada a casos de negligência, bem como ao não exercício, sem justificação ponderosa, de cargos na CRAC para os quais tenha sido nomeado o infractor, e ainda:

a) Quando o infractor for punido com mais de duas penas de advertência durante um período de dois anos;

b) À verificação de deficiências relevantes ou notórias no preenchimento de declarações fiscais, não sanáveis por meros esclarecimentos ou informações complementares, ainda que de tais deficiências não resultem danos para a Administração Fiscal;

c) Ao abandono, sem justificação, dos trabalhos aceites, em particular no período de encerramento de contas para efeitos de aprovação em assembleia geral;

d) À recusa, sem justificação, da revisão e certificação legal de contas e da assinatura de documentos e declarações fiscais, quando faltarem três meses para a data limite fixada para a respectiva apresentação;

e) À recusa de colaboração com a Administração Fiscal, designadamente quando, sem justificação, deixem de prestar esclarecimentos por esta solicitados relativamente à matéria constante de declarações fiscais, nos prazos fixados para o efeito.

3. A pena de suspensão é aplicada em casos de negligência grave ou grave desinteresse dos seus deveres profissionais, nomeadamente quando:

a) Pratiquem os actos previstos no número anterior de forma continuada;

b) Não efectuarem o pagamento de multas ou dívidas fiscais, nos prazos estipulados, designadamente quando a respectiva cobrança seja efectuada coercivamente;

c) Quebrem o sigilo profissional, fora dos casos legalmente admissíveis;

d) Divulguem ou dêem a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais das entidades servidas, de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;

e) Se sirvam em proveito próprio, ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;

f) Sendo sócio de sociedades de auditores de contas, exerçam a sua actividade em nome individual;

g) Subscrevam declarações fiscais em que se venham a detectar divergências materialmente relevantes entre estas e os dados constantes dos livros e registos das entidades servidas;

h) Violem as regras relativas a angariação de clientela e publicidade.

4. A pena de cancelamento é aplicável aos casos que inviabilizem o exercício das suas funções e, designadamente, quando:

一、警告處分適用於在執業中所犯之輕微違紀。

二、罰金處分適用於疏忽及違紀者無正當理由不在CRAC擔任被委任之職務以及下列情況：

a) 違紀者在兩年期間曾受到二次警告處分；

b) 在填寫稅務申報書中出現嚴重或明顯之不完整，且單純說明或補充資料難以彌補，儘管該等缺失未對稅務行政部門造成損害；

c) 無故放棄已接受之工作，特別是在提交股東大會通過之帳目的結帳期間內；

d) 在距確定之提交期限日還剩三個月時，無故拒絕對帳目法定覆核和帳目法定證明、文件及稅務申報書簽署；

e) 在規定期限內無故拒絕與稅務行政部門合作，就被要求為其有關稅務申報書所載事項作出澄清。

三、停業處分適用於嚴重疏忽或嚴重漠視其職業稅務，即：

a) 連續實施上款所指之行為；

b) 不在規定期限內繳付罰金或欠稅，特別是當有關稅收為強制性時；

c) 在法律允許情況之外，洩漏職業秘密；

d) 無論以任何方式，公佈或公開在履行其職責時獲悉之被服務實體之工業或商業秘密；

e) 利用在履行其職責時獲悉之事實為自己或第三者謀利；

f) 作為核數公司股東以個人名義執業；

g) 簽署的稅務申報書在內容上發現與被服務實體記錄之資料有嚴重出入者；

h) 違反有關客戶及廣告兜攬之規則。

四、吊銷註冊處分適用於導致無法執業之情況，即：

a) Incorram nas situações descritas nas alíneas a) a e) e g) e h) do número anterior, se das suas condutas resultarem graves prejuízos para as entidades servidas ou para terceiros, incluindo a Administração Fiscal;

b) Pratiquem dolosamente quaisquer actos que, directa ou indirectamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos documentos ou das declarações fiscais a seu cargo.

#### Artigo 88.º

##### (Pena acessória)

À pena de suspensão pode ser atribuído o efeito de inibição, até cinco anos, para o exercício de funções na CRAC e nos órgãos sociais das associações profissionais.

#### Artigo 89.º

##### (Responsabilidade disciplinar das sociedades de auditores de contas)

1. São aplicáveis às sociedades de auditores de contas as regras sobre responsabilidade disciplinar constantes do presente capítulo, com as especialidades deste artigo.

2. O procedimento disciplinar contra a sociedade é independente do que couber contra os seus sócios e auditores de contas ao seu serviço nos termos do artigo 84.º e seguintes do presente Estatuto.

3. Constituem infracções disciplinares da sociedade as cometidas por qualquer dos sócios, auditores de contas ao seu serviço.

4. O disposto neste artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, às associações profissionais.

#### Artigo 90.º

##### (Medida e graduação da pena)

Na aplicação das penas deve atender-se, cumulativamente:

- a) À gravidade da falta;
- b) Ao grau da culpa;
- c) À personalidade do infractor;
- d) À capacidade económica do infractor;
- e) Aos seus antecedentes disciplinares;
- f) Aos danos resultantes da infracção;
- g) A todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida e que militam contra ou a favor do arguido.

- a) 當出現上款 a) 項至 e) 項、g) 項及 h) 項所指情況時，如其行為導致嚴重損害被服務實體或第三者，包括稅務行政部門；
- b) 故意實施直接或間接導致其負責之文件或稅務申報書之隱瞞、毀滅、無效、偽造或塗改之行為。

#### 第八十八條

##### (附加處分)

對停業處分可附加最高五年禁止在 CRAC 及專業團體領導機構任職之處分。

#### 第八十九條

##### (核數公司之紀律責任)

一、本章所載有關紀律責任之規則連同本條的特點適用於核數公司。

二、對公司之紀律程序與對其股東及根據第八十四條及其後所述的有關條款之為其服務的核數師之處分無關。

三、任何股東及為其服務之核數師違反紀律均為公司違反紀律。

四、本條之規定經必要配合適用於專業團體。

#### 第九十條

##### (處分措施及程度)

在實施處分時應兼顧：

- a) 違紀之嚴重性；
- b) 過錯之程度；
- c) 違紀者之品格；
- d) 違紀者之經濟能力；
- e) 違紀先例；
- f) 違紀造成之損害；
- g) 違紀發生時有利或不利於嫌疑者之所有情況。

## Artigo 91.º

**(Atenuação extraordinária)**

Quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do arguido, a pena pode ser atenuada, aplicando-se pena de escalão inferior.

## Artigo 92.º

**(Agravantes especiais)**

1. São circunstâncias agravantes especiais da infracção disciplinar:

a) A vontade deliberada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao prestígio da CRAC ou aos interesses gerais ou específicos da profissão;

b) A reincidência;

c) A premeditação;

d) A cumplicidade com a entidade servida para a prática da infracção;

e) O facto de a infracção ser cometida durante o cumprimento de uma pena disciplinar;

f) A sucessão de infracções;

g) A acumulação de infracções.

2. Há reincidência quando for cometida uma infracção da mesma natureza de outra já punida, antes de passados dois anos sobre o cumprimento da pena imposta à primeira infracção.

3. Há premeditação se houver um desígnio previamente formado de perpetração da infracção.

4. Há sucessão de infracções quando for cometida uma infracção de diferente natureza de outra já punida, antes de passados dois anos sobre o cumprimento da pena imposta à primeira infracção.

5. Há acumulação de infracções quando duas ou mais infracções forem cometidas na mesma ocasião ou quando uma for cometida antes de ter sido punida a anterior.

## Artigo 93.º

**(Reincidência, sucessão e acumulação)**

Havendo reincidência, sucessão ou acumulação, será aplicada:

a) Multa, se as penas anteriormente aplicadas tiverem sido de advertência;

b) Multa em dobro, se as penas anteriormente aplicadas tiverem sido de multa, e a pena a aplicar não exceda o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 85.º; ou,

c) Suspensão, se o limite referido na alínea anterior for excedido;

## 第九十一條

**(特別減輕)**

當存在可實際減輕嫌疑者過錯之情況時，處分可減輕，執行低一級處分。

## 第九十二條

**(特別加重)**

一、下列違反紀律為特別加重之情況：

a) 所進行的行為之目的屬蓄意損害 CRAC 之聲譽或該職業之一般或特殊利益；

b) 屢犯；

c) 預謀；

d) 與被服務實體共同實施違紀；

e) 在執行某一紀律處分期間實施違紀之事實；

f) 連續違紀；

g) 累合違紀。

二、在履行第一次違紀處分不足兩年，又發生另一與已受處分之違紀同一性質之違紀，視為屢犯。

三、如事先已形成違紀計劃，視為預謀。

四、在履行第一次違紀處分不足兩年，又發生另一與已受處分之違紀性質不同的違紀，視為連續違紀。

五、當同時發生兩種或以上之違紀或前次違紀尚未受到處分前又發生違紀，視為累合違紀。

## 第九十三條

**(屢犯、連續及累合)**

出現屢犯、連續及累合將適用於下列處分：

a) 如以前受過之處分為警告，處以罰款；

b) 如以前受到的處分為罰款，且受之處分不超過第八十五條第一款 b) 項之限額，處以雙倍罰金或；

c) 如已超過上述所提限額，處以停業；



d) Cancelamento, se as penas anteriormente aplicadas tiverem sido de suspensão.

d) 如以前受過停業處分，處以吊銷註冊。

#### Artigo 94.º

#### 第九十四條

(預防性停業)

##### (Suspensão preventiva)

1. Em qualquer altura do processo pode ser ordenada a suspensão preventiva do arguido nos seguintes casos:

一、在下列情況下，可在程序進行的任何時候下令嫌疑者作預防性停業：

a) Quando se verifique justo receio de perpetração de novas e graves infracções disciplinares ou a tentativa, por parte do arguido, de perturbar o andamento ou a instrução do processo disciplinar;

a) 有根據擔心嫌疑者進行新的及嚴重的違紀或試圖影響紀律處分程序之進行或調查；

b) Quando o arguido tiver sido pronunciado criminalmente por crime cometido no exercício da profissão ou por crime contra a propriedade.

b) 嫌疑者由於在執業時犯罪或涉侵犯財產而被判刑。

2. A suspensão preventiva é da competência do Governador.

二、預防性停業屬總督權限。

3. Ordenada a suspensão, a CRAC comunica de imediato o facto ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças.

三、預防性停業令下達後，CRAC立即將事實通知財政司稅務審計、稽核及訟務廳。

4. A suspensão preventiva é sempre descontada na pena de suspensão.

四、預防性停業不計入停業處分。

5. Os processos disciplinares com os arguidos suspensos preferem no seu julgamento a todos os demais.

五、對停業嫌疑者之紀律程序比其他紀律程序優先審理。

#### Artigo 95.º

##### (Competências)

1. Compete à CRAC e ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças a fiscalização das regras constantes do presente Estatuto.

#### 第九十五條

(權限)

2. A instauração de procedimento disciplinar é da competência do director dos Serviços de Finanças, sob proposta da CRAC.

一、本通則所載規則之監督權屬CRAC及財政司稅務審計、稽核及訟務廳。

3. A aplicação de sanções disciplinares que não seja da competência do Governador é da competência do director dos Serviços de Finanças.

二、紀律程序根據CRAC建議設立，權限屬財政司長。

#### Artigo 96.º

##### (Processo disciplinar)

1. O processo disciplinar é instaurado pelo director dos Serviços de Finanças, por iniciativa própria ou sob proposta da CRAC, com base em auto de notícia a elaborar nos termos do artigo seguinte.

#### 第九十六條

(紀律程序)

2. No despacho de nomeação do instrutor deve ser nomeado, simultaneamente, o secretário do processo.

一、紀律程序由財政司長自行或經CRAC建議根據下條規定而擬寫之實況筆錄而設立案卷。

3. Instruído o processo e se houver indícios suficientes da prática de qualquer infracção, o instrutor deve deduzir acusação no prazo de quinze dias úteis, a qual é notificada ao arguido por carta registada com aviso de recepção.

二、在任命預審員時應同時任命紀律程序秘書。

三、程序設立後，如有任何違紀行為的充分線索，預審員應在十五個工作天內提出指控，並將指控通過掛號信通知嫌疑者。

4. O arguido pode apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias úteis a contar da data de expedição do aviso de recepção referido no número anterior.

5. Efectuadas as diligências posteriores a que houver lugar, deve o instrutor, no prazo de quinze dias úteis elaborar relatório com indicação dos factos provados, propondo o arquivamento do processo ou, sendo caso disso, proposta de despacho punitivo, da qual devem constar:

- a) A qualificação da infracção;
- b) Os elementos pessoais e profissionais do infractor;
- c) As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- d) A pena considerada adequada, com referência expressa a aplicação de pena acessória e da eventual responsabilidade penal.

6. A decisão do Governador ou do director dos Serviços de Finanças é proferida no prazo de quinze dias úteis e notificada, simultaneamente, à CRAC e ao arguido, nos termos do artigo 99.º

#### Artigo 97.º

##### (Auto de notícia)

1. As entidades com competência de fiscalização que tomarem conhecimento de uma infracção levantam o respectivo auto de notícia.

2. Quando o auto de notícia for levantado por entidade fiscalizadora que não a CRAC, deve o mesmo ser remetido àquela entidade, para proposta de instauração do correspondente processo disciplinar.

3. Do auto de notícia deve constar:

- a) A identificação do presumível infractor;
- b) A data em que foi detectada a presumível infracção;
- c) Os documentos requeridos ao profissional ou à sociedade de profissionais;
- d) As diligências efectuadas que permitiram a imputação dos factos ao profissional ou à sociedade de profissionais;
- e) A indicação especificada da presumível infracção com referência aos preceitos legais violados;
- f) Qualquer outro elemento considerado relevante para o apuramento da verdade dos factos.

#### Artigo 98.º

##### (Notificação do despacho punitivo)

1. O despacho punitivo é notificado ao infractor pessoalmente ou por via postal.

2. A notificação por via postal é feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida para o domicílio profissional ou para

四、嫌疑者可在收到上款所指通知書之十五個工作天內提出申辯。

五、在後期所需的審議工作完成後，預審員應在十五個工作日內起草報告書，指出有證據之事實，建議將程序歸檔或提出懲罰批示建議，該建議應載有：

- a) 違紀情況之敘述；
- b) 違紀者個人及專業資料；
- c) 減輕和加重之情節；
- d) 認為合適之處分，明確提及是否適用附加處分及可能的刑事責任。

六、總督或財政司長之決定在十五個工作天內作出，並根據第九十九條之規定同時通知 CRAC 及嫌疑者。

#### 第九十七條

##### (實況筆錄)

一、有監察權之實體得悉違紀後，即擬寫實況筆錄。

二、當建立實況筆錄之實體不是 CRAC 時，該筆錄應送呈 CRAC，以為設立相應紀律程序提出建議。

三、實況筆錄應載有：

- a) 涉嫌違紀者之身份；
- b) 發現涉嫌違紀之日期；
- c) 向專業人士或專業公司索取之文件；
- d) 可歸責於專業人員或專業公司之審查工作結果；
- e) 按所違反之法律規定，特別指出其涉嫌之違紀情況；
- f) 任何被視為對清查事實有關之要素。

#### 第九十八條

##### (懲罰批示之知會)

一、懲罰批示當面或通過信函途徑知會違紀者。

二、信函知會以雙掛號信方式寄往職業住所或公司住所，簽署掛號信之日被視為知會已完成。

a sede da sociedade, considerando-se feita no dia em que for assinado o aviso de recepção.

3. No caso de a carta ser devolvida ou de o aviso de recepção não vir assinado ou datado, a notificação considera-se efectuada no quinto dia posterior ao do registo.

4. A notificação pessoal pode ser efectuada directamente por dois trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças que para tal sejam credenciados pelo respectivo director.

5. Quando não seja possível a notificação nos termos dos números anteriores, esta considera-se feita na pessoa do infractor no dia seguinte à publicação do teor da mesma no *Boletim Oficial* de Macau.

#### Artigo 99.º

##### (Recurso)

1. Da decisão disciplinar do director dos Serviços de Finanças cabe recurso hierárquico necessário, com efeito suspensivo, para o Governador.

2. O recurso deve ser interposto no prazo de trinta dias a contar da notificação da respectiva decisão.

3. Da decisão do Governador cabe recurso contencioso, nos termos gerais.

#### Artigo 100.º

##### (Destino e pagamento das multas)

1. O produto das multas reverte para o território de Macau.

2. As multas devem ser pagas no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão condenatória.

#### Artigo 101.º

##### (Cobrança coerciva das multas)

1. Não sendo as multas pagas voluntariamente no prazo fixado, é enviada certidão do despacho punitivo à entidade competente, para efeitos de cobrança coerciva.

2. A certidão referida no número anterior constitui título executivo bastante para que se proceda à execução.

#### Artigo 102.º

##### (Prescrição do procedimento disciplinar)

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados cinco anos sobre a data em que a falta houver sido cometida ou se, conhecida a falta pelo Governador ou pela CRAC, o procedimento não for instaurado no prazo de um ano.

2. Se as infracções constituírem também crimes, o procedimento disciplinar prescreve no mesmo prazo que o procedimento criminal, caso este seja superior a cinco anos.

三、在掛號信被退回或收執未簽字或未註日期之情況下，掛號日後之五日被視為知會已完成。

四、當面知會由財政司二名工作人員進行，為此該工作人員應具財政司長之授權。

五、當根據上述各款規定均無法知會時，知會內容在《澳門政府公報》刊登次日被視為已知會違紀者本人。

#### 第九十九條

##### (上訴)

一、對財政司長所作之紀律處分決定可向總督提出必要訴願，而有關處分決定之效力可暫緩。

二、訴願應在有關決定知會日起三十日內提出。

三、對總督決定可根據一般法律提出司法上訴。

#### 第一百條

##### (罰金之去向及繳納)

一、罰金收入歸澳門地區。

二、罰金應於處分決定知會日起三十日內繳納。

#### 第一百零一條

##### (強制性催征罰金)

一、未在規定期限內自願繳納罰金，懲罰批示證明書將被送達有權部門以進行強制催征。

二、上款所指之證明書為足以執行催征之憑證。

#### 第一百零二條

##### (紀律程序之時效)

一、設立紀律程序之權力時效為違紀發生日之五年或在總督或財政司長得知違紀行為，並在一年內設立紀律程序。

二、如違紀構成犯罪，紀律程序之時效與刑事程序追訴期相同，如後者超過五年。

## Artigo 103.º

**(Prescrição das penas)**

As penas disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que o despacho punitivo se tornar definitivo:

- a) Três meses para a pena de advertência;
- b) Seis meses para a pena de multa;
- c) Três anos para as penas de suspensão e cancelamento.

## Artigo 104.º

**(Revisão)**

1. O Governador pode rever o despacho punitivo quando se tiverem produzido novos factos ou meios de prova susceptíveis de modificar a apreciação anteriormente feita que não pudessem ter sido utilizados, pelo arguido, no processo disciplinar.

2. Concedida a revisão, o Governador deve determinar que o processo lhe seja novamente submetido, para seguir perante ele os seus trâmites, sem prejuízo dos recursos a que houver lugar, nos termos gerais.

## SECÇÃO II

**Responsabilidade criminal**

## Artigo 105.º

**(Usurpação de funções)**

Comete o crime de usurpação de funções quem exercer as funções previstas no presente Estatuto sem estar registado junto da CRAC, arrogando-se, expressa ou tacitamente, deter esse registo quando o não possui ou, possuindo-o, o mesmo se encontrar suspenso ou cancelado.

## Artigo 106.º

**(Desobediência qualificada)**

Comete o crime de desobediência qualificada quem dolosamente não cumprir as instruções da CRAC proferidas no exercício das suas competências.

## Artigo 107.º

**(Responsabilidade criminal)**

O disposto no presente Estatuto não prejudica o procedimento criminal a que, nos termos gerais, haja eventualmente lugar.

## 第一百零三條

**(處分之時效)**

紀律處分從懲罰批示確定日起之下列期限內有效：

- a) 警告三個月；
- b) 罰金六個月；
- c) 停業及吊銷三年。

## 第一百零四條

**(修改的新事實或證據)**

一、當產生可改變以前審議，且嫌疑者在紀律程序中無法使用之新的事實或證據時，總督可修改懲罰批示。

二、在不影響根據一般規定進行之上訴情況下，獲總督考慮重新複查之紀律處分，其應決定重新呈交有關之紀律程序及步驟。

## 第二節

**刑事責任**

## 第一百零五條

**(職務之僭越)**

未向CRAC註冊或有關註冊被中止或被吊銷，卻擅自明確或默示已有註冊或持有註冊而履行本通則規定之職責者犯職務僭越罪。

## 第一百零六條

**(嚴重違令)**

故意不執行CRAC在行使其權限時發出之指令者犯嚴重違令。

## 第一百零七條

**(刑事責任)**

本通則之規定不妨礙刑事訴訟程序之一般性之適用。

## Decreto-Lei n.º 72/99/M

de 1 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, foi o diploma que, em Macau, primeiro regulamentou a inscrição dos contabilistas e dos auditores de contas, definindo os respectivos requisitos como medida normalizadora.

Sendo manifesta a insuficiência daquele diploma para garantir, em moldes adequados, o exercício profissional da actividade dos contabilistas, procede-se agora à publicação de um Estatuto que, com algum detalhe, disciplina aquela actividade, para o que foram ouvidos os representantes das associações profissionais no âmbito da actual Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

## (Aprovação)

É aprovado o Estatuto dos Contabilistas Registados que faz parte integrante deste diploma.

## Artigo 2.º

## (Comissão de Registo dos Auditores e Contabilistas)

As competências, regras de funcionamento e composição da Comissão de Registo de Auditores e Contabilistas, adiante designada abreviadamente CRAC, a que se refere o Estatuto anexo, são reguladas por despacho do Governador.

## Artigo 3.º

## (Contabilistas inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças)

1. As pessoas singulares inscritas como contabilistas na Direcção dos Serviços de Finanças devem, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, requerer a emissão de alvará e do respectivo cartão profissional.

2. Os profissionais referidos no número anterior que, à data de entrada em vigor do presente diploma, sejam simultaneamente trabalhadores da Administração Pública, incluindo dos municípios e das entidades autónomas e independentemente da natureza do seu vínculo laboral devem, no prazo de 90 dias a contar daquela data, requerer a suspensão voluntária do registo.

3. O não cumprimento atempado do disposto nos números anteriores implica o cancelamento automático do registo.

## 法令 第72/99/M號\*

十一月一日

在澳門六月三日之《17/78/M號法令》是首部規範會計師和核數師註冊法規，訂立有關要件作為標準範例。

這個法規明顯不足以適合的模式保證會計師從事專業活動。現在公布一份較詳盡的通則，用作管理會計師活動。為此，已考慮「會計師暨核數師註冊委員會」內現存的專業團體代表對這方面表達的立場。

鑑此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令在澳門地區制定下列具有法律效力之條文：

## 第一條

(核准)

核准《會計師通則》，此通則為本法規的組成部份。

## 第二條

(核數師暨會計師註冊委員會)

附屬通則提及的「核數師暨會計師註冊委員會」，下稱CRAC，其權限、運作規則和組成將通過總督的批示加以規範。

## 第三條

(在財政司註冊的會計師)

一、凡已在財政司註冊為會計師的自然人，應在本法規開始生效日計起的九十天限期內申請發給專業執照和有關專業證。

二、在本法規開始生效日前，前款提及的專業人士如同時是公共行政工作人員，包括市政廳和自治機構的工作人員，不論其勞務聯繫性質，應由那日起計的九十天限期內，申請自願中止註冊。

三、不按時履行以上各款規定帶來註冊自動取消的後果。

\* 中文本由有關部門提供。

Versão chinesa elaborada pelos respectivos Serviços.

## Artigo 4.º

**(Sociedades de contabilistas)**

1. As sociedades de contabilistas existentes à data da entrada em vigor do presente diploma e que contrariem o que nele se dispõe, devem ser regularizadas no prazo de 180 dias, sob pena de dissolução.

2. As sociedades de contabilistas devem, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma ou contados a partir da data da regularização prevista no número anterior, requerer a emissão de alvará, ou requerer a suspensão voluntária do seu registo.

3. O não cumprimento atempado do disposto nos números anteriores implica o cancelamento automático do registo.

## Artigo 5.º

**(Associações profissionais)**

As associações profissionais existentes à data da entrada em vigor do presente diploma e que contrariem o que nele se dispõe, devem ser regularizadas no prazo de 180 dias, sob pena de dissolução.

## Artigo 6.º

**(Regime transitório de registo de contabilistas)**

1. Podem inscrever-se como contabilistas os que, à data da entrada em vigor do presente Estatuto, por período igual ou superior a cinco anos, exerceram ininterruptamente funções contabilísticas em sociedade ou entidade do Território com contabilidade organizada.

2. Os candidatos referidos no número anterior estão sujeitos às provas de admissão que a Comissão de Registo de Auditores e Contabilistas entenda ser necessário realizar.

## Artigo 7.º

**(Regime transitório de registo de sociedades de contabilistas)**

1. Podem constituir e requerer a inscrição de sociedades de contabilistas, os profissionais inscritos ou que se venham a inscrever como contabilistas, nos termos do artigo anterior.

2. O disposto neste artigo não dispensa a obtenção prévia da declaração da Comissão de Registo de Auditores e Contabilistas a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto anexo.

3. Qualquer referência a pessoas singulares ou colectivas que exerçam as funções previstas no Estatuto anexo, designadamente nos diversos regulamentos fiscais e na legislação relativa a bancos e seguros, deve considerar-se feita a contabilistas, técnicos de contas ou a sociedades de contabilistas nos termos do presente diploma.

## 第四條

**(會計公司)**

一、在本法規開始生效日前已存在的會計公司和抵觸本法規內容的會計公司，應在一百八十天的限期內進行常規化，否則被解散。

二、由本法規開始生效日起計或上一款提及的常規化日期起計的九十天限期內，會計公司應申請發給專業執照或提出自願中止註冊的申請。

三、不按時履行以上各款規定帶來註冊自動取消的後果。

## 第五條

**(專業團體)**

在本法規開始生效日前已存在的專業社團和抵觸本法規內容的專業團體，應在一百八十天限期內進行常規化，否則被解散。

## 第六條

**(會計師註冊的過渡制度)**

一、在本地區不間斷地於有會計架構的本地區公司或機構內從事會計活動，而活動年期在《通則》生效日時已有或多於五年，可以申請註冊成為會計師。

二、上一款提及的備取者須接受「核數師暨會計師註冊委員會」認為必要的取錄考核試。

## 第七條

**(會計公司註冊的過渡制度)**

一、按上一條款規定，已註冊為或行將註冊為會計師的專業人士，可成立會計公司和申請將會計公司註冊。

二、本條款的規定不免除事前要取得附屬《通則》第三條第四款提及的「核數師暨會計師註冊委員會」聲明。

三、在稅務法規和涉及銀行及保險法例中帶有從事本附屬《通則》所述職務的自然人或法人的任何表述，應列作按本法規註冊的會計師、專業會計員或會計公司。

## Artigo 8.º

**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

Aprovado em de 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

## ANEXO

## ESTATUTO DOS CONTABILISTAS REGISTRADOS

## CAPÍTULO I

**Da profissão**

## SECÇÃO I

**Do acesso à profissão**

## Artigo 1.º

**(Designação e actividade profissional)**

1. São contabilistas registados os técnicos que planificam, organizam, executam ou assumem a responsabilidade pela execução da contabilidade de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas e, conjuntamente com tais pessoas, assinam as respectivas declarações fiscais.

2. São técnicos de contas os que planificam, organizam, superintendem ou dirigem os serviços de contabilidade de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, com as quais mantêm um vínculo de natureza laboral e, conjuntamente com tais pessoas, assinam as respectivas declarações fiscais.

## Artigo 2.º

**(Obrigatoriedade de registo)**

1. Os contabilistas registados, bem como as sociedades de contabilistas registados só podem exercer as funções respectivas depois de inscritos em lista organizada pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas Registados, adiante abreviadamente designada por CRAC.

2. Só é obrigatório o registo dos técnicos de contas, que assinem também as declarações fiscais das respectivas entidades patronais, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

## Artigo 3.º

**(Restrições ao uso de designações)**

1. Só aos contabilistas registados ou às sociedades de contabilistas registados autorizados a exercer a actividade em Macau

## 第八條

**(開始生效)**

本法規由一九九九年十一月一日起開始生效。

於一九九九年十月二十八日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

## 附 件

## 《會計師通則》

## 第一章

## 職業要求

## 第一節

**(名稱和註冊)**

## 第一條

**(名稱和職業活動)**

一、從事規劃、組織及執行自然人、公法人或私法人的會計，或承擔執行自然人、公法人或私法人會計的責任且與這等法人共同簽署稅務申報書的人士稱為會計師。

二、從事規劃、組織、協調或執行自然人、公法人或私法人的會計，並與有關的公司有勞務聯繫性質，且與這等法人共同簽署稅務申報書的人士稱專業會計員。

## 第二條

**(登記的義務性)**

一、只有登錄在由核數師暨會計師註冊委員會(簡稱CRAC)編制名單上的會計師和會計公司才能從事有關職務。

二、須簽署有關公司的稅務申報書之會計員，需按照上條第二款作專業會計員之登記。

## 第三條

**(名稱使用的限制)**

一、只有經批准在澳門執業的註冊會計師或註冊會計公司才可使用或在公司的名稱內加入“CONTABILISTA REGISTA-

é permitido o uso ou inclusão nas suas firmas das palavras ou expressões «Contabilista Registrado», «Sociedade de Contabilistas Registrados», «Sociedade de Contabilistas», ou palavras ou expressões que lhes sejam equivalentes em qualquer língua, nomeadamente as designações chinesas «Chu Chák Wui Kai Ün», «Chu Chák Wui Kai Ün Si Mou Só», «Chu Chak Wui Kai Ün Hong» e as designações e abreviaturas inglesas «Registered Accountant», «Registered General Accountant», «Registered Accountants & Co.» ou «Registered Accountants & Associates», «Registered General Accountants & Associates», ou «R.A.» e «R.G.A.», salvo se o respectivo uso não sugerir o exercício da actividade própria dos contabilistas registados.

2. Só aos técnicos de contas é permitido o uso ou inclusão das expressões «Técnico de Contas» ou palavras ou expressões que lhes sejam equivalentes em qualquer língua, nomeadamente as designações chinesas «Chun Yip Wui Kai Ün» e as designações e abreviaturas inglesas «Accounting Technician» ou «A.T.», salvo se o respectivo uso não sugerir o exercício da actividade própria dos técnicos de contas.

3. As denominações das associações profissionais de contabilistas registados e de técnicos de contas estão sujeitas, com as devidas adaptações, às restrições previstas no presente artigo.

4. A utilização das designações previstas nos números anteriores carece de declaração de conformidade a emitir pela CRAC.

#### Artigo 4.º

##### (Condições gerais de registo)

1. O registo como contabilista registado ou como técnico de contas é reservado às pessoas maiores residentes ou portadoras de qualquer título válido de permanência no Território.

2. São habilitações académicas para o registo como contabilista registado ou como técnico de contas, o 12.º ano de escolaridade obtido no Território, ou habilitação equivalente, devidamente reconhecida, obtida em instituição fora do Território, ou curso de formação profissional que a CRAC entenda que garante os conhecimentos tidos como suficientes para o exercício da profissão.

3. É ainda condição para o registo como contabilista registado ou como técnico de contas a aprovação nas provas que sejam obrigatórias.

4. Os contabilistas registados e os técnicos de contas domiciliados fora do Território podem requerer o seu registo desde que preencham os seguintes requisitos:

a) Apresentem documento comprovativo do exercício da sua actividade emitido pelo organismo profissional a que pertencem;

b) Obtenham aprovação nas provas que a CRAC entenda ser necessário realizar.

5. As sociedades de contabilistas registados sediadas fora do Território podem requerer o seu registo desde que os respectivos sócios se registem previamente nos termos do número anterior como contabilistas registados e as sociedades a constituir preencham os seguintes requisitos:

DO”, “SOCIEDADE DE CONTABILISTAS REGISTRADOS”, “SOCIEDADE DE CONTABILISTAS” 的文字或表述字句，或任何具有同樣意義的文字或表述字句，包括：中文名稱“會計師”，“註冊會計師”，“註冊會計事務所”，“註冊會計行”及英文名稱：“REGISTERED ACCOUNTANT”，“REGISTERED GENERAL ACCOUNTANT”，“REGISTERED ACCOUNTANTS & CO.”或“REGISTERED ACCOUNTANTS & ASSOCIATES”，“REGISTERED GENERAL ACCOUNTANTS & ASSOCIATES”，或“R.A.”及“R.G.A.”，但如使用的名稱和註冊會計師從事的活動無關，則不可使用。

二、專業會計員可使用“TÉCNICO DE CONTAS” 的文字或表述字句，或任何具有同樣意義的文字或表述字句，包括：中文名稱“專業會計員”，及英文名稱“ACCOUNTING TECHNICIAN”或“A.T.”，但如使用的名稱和專業會計員從事的活動無關，則不可使用。

三、註冊會計師及專業會計員之專業團體需要按照本條款規定的限制適當配合使用團體名稱。

四、使用以上各款提及的名稱，需要得到由 CRAC 發出同意聲明書方可使用。

#### 第四條

##### (註冊的一般條件)

一、只接受成年居民或持有獲准在澳門地區逗留的任何有效憑證的人士註冊成為註冊會計師或專業會計員。

二、要註冊成為註冊會計師或專業會計員的學歷要求須為在本地區獲取第十二年級的程度，或經認可之本地區之外的學術機構獲取之同等學歷或經 CRAC 認同其學識能保證從事此行專業之專業培訓課程。

三、要註冊成為註冊會計師或專業會計員仍須通過強制考試成績合格。

四、居住在本地區以外的註冊會計師及專業會計員可申請註冊，但須符合下列要件：

a) 遞交其所屬的專業機構發出的執業證明文件；

b) 通過 CRAC 認為必須的考試。

五、所在地在本地區以外的註冊會計公司可申請註冊為註冊會計公司，只要有關公司的股東按上一款規定已事先註冊為註冊會計師和符合下列要件：



a) Apresentem documento actualizado comprovativo do exercício da sua actividade emitido pelo organismo profissional a que pertencem;

b) Que se constituam em Macau como sociedades civis;

c) Tenham, no mínimo, um sócio contabilista registado residente ou autorizado a fixar residência, com carácter permanente, no Território;

d) Apresentem documento autêntico ou autenticado que autorize a constituição da sociedade em Macau, emitido pelos órgãos competentes da sociedade titular da denominação;

e) Empreguem 50% de pessoal recrutado localmente.

## Artigo 5.º

### (Pedido de registo)

1. O pedido de registo como contabilista registado ou como técnico de contas é formulado pelos interessados em requerimento dirigido à CRAC e é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos originais, autênticos ou autenticados:

a) Título comprovativo de residência ou de autorização de permanência no Território;

b) Certificado do registo criminal emitido para registo como contabilista registado ou técnico de contas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de não estar o requerente abrangido por qualquer incompatibilidade nos termos deste Estatuto, no caso de requerimento de contabilista registado;

d) Prova de habilitações ou certificação da sua equivalência nos termos legais.

2. A CRAC pode solicitar aos interessados os documentos que entenda para fazer prova de que estão reunidas as condições e requisitos previstos neste Estatuto.

3. As sociedades de contabilistas e as associações profissionais, em simultâneo com o pedido de declaração de conformidade da denominação que pretendem adoptar, devem anexar o projecto dos seus estatutos sociais ou projecto de alterações, conforme os casos.

4. Os contabilistas registados e técnicos de contas domiciliados fora do Território devem ainda juntar:

a) O documento previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º;

b) Documento comprovativo do direito do requerente a exercer qualquer das actividades profissionais referidas no presente diploma, emitido há menos de três meses pelas entidades competentes do Estado ou Território de proveniência;

c) Requerimento para dispensa da prestação de provas, sendo caso disso.

## Artigo 6.º

### (Recusa de registo)

1. É recusado o registo aqueles que:

a) 遞交其所屬專業機構發出的最新業務證明文件;

b) 在澳門組成民事公司;

c) 須最少一名股東為本地區的永久居民或獲准在本地區永久居住, 並為已註冊之會計師;

d) 提交由總公司的有權限機關發出的證明文件或公證文件, 確准其在澳門組織公司;

e) 聘用僱員中須有百分之五十為本地居民。

## 第五條

### (申請註冊)

一、由利害關係人申請要求成為註冊會計師或專業會計員, 並向 CRAC 遞交有關申請書。遞交申請書時, 必須連同下列正本文件、證明文件或公證文件一併遞交:

a) 在本地區居住或被批准逗留的證明文件;

b) 作為登記成為註冊會計師或專業會計員用途而發出的刑事記錄證明書;

c) 在申請成為註冊會計師的情況下, 申請人不涉及本《通則》規定的不得兼任職務的名譽承諾聲明書;

d) 學歷證明或法定的同等學歷證明書。

二、CRAC 可要求利害關係人提交其認為必須的文件以證明利害關係人具備本《通則》規定的條件和要素。

三、在提出要求發給擬採用的公司名稱符合規定的聲明書的同時, 會計公司及專業團體應按情況, 連同公司章程或修改方案一起遞交。

四、居住在本地區以外的註冊會計師及專業會計員須另再遞交:

a) 第四條第四款 a) 項列明的文件;

b) 由該國或該地區有權限之機關在三個月內發出的有關申請人有權利從事任何於本法規所述之專業活動的證明文件;

c) 要求豁免考核試的申請書, 如情況確須如此。

## 第六條

### (拒絕註冊)

一、下列為被拒絕註冊:

a) Não possuam idoneidade moral para o exercício da profissão e, em especial, aos que tenham sido condenados por crimes contra a propriedade, salvo se reabilitados;

b) Não se encontrem na plenitude da sua capacidade de exercício, nomeadamente os que, por sentença transitada em julgado, se encontrem inabilitados, interditos, insolventes ou falidos;

c) Sendo ou tendo sido magistrados ou trabalhadores da função pública que hajam sido condenados por crime praticado no exercício das respectivas funções, ou tenham sido aposentados, demitidos ou afastados por falta de idoneidade moral, em consequência de processo disciplinar, salvo se reabilitados;

d) Não possuam as condições ou não preencham os requisitos exigidos para o exercício da profissão no Território.

2. É ainda recusado o registo às sociedades cujas disposições estatutárias violem o disposto no presente diploma.

3. Da decisão de recusa cabe recurso nos termos gerais.

#### Artigo 7.º

##### (Suspensão ou cancelamento voluntários)

1. Os contabilistas registados e técnicos de contas podem solicitar, em requerimento dirigido à CRAC, a suspensão ou o cancelamento voluntários do seu registo.

2. Notificados da suspensão ou do cancelamento voluntário do seu registo, os contabilistas registados e técnicos de contas deixam de poder invocar essa qualidade e de poder exercer a respectiva profissão, nos termos previstos neste Estatuto.

#### Artigo 8.º

##### (Suspensão automática)

1. A CRAC considera automaticamente suspenso o registo de contabilistas registados ou de técnicos de contas:

a) Que, por decisão judicial, forem inibidos do exercício da profissão;

b) Que violem o disposto no artigo 12.º

2. À suspensão automática do registo é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

3. Os tribunais devem comunicar à CRAC as decisões previstas na alínea a) do n.º 1.

#### Artigo 9.º

##### (Cancelamento automático)

1. A CRAC cancela automaticamente o registo dos contabilistas registados e dos técnicos de contas que, por período superior a três anos, não exerçam a sua actividade.

2. Ao cancelamento referido no número anterior é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 7.º

a) Não possuem idoneidade moral para o exercício da profissão e, em especial, aos que tenham sido condenados por crimes contra a propriedade, salvo se reabilitados;

b) Não possuem capacidade de exercício, nomeadamente os que, por sentença transitada em julgado, se encontrem inabilitados, interditos, insolventes ou falidos;

c) Sendo ou tendo sido magistrados ou trabalhadores da função pública que hajam sido condenados por crime praticado no exercício das respectivas funções, ou tenham sido aposentados, demitidos ou afastados por falta de idoneidade moral, em consequência de processo disciplinar, salvo se reabilitados;

d) Não possuam as condições ou não preencham os requisitos exigidos para o exercício da profissão no Território.

2. É ainda recusado o registo às sociedades cujas disposições estatutárias violem o disposto no presente diploma.

3. Da decisão de recusa cabe recurso nos termos gerais.

#### 第七條

##### (自願撤消或中止)

一、註冊會計師及專業會計員可向CRAC遞交申請書，自願要求撤消或中止註冊。

二、提出自願撤消或中止註冊要求的註冊會計師及專業會計員，在獲知自願撤消或中止註冊生效後，不能再引用註冊會計師及專業會計員身份，也不能再按本《通則》列明的條款執業。

#### 第八條

##### (自動中止)

一、下列情況下，CRAC自動中止註冊會計師及專業會計員的註冊：

a) 司法判決禁止執業；

b) 不遵守第十二條的規定。

二、上一條第二款的規定適用於自動中止註冊。

三、法院應將第一款 a) 項提及的決定通知CRAC。

#### 第九條

##### (自動撤消)

一、CRAC自動撤消已停止執業三年以上的註冊會計師及專業會計員的註冊。

二、第七條第二款的規定適用於上一款提及的撤消。

3. Da decisão de cancelamento cabe recurso nos termos gerais.

三、對撤消之決定可按一般程序提出上訴。

#### Artigo 10.º

##### (Revalidação de registo)

1. A revalidação dos registos dos contabilistas registados e dos técnicos de contas e das sociedades de contabilistas registados que tenham sido suspensos ou cancelados, é feita a seu pedido e de acordo com as normas que à data do pedido de revalidação vigorarem para o registo.

2. ACRAC, apreciado o *curriculum* do requerente e o lapso de tempo decorrido, pode ordenar a realização das provas previstas no artigo 13.º

3. No termo da suspensão voluntária ou automática, o contabilista registado e o técnico de contas são obrigados a comunicar à CRAC a intenção de retomar a respectiva actividade, sendo-lhes aplicável o disposto no número anterior.

#### Artigo 11.º

##### (Alvará e cartão profissional)

1. Aos contabilistas registados e às sociedades de contabilistas registados é passado alvará, sendo ainda aos contabilistas registados e aos técnicos de contas atribuído cartão profissional, cujos modelos são aprovados por despacho do Governador.

2. Os cartões atribuídos aos técnicos de contas a que se refere o artigo 17.º contêm a indicação expressa das entidades a quem podem prestar serviço.

3. Nas suas relações com a Administração Fiscal os contabilistas registados e os técnicos de contas são obrigados a exhibir o seu cartão profissional.

4. Os contabilistas registados, os técnicos de contas e as sociedades de contabilistas registados cujo registo esteja suspenso ou cancelado, são obrigados a devolver os respectivos alvarás e cartões profissionais imediatamente após a notificação da suspensão ou do cancelamento.

#### Artigo 12.º

##### (Renovação)

1. O cartão profissional é obrigatoriamente renovado em 1 de Fevereiro de cada ano.

2. O pedido de renovação deve ser apresentado, em requerimento dirigido à CRAC, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

3. Em casos excepcionais e devidamente justificados, pode a CRAC admitir pedidos de renovação até 31 de Março de cada ano, mediante o pagamento de uma taxa adicional de montante máximo três vezes superior à taxa normal.

#### 第十條

##### (重新批准註冊)

一、被中止或撤消註冊的註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司可申請重新批准註冊，有關申請的審批按在提出這項要求時的有效規定進行。

二、經考慮申請者的履歷和被中止或撤消註冊的時間的長短，CRAC可按第十三條規定舉行考核試。

三、如屬自願或自動中止情況，註冊會計師及專業會計員必須通知CRAC重新執業的意圖。在此情況，上一款的規定對其同樣適用。

#### 第十一條

##### (專業執照和專業證)

一、註冊會計師和註冊會計公司獲發專業執照，而對註冊會計師及專業會計員加發專業證。專業執照和專業證的樣本由總督批示核准。

二、根據第十七條所述，發予專業會計員之專業證內將指明其所服務之機構名稱。

三、在向稅務行政當局辦理事務時，註冊會計師或專業會計員必須出示專業證。

四、在獲悉中止或撤消通知後，被中止或撤消註冊的註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司必須立即將專業執照和專業證退回。

#### 第十二條

##### (續期)

一、專業證須在每年二月一日續期。

二、申請續期需以申請書形式於續期前最少三十天內向CRAC遞交。

三、在有充份解釋的特別情況下，CRAC仍接受截至每年三月三十一日遞交的續期申請書。辦理此類續期申請，CRAC將收取最高等於續期費用三倍的附加費。

## Artigo 13.º

**(Prestação de provas)**

1. A prestação de provas é regulamentada pela CRAC que define, designadamente, o respectivo calendário, duração e critérios de avaliação.

2. O exame escrito para a inscrição inicial incidirá obrigatoriamente sobre as seguintes matérias:

- a) Contabilidade geral;
- b) Contabilidade analítica;
- c) Fiscalidade do território de Macau; e
- d) Código Comercial.

3. O exame escrito para a revalidação do registo de contabilista apenas incidirá sobre matérias do Código Comercial e Fiscalidade do território de Macau.

## 第十三條

**(考核試)**

一、由CRAC對考核試作出規範，如訂定考核試的有關時間表、考時和評核標準。

二、首次註冊之筆試必須函括如下內容：

- a) 一般會計；
- b) 成本會計；
- c) 澳門地區之稅務知識；及
- d) 商法典。

三、就重新批准會計師註冊之筆試，其內容只限於澳門地區之稅務知識及商法典。

## Artigo 14.º

**(Taxas)**

1. São devidas taxas pelos seguintes actos:

- a) Pela admissão a prestação de provas;
- b) Pelo registo;
- c) Pela emissão de alvará e emissão e renovação de cartão profissional;
- d) Pela emissão da declaração de conformidade de denominação da sociedade de contabilistas registados, de associação profissional e, ainda, pela emissão de certidões.

2. As taxas são fixadas por portaria do Governador e reverterem para o Território.

## 第十四條

**(費用)**

一、行使下列行為，須要付費：

- a) 參加考核試；
- b) 註冊；
- c) 簽發專業執照、簽發和續期專業證；
- d) 簽發同意註冊會計公司和專業團體名稱聲明書，及其證明書。

二、由總督以訓令形式訂定收費。所收取的費用撥歸本地區。

## SECÇÃO II

**Exercício profissional**

## Artigo 15.º

**(Delimitação de funções)**

1. É vedado aos contabilistas registados, aos técnicos de contas e às sociedades de contabilistas registados o exercício das actividades reservadas aos auditores de contas, designadamente qualquer certificação de contas para efeitos da sua apresentação quer a entidades públicas ou privadas do Território quer a entidades públicas ou privadas no exterior.

2. A violação do disposto no número anterior implica o cancelamento automático do registo.

## 第二章

**執業**

## 第十五條

**(職務限制)**

一、禁止註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司進行核數師活動，特別不論向本地區的公共或私人實體，或外地的公共或私人實體提供核實帳目之證明。

二、違反上一款規定，將引致被自動撤銷註冊。

## Artigo 16.º

**(Modalidades do exercício da actividade dos contabilistas registados)**

1. Os contabilistas registados desempenham as funções contempladas neste Estatuto em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente às entidades a quem prestam serviços, podendo exercer a sua actividade numa das seguintes modalidades:

a) A título individual;

b) Como sócio de sociedade de contabilistas registados;

c) Sob contrato de prestação de serviços celebrado com contabilista registado a título individual ou com sociedade de contabilistas registados, ou com auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

2. O contabilista registado a título individual não pode invocar simultaneamente a qualidade de técnico de contas.

3. O contabilista registado cuja actividade é exercida nos termos da alínea c) do n.º 1 não pode simultaneamente exercer a actividade de contabilista registado a título individual, ou como sócio de sociedade de contabilistas registados, nem desempenhar funções públicas ou como técnico de contas.

## Artigo 17.º

**(Exercício da actividade profissional pelos técnicos de contas)**

1. Os técnicos de contas não podem assinar declarações respeitantes a mais do que cinco entidades, salvo autorização expressa da CRAC e desde que exista entre as diversas entidades nexos funcionais relevantes.

2. Os técnicos de contas podem, mediante requerimento, solicitar alteração do seu registo para contabilistas registados, sendo-lhes aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 10.º

## CAPÍTULO II

**Direitos e deveres**

## Artigo 18.º

**(Direitos gerais)**

Os contabilistas registados e os técnicos de contas têm direito a exigir dos clientes:

a) Todos os documentos, informações e demais elementos de que necessitem para o exercício das suas funções;

b) A afectação de um local que lhes assegure a necessária privacidade quando o serviço seja prestado nas suas instalações;

c) A confirmação, por escrito, de qualquer instrução cuja correcção hajam posto em causa.

## 第十六條

**(從事註冊會計師活動之方式)**

一、在職能上和僱用從屬關係上，註冊會計師完全獨立履行本《通則》涵蓋的職責，註冊會計師可以以下列其中一種方式從事活動：

a) 個人身份；

b) 註冊會計公司股東身份；

c) 按與註冊會計師個人或與註冊會計公司，或核數師或核數師公司訂立的勞務提供合同方式從事活動。

二、個人身份之註冊會計師不可同時為專業會計員。

三、按照第一款c)項從事活動的註冊會計師不能同時再以註冊會計師個人身份，或以註冊會計公司股東身份從事活動，亦不可從事公共職務或為專業會計員。

## 第十七條

**(專業會計員從事之專業活動)**

一、專業會計員不能簽署多於五間公司的聲明書，除經由CRAC核准及認為這些不同的公司是存有明顯的職務上聯繫。

二、專業會計員可以申請書形式，要求更改其註冊成為註冊會計師，然而須適當引用第十條條款的規定。

## 第二章

**權利和義務**

## 第十八條

**(一般權利)**

一、註冊會計師及專業會計員有權要求被服務的實體：

a) 履行其職務不可缺少的各類文件資料和要素；

b) 如果註冊會計師及專業會計員在被服務實體的設置內執行會計服務，有關實體需要為他們提供一處足夠保證私隱的地方；

c) 對任何可構成改正情況下的指示，可要求以書面形式確定。

## Artigo 19.º

**(Deveres gerais)**

Aos contabilistas registados e aos técnicos de contas cumpre:

- a) Contribuir para o prestígio da profissão, desempenhando consciente e diligentemente as suas funções e evitando qualquer actuação contrária à dignidade da mesma;
- b) Aceitar apenas a prestação de serviços para os quais tenham capacidade profissional bastante, de modo a poderem executá-los de acordo com as normas legais e técnico-profissionais;
- c) Subscrever apenas os documentos contabilísticos e as declarações fiscais inerentes ao exercício das suas funções, quando hajam executado a respectiva contabilidade ou dirigido a sua execução ou, em caso de substituição a meio do exercício, depois de prévia e directamente se terem assegurado da sua exactidão;
- d) Confirmar, por escrito, que aquando do encerramento de contas, todos os registos estão em conformidade e nada foi omitido;
- e) Organizar, relativamente a cada entidade a quem prestem serviços, um processo do trabalho contabilístico realizado, que deve ser conservado por um período de seis anos;
- f) Desempenhar as funções para que forem nomeados pela CRAC, designadamente as referidas na alínea b) do artigo 25.º

## Artigo 20.º

**(Uso do nome e menção da qualidade)**

1. Os contabilistas registados e os técnicos de contas que exerçam funções a título individual devem exercer com o seu nome, não o podendo fazer com pseudónimo ou a título impessoal, designadamente através da utilização de dístico comercial.
2. Os contabilistas registados que exerçam funções na qualidade de sócios de sociedade de contabilistas registados só podem actuar em nome desta e utilizam a respectiva firma.
3. Em todos os documentos subscritos por contabilista registado ou técnico de contas no desempenho das funções contempladas neste diploma é obrigatória a indicação da sua qualidade.

## Artigo 21.º

**(Angariação de clientela e publicidade)**

1. Na angariação de clientela, independentemente das formas assumidas, os contabilistas registados e as sociedades de contabilistas registados só podem utilizar o seu nome e a sua qualificação profissional.
2. É vedada aos contabilistas registados e às sociedades de contabilistas registados toda a espécie de publicidade profissional, por circulares, anúncios, meios de comunicação social ou qualquer outra forma.

## 第十九條

**(一般義務)**

註冊會計師及專業會計員應遵守：

- a) 對會計職業聲譽作出貢獻、憑藉良知和勤懇履行其職務，避免任何有違會計職業尊嚴的行為；
- b) 只接受可運用其具有之足夠專業能力來提供的工作，並根據法律規範及專業知識以執行之；
- c) 只簽署在會計年度中執行會計職務或其管理職務時所涉及的會計文件及稅務申報書，或在會計年度中途有替任情況時，應須預先與前任人核實及直接確保有關會計文件之準確性後才簽署；
- d) 在帳目結算時，應以書寫形式確定所有登錄已被核實及並無遺漏；
- e) 對每一間曾為其提供會計服務的公司編制一份會計工作檔案，且須將其保存六年；
- f) 履行經 CRAC 任命的職務，如第二十五條 b) 項提及的職務。

## 第二十條

**(姓名的使用和身份的稱謂)**

- 一、以個人名義執業的註冊會計師及專業會計員應以個人姓名履行職務，不得使用筆名或不具人格的名義，例如是使用商號名稱。
- 二、以註冊會計公司股東身份履行職務的註冊會計師，只能以該公司使用的名字履行職務。
- 三、在履行本法規涵蓋的職務時，由註冊會計師或專業會計員簽署的所有文件須載有其專業身份的識別。

## 第二十一條

**(兜攬顧客和廣告)**

- 一、不論用那種方式兜攬顧客，註冊會計師及註冊會計公司只可使用本身姓名及其專業資歷。
- 二、禁止註冊會計師及註冊會計公司以通知、通告、社會傳播媒介或任何種類的職業宣傳廣告形式兜攬顧客。

## 3. Não constituem formas de publicidade profissional:

a) A indicação de títulos académicos ou profissionais legalmente reconhecidos, conexos com o âmbito de actuação dos contabilistas registados, ou a referência à sociedade de contabilistas registados de que sejam sócios;

b) O uso de tabuletas afixadas no exterior dos escritórios e a utilização de cartões de visita, cartas, relatórios ou outros documentos emitidos, desde que com a simples menção do nome do contabilista registado, ou da firma da sociedade de contabilistas registados, endereço do escritório, horário de expediente e número de telefone ou qualquer outro meio de telecomunicação;

c) As descrições a enviar a clientes, em caso de consulta destes, que incluam o *curriculum vitae* académico e profissional dos contabilistas registados e dos técnicos de contas e dos seus colaboradores, tipos de serviços que poderão prestar, lista dos clientes e locais onde estão representados.

## Artigo 22.º

## (Deveres para com os clientes)

1. Nas suas relações com os clientes, constituem deveres dos contabilistas registados, dos técnicos de contas e das sociedades de contabilistas registados:

a) Desempenhar conscienciosa e diligentemente as suas funções;

b) Abster-se de qualquer procedimento que ponha em causa os clientes a quem prestam serviço;

c) Guardar sigilo profissional sobre os factos e os documentos de que tomem conhecimento no exercício da sua profissão, dele só podendo ser dispensados, pelas entidades a que prestem serviço, por decisão da CRAC ou por decisão judicial;

d) Não divulgar nem dar a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais dos clientes a quem prestam serviço e de que tomem conhecimento pelo facto dessa prestação;

e) Não se servir, em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento enquanto ao serviço dos clientes;

f) Não abandonar, sem justificação, os trabalhos que lhes estão confiados.

2. Os contabilistas registados, os técnicos de contas e as sociedades de contabilistas registados não podem, sem motivo justificado e previamente reconhecido pela CRAC, recusar-se a proceder ao encerramento anual da contabilidade à sua responsabilidade, nem a assinar os respectivos documentos contabilísticos e declarações fiscais, sempre que faltem menos de três meses para a data limite fixada para a respectiva apresentação.

3. Os contabilistas registados, os técnicos de contas e as sociedades de contabilistas registados que assumam a prestação de serviços ou o vínculo laboral no decurso do exercício, podem assinar as declarações fiscais dos clientes sob reserva expressa quanto ao período em que não tenham assumido a responsabilidade da contabilidade.

## 三、不構成職業宣傳廣告：

a) 經正式認可的註冊會計師之學術或專業名銜，或指明其為註冊會計公司的股東；

b) 使用懸掛在事務所外的招牌、只帶有註冊會計師或註冊會計公司之名稱、事務所地址、辦公時間、電話號碼或任何電訊傳遞方式指示的名片、信函、報告或其他文件；

c) 在回應顧客的徵詢說明中，可包含註冊會計師及專業會計員和其合作者的學術及職業履歷、可以提供的服務種類、顧客名單及其代理處之地點。

## 第二十二條

## (對顧客的義務)

一、在顧客關係上，註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司的義務是：

a) 憑良知和勤懇履行其職務；

b) 捨棄任何可令其服務對象犯險的行為；

c) 對有關因在履行其職務時得悉之事實及文件內容保守職業秘密，而此等職業秘密只可經由其受僱的公司、CRAC的決定或經司法決定而免除這項保守的原則；

d) 無論任何情況，不透露亦不顯示因提供服務的關係從其服務對象方面得悉的工業或商業秘密；

e) 在為顧客服務期間，不利用從這方面獲知的事實為自己或第三者謀取好處；

f) 不能無理放棄托付的工作。

二、如沒有合理和事先經CRAC認可的理由，註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司既不能拒絕執行由其負責的會計年度結算工作，也不可在距離遞交會計文件和稅務申報書的截止日期不足三個月之時間內，拒絕簽署這些文件和申報書。

三、對負責經辦或履行工作期間具有勞務聯繫性質之註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司在具有明顯保留條款之下簽署就其並沒有為被服務實體提供會計服務期間之稅務申報書。

## Artigo 23.º

**(Deveres para com a Administração Fiscal)**

Nas suas relações com a Administração Fiscal, constituem deveres dos contabilistas registados, dos técnicos de contas e das sociedades de contabilistas registados:

- a) Executar ou assegurar a execução das contabilidades à sua responsabilidade, de acordo com a lei e com as normas técnico-profissionais;
- b) Acompanhar e facilitar, quando para isso forem solicitados, o exame à contabilidade das entidades a quem prestam serviço, bem como aos documentos e declarações fiscais com ela relacionados;
- c) Abster-se da prática de quaisquer actos que, directa ou indirectamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação da contabilidade a seu cargo, dos respectivos documentos ou das consequentes declarações fiscais;
- d) Exibir o seu cartão profissional sempre que tal lhes seja solicitado.

## Artigo 24.º

**(Deveres recíprocos dos contabilistas registados, dos técnicos de contas e das sociedades de contabilistas registados)**

1. Nas suas relações recíprocas, constitui dever dos contabilistas registados, dos técnicos de contas e das sociedades de contabilistas registados colaborar com o profissional a quem seja cometida a contabilidade anteriormente a seu cargo, facultando-lhe, todos os elementos inerentes e prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados.

2. Os contabilistas registados, os técnicos de contas e as sociedades de contabilistas registados só podem aceitar clientes de outros profissionais após confirmação escrita por estes de que não existe impedimento técnico quanto à aceitação e de que estão liquidados todos os honorários devidos.

3. Na falta de acordo entre o credor e o cliente, a autorização a que se refere o número anterior pode ser concedida pela CRAC, ouvidas as partes interessadas.

## Artigo 25.º

**(Deveres para com a CRAC)**

Constituem deveres dos contabilistas registados, dos técnicos de contas e das sociedades de contabilistas registados para com a CRAC:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos, deliberações e directivas da CRAC;
- b) Colaborar na prossecução das atribuições e fins da CRAC, exercendo os cargos para que sejam nomeados e desempenhando os mandatos que lhes forem confiados;

## 第二十三條

**(對稅務行政當局的義務)**

在跟稅務行政當局關係上，註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司的義務是：

- a) 根據法律和專業技術規範，執行或保證執行其會計責任之工作；
- b) 當稅務行政當局提出查核與其有關之被服務實體的會計、與會計有關的文件和稅務申報書時，其須予伴隨及提供協助；
- c) 不從事任何可直接或間接導致經其負責辦理的會計、有關文件或相關的稅務申報書被隱藏、毀壞、失效、偽造或侵犯等行為；
- d) 每當被要求出示專業證時，應予出示。

## 第二十四條

**(註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司的相互義務)**

一、在跟註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司的相互關係中，彼此有義務和被委託負責執行會計工作的同業人士合作，提供予該名同業人士一切與先前負責的會計工作有關連的資料和提供一切被要求提供的說明。

二、註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司在接辦其他同業人士之原有顧客前須得有關同業人士之書面確認，就接辦時宜不存在技術上的問題及該顧客已清付予原有同業人士所有服務費用後，方可為之。

三、在顧客和債權人之間沒有協議的情況下，CRAC經聽取利害關係雙方的陳述後，可批准上一款提及的接辦。

## 第二十五條

**(對CRAC的義務)**

註冊會計師、專業會計員及註冊會計公司對CRAC應盡的義務：

- a) 遵守本《通則》的規定和遵守CRAC的規章，決議和指引；
- b) 與CRAC合作，共同履行CRAC的職責和目的；擔任被任命的職位和履行被委託的職務；



c) Comunicar à CRAC, no prazo de trinta dias, qualquer mudança do seu domicílio profissional;

d) Comunicar à CRAC, no prazo de trinta dias, qualquer alteração do pacto social da sociedade.

#### Artigo 26.º

##### (Sigilo profissional)

1. Os contabilistas registados e técnicos de contas não podem prestar a empresa ou outras entidades públicas ou privadas, no Território ou no exterior, quaisquer informações relativas a factos, documentos ou outras que tenham conhecimento por motivo de prestação dos seus serviços, excepto quando a lei o imponha ou quando tal seja autorizado pela entidade a que diga respeito.

2. O dever de sigilo não abrange:

a) As comunicações e informações de um sócio a outros sócios;

b) As comunicações e informações entre contabilistas e técnicos de contas, no âmbito da planificação, organização, execução da contabilidade de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, na medida estritamente necessária ao regular desempenho das suas funções, devendo os contabilistas e técnicos de contas dar previamente conhecimento desse facto à administração da respectiva empresa ou entidade.

#### Artigo 27.º

##### (Incompatibilidades)

1. O exercício da actividade de contabilista registado ou técnico de contas é incompatível com as funções e actividades seguintes:

a) Titular ou membro de órgãos de governo próprio de Macau e respectivos assessores, membros ou funcionários ou agentes contratados dos respectivos gabinetes, exceptuando-se os deputados da Assembleia Legislativa;

b) Magistrado judicial ou do Ministério Público, efectivo ou substituto, e funcionário ou agente de qualquer tribunal;

c) Presidente, vice-presidente, funcionário ou agente das câmaras municipais;

d) Notário público, conservador dos registos e funcionário ou agente dos Serviços dos Registos e Notariado;

e) Funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos;

f) Membro das forças armadas ou militarizadas no activo;

g) Quaisquer outras que, por lei especial, sejam consideradas incompatíveis com o exercício da actividade de contabilista ou técnico de contas.

2. As incompatibilidades atrás referidas verificam-se qualquer que seja o título de designação, natureza e espécie de provimento e modo de remuneração e, em geral, qualquer que seja o regime jurídico das respectivas funções.

c) 任何職業住所地址之變更，須於三十天限期內將新的職業住所地址資料通知 CRAC；

d) 任何公司章程之修改，須於三十天限期內將有關之修章通知 CRAC。

#### 第二十六條

##### (職業上之保密)

一、註冊會計師及專業會計員不能向本地區或外地企業、公共實體或私人實體提供在從事服務中獲知的任何事實資料、文件內容或其他資料，但法律強制規定提供或經有此權限的實體批准提供則除外。

二、職業保密不包括：

a) 股東之間相互提供信息和資料；

b) 註冊會計師及專業會計員就履行其對自然人、公法人或私法人的常規會計工作上，在認為需要相互間交換有關會計工作之規劃、組織及執行的信息和資料前，應將這種情況通知有關企業或實體的董事會。

#### 第二十七條

##### (不得兼任)

一、從事會計活動的註冊會計師及專業會計員不得兼任下列職務和活動：

a) 除立法議員外，澳門政府機關據位人或成員及有關顧問，有關辦公室成員、公務員或由辦公室聘用的服務人員；

b) 在職的或代任的法院司法官或檢察院司法官及各級法院的公務員或服務人員；

c) 市政廳主席、副主席、公務員或服務人員；

d) 公共公證員、登記局局長和登記暨公證機關的公務員或服務人員；

e) 任何公共部門的公務員或服務人員；

f) 現職的武裝部隊或軍事化部隊成員；

g) 特別法律指定註冊會計師及專業會計員不得兼任的任何一種職務和活動。

二、總的來說，不論其名銜、職位的性質和類別、報酬方式以及有關職務屬於那一種法律制度都被確定為上述的不得兼任。

3. As incompatibilidades não se aplicam a quantos estejam na situação de aposentados, de inactividade, de licença prolongada sem vencimento ou de reserva.

4. Verificando-se incompatibilidade entre a actividade prevista no presente diploma e outras que o contabilista registado ou técnico de contas prossigam, ou pretendam prosseguir, deve este cessar funções e requerer a sua suspensão ou o cancelamento do seu registo, consoante os casos.

### CAPÍTULO III

#### Das sociedades de contabilistas

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 28.º

#### (Natureza e objecto)

1. As sociedades de contabilistas registados constituem-se, obrigatoriamente, como sociedades civis e só podem ter como objecto o desempenho das actividades referidas no artigo 1.º, com as limitações previstas no artigo 15.º

2. As sociedades de contabilistas registados são consideradas, para efeitos fiscais, como sociedades comerciais.

3. Na falta de disposições especiais observar-se-á o regime jurídico estabelecido para as sociedades civis.

#### Artigo 29.º

#### (Personalidade jurídica)

As sociedades de contabilistas registados adquirem personalidade jurídica pelo registo na CRAC.

#### Artigo 30.º

#### (Sócios)

1. Só os contabilistas registados na CRAC, nos termos deste Estatuto, podem ser sócios de sociedades de contabilistas registados.

2. Nenhum contabilista registado pode ser sócio de mais de uma sociedade de contabilistas registados.

3. Os contabilistas registados que no momento da entrada como sócios de uma sociedade de contabilistas registados estejam vinculados a contratos, são por ela substituídos nos direitos e obrigações deles emergentes.

#### Artigo 31.º

#### (Firma)

A firma das sociedades de contabilistas registados deve conter uma das designações referidas no artigo 3.º

三、不得兼任規定不適用於處於退休狀況、不在職狀況、無薪長假狀況或後備狀況的人士。

四、如註冊會計師及專業會計員現正進行的或擬進行的其他活動和本法規指明的活動之間被確定有不得兼任的情況存在，註冊會計師及專業會計員應按情況而定停止職務和申請中止或撤銷註冊。

### 第三章

#### 會計公司

#### 第一節

#### 一般規定

#### 第二十八條

(性質和標的)

一、註冊會計公司要以合夥形式組成，公司標的只能從事本法規第一條及第十五條所限定的活動。

二、在稅務上，上述公司被視為商業公司。

三、在沒有特別規定的情況下，註冊會計公司採用合夥公司訂定的法律制度。

#### 第二十九條

(法律人格)

註冊會計公司通過在CRAC註冊取得法律人格。

#### 第三十條

(股東)

一、按本《通則》在CRAC註冊的註冊會計師，才能成為註冊會計公司股東。

二、任何一位註冊會計師不能是多於一家註冊會計公司的股東。

三、如註冊會計師在加入一家註冊會計公司成為股東時，仍受合同約束，則由該公司代替其行使和承擔合同中的權利和義務。

#### 第三十一條

(商業名稱)

註冊會計公司之商業名稱應使用第三條提及的其中一項名稱。

## Artigo 32.º

## (Constituição)

1. A constituição da sociedade deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo se outra forma for exigida pela natureza dos bens com que os sócios entram para a sociedade.

2. Dos estatutos deve obrigatoriamente constar:

- a) A firma da sociedade;
- b) A sede e o objecto, bem como a duração da sociedade, se for fixada;
- c) A identificação dos sócios e a menção do seu registo na CRAC;
- d) O montante do capital social e o número, valor nominal e distribuição das participações sociais;
- e) A natureza e a avaliação de cada uma das entradas dos sócios;
- f) Quanto às entradas em dinheiro, o montante que estiver realizado na data da constituição da sociedade.

## Artigo 33.º

## (Registo na CRAC)

1. O registo da sociedade na CRAC deve ser requerido no prazo de quinze dias após a sua constituição, por todos os sócios ou pela administração, podendo também sê-lo por algum ou alguns dos sócios, com autorização dos restantes.

2. O pedido de registo deve ser instruído com cópia do acto constitutivo, acompanhado dos necessários meios que provem as participações realizadas do capital social.

3. Devem constar do registo os nomes e domicílios dos sócios e outras referências consideradas de interesse para o efeito.

4. Considera-se em dissolução a sociedade cujo registo não tenha sido devidamente requerido no prazo fixado no n.º 1.

## Artigo 34.º

## (Exame dos livros de sociedades de contabilistas registados)

Por razões de natureza deontológica ou disciplinar a CRAC pode mandar proceder ao exame dos livros e documentação da sociedade.

## Artigo 35.º

## (Publicidade dos estatutos)

1. Registada a sociedade, são os respectivos estatutos publicados no *Boletim Oficial* de Macau, devendo ainda sê-lo num jornal de Macau de língua portuguesa ou de língua chinesa, nos trinta dias subsequentes.

## 第三十二條

## (成立)

一、公司之設立應以文書為之；除因股東用以出資之財產之性質而須採用其他方式外，以私文書為之即可。

二、公司章程必須載有：

- a) 公司商業名稱；
- b) 公司住所，所營事業及公司存續期，存續期若已被確定時；
- c) 股東的認別資料及其在CRAC的註冊情況；
- d) 資本額和股份的數量、其票面價值及其股份之分配；
- e) 每個股東出資之性質及估價；
- f) 公司成立日之現金出資的數額。

## 第三十三條

## (在CRAC註冊)

一、公司應在成立後十五天內由全體股東或董事會提出註冊申請，也可由某股東或某些股東在徵得其他股東同意後提出。

二、註冊申請須附同具證明實際股本的資料文件及一份公司成立文書之副本。

三、註冊內應載有股東姓名和住址，以及其他與註冊有關的資料。

四、未在第一項規定之期限內提出註冊申請，公司將被視為解散。

## 第三十四條

## (註冊會計公司簿冊之查核)

由於義務性或紀律性之原因，CRAC可下令對公司簿冊及文件進行查核。

## 第三十五條

## (章程之公佈)

一、在公司註冊後的三十天內，有關之公司章程應在《澳門政府公報》和在澳門的一份葡文報刊或中文報刊上登載。

2. A administração remete à CRAC as publicações referidas no n.º 1 no prazo de quinze dias contado sobre a data em que a última se verificar.

3. Às alterações dos estatutos é aplicável o disposto nos números anteriores, com as devidas adaptações.

4. Qualquer interessado pode requerer à CRAC que lhe certifique, em face dos estatutos da sociedade designadamente, a identidade dos sócios, a firma social, a sede, o seu objecto e duração, os poderes e responsabilidades dos sócios e administradores e o que deles conste sobre a dissolução da sociedade.

#### Artigo 36.º

##### (Alteração de sócios)

1. Se, por qualquer causa, saírem ou entrarem sócios, será a sociedade obrigada a proceder, dentro do prazo de trinta dias, à devida alteração dos estatutos e a requerer à CRAC, no prazo de quinze dias a contar daquela, o respectivo registo, juntando, para o efeito, exemplar do acto modificativo.

2. Ocorrendo a morte de algum sócio, os prazos indicados no número anterior contam-se a partir da definição do destino da parte social, nos termos do artigo 54.º, mas a sociedade é obrigada a comunicar o facto à CRAC no prazo de trinta dias após a sua verificação.

3. Nos casos em que a firma da sociedade seja constituída pelo nome dos sócios, a ocorrência de qualquer dos factos previstos nos números anteriores determina a sua alteração.

4. O pedido de alteração de firma deve ser instruído nos prazos referidos nos n.ºs 1 e 2 através de requerimento devidamente fundamentado dirigido à CRAC, acompanhado de declaração do sócio ou sócios que ingressam na sociedade ou que nela deixem de participar.

5. Nos casos de cessação de participação no capital social, a sociedade pode requerer a manutenção da firma em uso, nos prazos e pelas formas referidas neste artigo, desde que apresente declaração de autorização para tal dos sócios cessantes.

6. Nos casos de falecimento, as autorizações são concedidas à sociedade pelos herdeiros do *de cuius*.

## SECÇÃO II

### Relações entre os sócios

#### Artigo 37.º

##### (Partes sociais)

1. A realização das partes sociais é efectuada nos moldes seguintes:

a) As partes sociais representativas de entradas em espécie devem estar integralmente realizadas na data da constituição da sociedade;

b) As partes sociais representativas de entradas em dinheiro devem ser realizadas em, pelo menos, metade do seu montante,

二、公司董事會須在登載之日起的十五日內將第一款所指之登載送呈 CRAC。

三、上兩款之規定經必要配合後，適用於章程之修改。

四、任何利害關係人均可向 CRAC 申請，就有關公司章程內所載之資料，證實股東之認別、公司商業名稱、住所、所營事業、存續期、股東及董事的權力和責任以及關於公司解散之規定章程。

#### 第三十六條

##### (股東之變更)

一、無論任何原因引致之股東退出或入股，公司必須在三十日之期限內對章程進行修訂，並在有關修訂起十五日內向 CRAC 申請相應註冊，並附上該修訂文件之樣本。

二、股東死亡時，上款規定之期限根據第五十四條有關「死亡股東出資之去向」確定日計算，但公司仍須在股份去向確定後三十日之期限內將此通知 CRAC。

三、公司商業名稱若由股東姓名組成，前數款所述之任何事實的出現決定了其名稱之變更。

四、公司商業名稱變更之申請應在第一款及第二款所指之期限內以恰當理據向 CRAC 提出，並附同加入或退出股東之聲明。

五、在停止向公司出資的情況下，只要公司出示停止出資股東同意之聲明，在本條規定之期限內及根據本條規定之形式申請保留公司正在使用之商業名稱。

六、在去世的情況下，同意聲明則由去世股東之財產繼承人向公司作出。

#### 第二節

##### 股東之間的關係

#### 第三十七條

##### (出資)

一、股份通過下列方式繳付：

a) 實物出資應在公司成立之日全部繳付；

b) 現金出資在認購之日至少應繳付認購額之半數，並在章程規定之日期繳付剩餘數額，若章程未作規定

na data da subscrição, efectuando-se a realização do restante nas datas fixadas nos estatutos ou, na falta de disposição estatutária, pela administração, mas não depois de decorrido um ano após o respectivo registo na CRAC.

2. As importâncias resultantes da realização das entradas em dinheiro devem ser depositadas em instituição bancária à ordem da administração da sociedade na data da sua subscrição.

3. As partes sociais das sociedades de contabilistas registados não podem constituir objecto de penhor.

#### Artigo 38.º

##### (Administração)

1. Todos os sócios da sociedade são administradores, quer tenham constituído a sociedade, quer tenham adquirido essa qualidade ulteriormente, cabendo a estes, de forma exclusiva, a administração da mesma.

2. Fica incapacitado para exercer a administração da sociedade o sócio cujo registo se encontre suspenso.

#### Artigo 39.º

##### (Assembleias gerais)

1. A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, além disso, sempre que o exigam, pelo menos, metade do número de sócios, ou que representem a quarta parte do capital e indiquem os assuntos que pretendem ver incluídos na ordem do dia.

2. As convocatórias para as assembleias gerais são efectuadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo se os estatutos fixarem prazo diferente.

3. Cada sócio tem o número de votos que os estatutos fixarem e, na falta de disposição estatutária, a cada um deles corresponde um voto.

4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia por outros sócios, mediante documento escrito.

5. A assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença ou representação de três quartos dos sócios e, caso não atinja esse número, delibera em segunda convocação com a presença de qualquer número dos sócios presentes ou representados.

6. As deliberações sobre alteração dos estatutos, bem como sobre a prorrogação da sociedade e a sua dissolução, requerem a concordância de três quartos da totalidade dos votos.

7. As deliberações da assembleia geral são lavradas em acta que deve mencionar a data e o local da reunião, a identidade dos sócios presentes ou representados, os assuntos inscritos na ordem do dia, o texto das deliberações votadas e o resultado da votação, e ser assinada pelos sócios presentes, com menção das representações que tiverem de outros sócios.

之情況下，則由董事會規定有關之繳付日期，但不得遲於在CRAC註冊後一年。

二、現金出資應繳付之款項應於認購日存入公司董事會指定之銀行。

三、註冊會計師及專業會計員公司之股份不得作為抵押物。

#### 第三十八條

##### (董事會)

一、公司全體股東無論是創始股東，還是後來參加之股東均為董事，公司之管理專屬全體股東。

二、中止註冊之股東喪失對公司行使管理權。

#### 第三十九條

##### (股東大會)

一、股東大會慣常每年召開一次，此外，只要至少半數股東或代表四分之一資本之股東提出要求，並指明其欲列入議程之事項時，也可召開。

二、召集通告最遲在股東大會開會之前不少於八日時間發出，章程另有規定期限者除外。

三、每一股東擁有章程規定之投票數額，倘若章程未有規定時，每一股東均有一票。

四、股東可通過文書委託其他股東代出席大會。

五、在未達到四分之三股東出席或委託出席的情況下，大會第一次召集不得做出決議；如第二次召集人數仍未達到此數，則無論出席或委託出席之股東人數多少，均可做出決議。

六、有關修改章程以及有關公司延長存續期和解散之決議，須獲四分之三總投票數同意。

七、股東大會之決議須載入議事簿，議事簿應提及會議時間和地點、出席或委託出席之股東姓名，列入議程之事項、付諸表決之決議文本和表決結果。議事簿須與會股東簽署並註明代其他股東出席之情況。

## Artigo 40.º

**(Contas e relatório)**

1. Findo cada exercício, a administração é obrigada a elaborar as respectivas contas e um relatório sobre os resultados da sociedade.

2. As contas e o relatório são submetidos à aprovação da assembleia geral dentro dos noventa dias subsequentes ao encerramento do respectivo exercício.

3. Os relatórios da administração não podem conter quaisquer referências a factos relativos a outras entidades de que a sociedade tenha tomado conhecimento por motivo da prestação dos seus serviços ou com ela relacionados.

## Artigo 41.º

**(Aplicação dos resultados)**

Os resultados apurados em cada exercício são aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

## Artigo 42.º

**(Distribuição dos lucros)**

1. Os estatutos podem determinar que a distribuição dos lucros seja feita na proporção das quotas dos sócios ou diversamente.

2. No silêncio dos estatutos, a repartição dos lucros efectua-se por todos os sócios em partes iguais.

## Artigo 43.º

**(Direito à informação)**

Qualquer sócio pode, a todo o momento, tomar conhecimento:

- a) Das contas sociais e dos relatórios dos exercícios anteriores;
- b) Das contas e do registo das actividades profissionais dos outros sócios;
- c) De um modo geral, de toda a documentação societária.

## Artigo 44.º

**(Deveres específicos dos sócios)**

Constitui dever de cada sócio das sociedades de contabilistas registados:

- a) Consagrar à sociedade toda a sua actividade profissional, sem prejuízo de poder desempenhar outras funções não incompatíveis com o exercício da profissão de contabilistas registados, desde que os estatutos da sociedade o não proibam;
- b) Exercer as funções de contabilistas registados em nome da sociedade;
- c) Indicar a firma da sociedade nos documentos profissionais.

## 第四十條

**(帳目及報告書)**

一、每一經營年度之終結，董事會必須編制公司帳目及經營結果報告書。

二、帳目及經營結果報告書在經營年度終結後九十天內提交股東大會通過。

三、董事會之報告書內不得載有任何因涉及向其他實體提供服務而獲知的事實或與其相關的事實。

## 第四十一條

**(經營結果之運用)**

每經營年度的經營結果之運用由股東大會決議決定。

## 第四十二條

**(盈餘之分派)**

一、章程可規定盈餘可根據股東股份之比例分派或以多種形式分派。

二、若章程未作規定，盈餘將平均分派予全體股東。

## 第四十三條

**(資訊權)**

任何股東均可隨時查閱：

- a) 公司帳目、以往年度經營報告書；
- b) 其他股東帳目及業務活動記錄；
- c) 公司所有文件。

## 第四十四條

**(股東之特別義務)**

下列各項為註冊會計公司每個股東之義務：

- a) 致力於公司的所有業務活動，但不妨礙可擔任其他與從事註冊會計師職業不沖突、且章程不禁止之職務；
- b) 以公司的名義履行註冊會計師職責；
- c) 在業務文件中標明公司商業名稱。

## Artigo 45.º

**(Incompatibilidade específica dos sócios)**

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, em caso algum podem os sócios exercer a profissão a título individual.

## Artigo 46.º

**(Cessão de partes sociais)**

1. As partes sociais só podem ser cedidas a quem satisfaça os requisitos exigidos no artigo 4.º

2. As partes sociais podem ser livremente cedidas entre os sócios, a não ser que os estatutos exijam o consentimento da sociedade, caso em que se deve observar o disposto nos n.ºs 3 a 8 deste artigo.

3. O projecto de cessão a terceiros deve ser comunicado à sociedade e a cada um dos sócios, em carta registada com aviso de recepção.

4. A eficácia, em relação à sociedade, da cessão referida no número anterior depende do seu consentimento, que deve ser comunicado por carta registada com aviso de recepção, considerando-se concedido se não for recusado dentro de sessenta dias a contar da data da recepção da última das comunicações efectuadas nos termos do mesmo número.

5. Se a sociedade recusar o consentimento, deve, na carta que contenha a recusa, propor, pela mesma forma e com indicação do respectivo preço, a aquisição da parte social por outro sócio ou por terceiros, ou a sua amortização, sob pena de se considerar dado o consentimento.

6. O consentimento exigido no n.º 4 e a proposta de aquisição de partes sociais por terceiros, nos termos do número anterior, devem ser deliberados por três quartos, pelo menos, dos votos que pertençam aos outros sócios, salvo se os estatutos exigirem maioria mais qualificada.

7. O preço da cessão ou a contrapartida da amortização considera-se fixado se o sócio nada opuser no prazo de noventa dias a contar da data em que tiver recebido a proposta.

8. Se o sócio se recusar a receber o preço ou a contrapartida da amortização, deve a respectiva importância ser consignada em depósito.

## Artigo 47.º

**(Aquisição de partes sociais próprias)**

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir partes sociais próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

## Artigo 48.º

**(Eficácia da transmissão quanto a terceiros)**

1. O adquirente da parte social deve depositar na CRAC documento comprovativo da aquisição.

## 第四十五條

**(股東之特殊不得兼任)**

在不妨礙上一條的情況下，股東絕對不得以個人名義行業。

## 第四十六條

**(股份之讓與)**

一、出資可讓與符合第四條規定之要求者。

二、出資可在股東之間自由讓與，除非章程要求須經公司同意，在此情況下須遵守本條第三款至第八款之規定。

三、向第三者讓與之計劃應以掛號信通知公司及每位股東。

四、對公司而言，上款所提及之讓與的效力取決於公司同意，該同意應以掛號信通知。公司在收到上款所規定之最後通知的六十天內未作出拒絕則被視為同意。

五、如公司拒絕同意，應在拒絕之回函中，透過同樣的方式和指明價格，建議由其他股東或由第三者認購或將其銷除，否則將被視為同意。

六、第四款要求之同意及上款提及之由第三者認購之建議須得至少屬於其他股東之四分之三投票表決同意，除非章程要求更高比例的同意票數。

七、如股東在收到建議之日起九十天內未有任何反對的表示，讓與之價格或因銷除而須作之給付即被視為確定。

八、如股東拒絕接受讓與之價格或因銷除而須作之給付，該款項應被列入儲備。

## 第四十七條

**(本公司出資之收購)**

公司可就股東之決議以有償形式收購公司自身出資，也可以就董事會之決議以無償形式進行收購。

## 第四十八條

**(轉讓對第三者之效力)**

一、出資認購者應將認購之證明文件存放在 CRAC。

2. Enquanto o depósito não for efectuado, a transmissão é inoponível a terceiros podendo estes, porém, invocá-la.

#### Artigo 49.º

##### (Amortização de partes sociais)

Sempre que amortize uma parte social deve a sociedade proceder à correspondente redução do capital.

### SECÇÃO III

#### Relações com terceiros

#### Artigo 50.º

##### (Representação da sociedade)

1. A sociedade de contabilistas é representada em juízo e fora dele pela administração.

2. Quando a administração for constituída por vários sócios, os seus membros só conjuntamente representam a sociedade, excepto se os estatutos dispuserem de forma diferente.

3. Os administradores com legitimidade para representação conjunta podem, todavia, autorizar um ou alguns deles a praticar determinados actos ou espécies de actos.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade em que os administradores incorram perante a sociedade por violação dos estatutos ou de deliberação social.

#### Artigo 51.º

##### (Responsabilidade pelas dívidas sociais)

1. Pelas dívidas sociais responde o património das sociedades de contabilistas registados, salvo o disposto no número seguinte.

2. É lícito estipular nos estatutos que os sócios respondem também pelas dívidas sociais até determinado montante; essa responsabilidade tanto pode ser solidária com a sociedade de contabilistas registados como subsidiária em relação a esta e a efectivar apenas na fase de liquidação.

3. Para efeitos do número anterior os estatutos podem fixar a proporção em que cada sócio, na relação com os outros, responde pelas dívidas sociais.

4. Os administradores respondem para com os credores das sociedades de contabilistas quando, pela inobservância culposa das disposições legais e contratuais destinadas à protecção destes, o património social se torne insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

#### Artigo 52.º

##### (Responsabilidade civil dos sócios)

1. Os sócios respondem civil e solidariamente com as sociedades de contabilistas pela responsabilidade emergente dos actos

二、在未存放之前，轉讓對第三者而言尚未生效，但可援引。

#### 第四十九條

##### (出資之銷除)

當銷除某部份出資，公司應進行相應減資。

### 第三節

#### 與第三者之關係

#### 第五十條

##### (公司之代表)

一、董事會在法庭內外代表公司。

二、董事會由多位股東組成時，除章程另有規定外，董事會所有成員共同代表公司。

三、合法共同代表公司之董事們可授權其中某個或某些董事執行特定之行為或特定類別之行為。

四、上述各款之規定不妨礙董事由於違背公司章程或股東決議而需向公司承擔之責任。

#### 第五十一條

##### (公司之債務責任)

一、除下款規定外，註冊會計公司以其資產擔保對公司的債務責任。

二、在章程中明確規定股東承擔一定份額之公司債務責任，該責任對註冊會計公司而言既是連帶的，也是附帶的，並在清算階段予以追究。

三、為上款規定之效力，章程可確定每個股東對公司債務責任之比例。

四、由於過錯性違反保護債權人之法律和合同規定，而公司資產不足以抵償貸款時，董事會對註冊會計公司之債權人責任。

#### 第五十二條

##### (股東之民事責任)

一、股東在民事上對其執業行為引起的與任何企業或實體有



praticados no exercício da actividade profissional, respeitantes a qualquer empresa ou outra entidade.

2. A garantia que tenha eventualmente sido efectuado pessoalmente pelo sócio deve ser transferida para a sociedade de contabilistas registados, desde que esta delibere nesse sentido e nos termos dessa deliberação.

#### Artigo 53.º

##### (Responsabilidade civil da sociedade)

A sociedade responde solidariamente pelos prejuízos decorrentes dos actos a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo do direito de regresso contra o respectivo sócio.

### SECÇÃO IV

#### Morte, exoneração e exclusão de sócios

#### Artigo 54.º

##### (Destino da parte social do sócio falecido)

1. As partes sociais são transmissíveis por morte a sucessores que possuam a habilitação de contabilistas registados de contas, podendo, todavia, os estatutos excluir, mesmo neste caso, a transmissibilidade ou subordiná-la a outros requisitos.

2. Havendo vários sucessores que tenham a referida habilitação, deve aguardar-se a partilha, para se determinar se a parte social é ou não transmissível, sem prejuízo, porém, do disposto nos números seguintes.

3. Nos cento e oitenta dias posteriores ao falecimento do sócio, podem os seus sucessores ceder a parte social a terceiros, com observância do preceituado no artigo 46.º e devem o sucessor ou sucessores aos quais a parte social seja transmissível cumprir os requisitos impostos pelos estatutos, respeitando, na parte aplicável, o artigo supra referido.

4. O prazo estabelecido no número anterior pode ser prorrogado pela CRAC a pedido dos sucessores e ouvida a sociedade.

5. Os deveres e direitos inerentes à parte social do sócio falecido, ficam suspensos até à cessão da mesma a terceiro ou à sua atribuição a um ou mais sucessores.

6. Se, decorrido o prazo a que se referem os n.ºs 3 e 4, os sucessores não houverem cedido a parte social a terceiros, nem solicitado o consentimento para a atribuição da mesma a um ou a vários deles, tem a sociedade o prazo de noventa dias para fazer adquirir ou amortizar a parte social, observando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 a 8 do artigo 46.º

7. Enquanto não ficar definido o destino da parte social do sócio falecido é vedado aos outros sócios proceder a qualquer alteração dos estatutos da sociedade que possa prejudicar os interesses dos sucessores.

關的責任負責，並與註冊會計師公司一起負連帶責任。

二、只要公司就認可股東個人作出的擔保可轉為註冊會計公司之擔保作出決議，並根據此決議，有關之個人擔保應轉為公司擔保。

#### 第五十三條

##### (公司之民事責任)

公司對上條所指之行為引起的損害負連帶責任，但不妨礙公司追究有關股東之權力。

#### 第四節

##### 股東死亡、退出及除名

#### 第五十四條

##### (死亡股東出資之去向)

一、由於股東死亡，其出資可轉給已具註冊為註冊會計師資格之繼承人，即使如此，章程可排除這類轉讓或附加其他要求。

二、在不妨礙下列各款規定情況，如出現多個具註冊會計師資格之繼承人時，應等待分配決定作出後再確定是否可作轉讓。

三、股東死亡後一百八十天內，繼承人可根據第四十六條之規定將出資讓與第三者，承受出資之繼承人應履行章程規定之要求和遵守先前所述之適用條文之規定。

四、上款規定之期限可應繼承人要求由CRAC在聽取公司意見後延期。

五、死亡股東因出資而得的相關權利和義務暫時中止，直至出資讓與第三者或授予繼承人。

六、如第三款及第四款規定之期限過後，繼承人既未將股份讓與第三者，亦未要求公司同意將其授予其中之一繼承人或多個繼承人，公司可根據第四十六條第五款至第八款之規定經過適當配合後，在九十天期限內安排認購或銷除出資。

七、在死亡股東股份去向未確定時，禁止其他股東對公司章程作出可能損害繼承人利益之任何修改。

## Artigo 55.º

**(Destino da parte social de sócio exonerado)**

1. O sócio que pretenda exonerar-se da sociedade, nos casos em que esse direito lhe seja reconhecido por lei ou pelos estatutos, deve fazer as comunicações previstas no n.º 3 do artigo 46.º

2. A sociedade é obrigada, dentro dos noventa dias subsequentes à data em que receba a comunicação, a propor a aquisição da parte social ou a deliberar a sua amortização, observando-se o disposto nos n.ºs 5 a 8 do referido artigo 46.º, com as devidas adaptações.

## Artigo 56.º

**(Destino da parte social de sócio excluído)**

1. O sócio excluído tem o prazo de cento e oitenta dias, contados da data em que a deliberação se torna definitiva, para ceder a sua parte social, a terceiros ou a sócios, nos termos do n.º 1 a 4 do artigo 46.º

2. Se, decorrido o prazo fixado no número anterior, não tiver sido feita a cessão, é aplicável com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 a 8 do mesmo artigo.

## Artigo 57.º

**(Suspensão dos direitos sociais)**

O sócio cuja inscrição na CRAC se encontre suspensa voluntária ou compulsivamente, fica impedido do exercício dos seus direitos sociais, enquanto durar essa suspensão, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

## Artigo 58.º

**(Exclusão de sócio)**

1. Deve ser excluído o sócio:

a) Que, com carácter definitivo, deixe de estar habilitado para exercer a profissão de contabilista registado;

b) Ao qual sobrevier incompatibilidade prevista na lei ou nos estatutos que implique o cancelamento da inscrição;

c) Que violar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º

2. A exclusão de um sócio, mediante deliberação, pode dar-se nos casos previstos nos estatutos e ainda nos seguintes:

a) Quando a sua inscrição como contabilista registado tenha sido suspensa, compulsiva ou voluntariamente, por tempo superior a cento e oitenta dias;

b) Quando tiver sido temporariamente inibido, em processo penal, do exercício da profissão;

c) Quando, num período de cinco anos, lhe tenham sido aplicadas três penas disciplinares.

## 第五十五條

**(退出股東股份之去向)**

一、在法律或公司章程承認股東退出權利之情況下，股東欲退出公司應根據第四十六條第三款之規定作出通知。

二、公司在接獲通知起九十天內，須經適當配合第四十六條第五款至第八款之規定，提出認購之建議或對銷除出資作出決議。

## 第五十六條

**(除名股東出資之去向)**

一、除名股東自最終決議之日起的一百八十天期限內，根據第四十六條第一款至第四款之規定，將其出資讓與第三者或其他股東。

二、如上款所定期限過後，讓與尚未進行，可經適當配合用於上條所述條文之第五款至第八款。

## 第五十七條

**(中止公司權利)**

在CRAC註冊的股東，在其自願中止或強制中止註冊的期間，但不妨礙下條之情形時，不得行使其在公司的權利。

## 第五十八條

**(股東除名)**

一、應被除名之股東：

a) 永久性喪失註冊會計師具有之執業資格；

b) 出現法律或公司章程規定的吊銷註冊之不得兼任之情況；

c) 違反第三十條第二款之規定。

二、通過決議，股東可在章程規定及下列情況下被除名：

a) 其註冊會計師之註冊被強迫性或自願性中止，為期多於一百八十天；

b) 在刑事案件中被暫時禁止執業；

c) 在五年中受到三次紀律處罰。

3. Não pode ser deliberada a exclusão do sócio com fundamento na suspensão voluntária da sua inscrição se, entretanto, o sócio tiver obtido a sua reinscrição na CRAC ou tiver previamente obtido o consentimento da sociedade para requerer essa suspensão voluntária.

4. A exclusão de um sócio nos termos do n.º 2 depende do voto favorável de três quartos dos sócios que exprimam três quartos dos votos apurados, salvo se os estatutos exigirem maioria mais qualificada.

5. A exclusão deve ser comunicada ao sócio excluído por carta registada com aviso de recepção, enviando-se cópia da acta da assembleia geral em que a deliberação foi votada.

三、如股東在CRAC重新獲得註冊或其自願中止註冊之申請事先獲得公司同意，否則不得以此為依據作出該股東除名之決議。

四、除章程要求特定多數票外，根據第二款規定之股東除名須得到代表四分之三票數之股東之四分之三贊成。

五、除名應通過雙掛號信通知被除名股東，並附寄股東大會表決決議之副本。

## SECÇÃO V

### Dissolução e liquidação

#### Artigo 59.º

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

1. Após a dissolução e enquanto não se ultimarem as partilhas, os sócios podem retomar o exercício da sua actividade profissional de contabilistas registados de contas, a título individual.

2. A entrada da sociedade em liquidação é comunicada, por carta registada com aviso de recepção, à CRAC e a todas as entidades com quem a sociedade tiver celebrado contratos de prestação de serviços, no prazo de trinta dias.

3. Os sócios que continuem a exercer a profissão de contabilistas registados devem obrigatoriamente cumprir, em substituição da sociedade, os contratos de cuja orientação ou execução eram responsáveis, salvo se a outra parte os desobrigar desse cumprimento, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de trinta dias após ter recebido a comunicação a que se refere o número anterior.

## CAPÍTULO IV

### Das associações profissionais

#### Artigo 60.º

##### (Associações profissionais)

Os contabilistas registados e técnicos de contas registados podem constituir-se em associações profissionais nos termos da lei geral e do disposto nos presentes estatutos.

#### Artigo 61.º

##### (Requisitos iniciais e subsequentes)

1. Os profissionais registados como auditores de contas não podem ser membros constituintes de associações profissionais de contabilistas registados e de técnicos de contas registados ou assinarem as respectivas listas nominativas anuais.

## 第五節

### 解散及清算

#### 第五十九條

##### (公司之解散及清算)

一、公司解散後，在分配尚未了結時，股東可以個人名義恢復執行註冊會計師活動。

二、在進行清算之三十天期限內，公司須通過雙掛號信通知CRAC及所有與其訂定提供服務合同之實體。

三、繼續執業之註冊會計師必須代替公司履行合同中所定之指導或執行之責任，除非另一方在收到上款所指通知起三十日內通過雙掛號信解除有關之責任。

## 第四章

### 有關專業團體

#### 第六十條

##### (專業團體)

註冊會計師及專業會計員可根據普通法律及本通則之規定成立專業團體。

#### 第六十一條

##### (初期及後期之要求)

一、註冊為核數師之專業人員不得成為註冊會計師及專業會計員專業團體之主要成份會員或在其年度名冊上署名。

2. As associações profissionais de contabilistas registados e de técnicos de contas registados devem anualmente, até 31 de Dezembro, enviar à CRAC uma lista nominativa assinada pelos membros dos seus corpos sociais ou por, no mínimo, dez dos associados que preencham os requisitos do número anterior.

#### Artigo 62.º

##### (Declaração de conformidade de denominação e estatutos sociais)

1. Os contabilistas registados, que pretendam constituir uma associação profissional, deverão requerer previamente junto da CRAC, um pedido de declaração de conformidade da denominação que pretendam adoptar e o respectivo projecto dos estatutos sociais a adoptar, para apreciação prévia da CRAC.

2. A referida declaração não será emitida nos casos em que a denominação ou estatutos sociais a adoptar pela associação profissional violem o disposto no presente diploma.

#### Artigo 63.º

##### (Deveres para com a CRAC)

Constitui dever das associações profissionais para com a CRAC:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e os regulamentos, deliberações e directivas da CRAC;
- b) Colaborar na prossecução das atribuições e fins da CRAC, exercendo os seus membros os cargos para que sejam nomeados e desempenhando os mandatos que lhes forem confiados;
- c) Comunicar à CRAC, no prazo de trinta dias, qualquer alteração estatutária da associação profissional.

### CAPÍTULO V

#### Responsabilidade disciplinar e criminal

#### Artigo 64.º

##### (Infracção disciplinar)

Considera-se infracção disciplinar a acção ou omissão, ainda que meramente culposa, praticada pelo contabilista registado ou técnico de contas registado, com violação de algum dos deveres gerais ou especiais previstos neste Estatuto.

#### Artigo 65.º

##### (Penas disciplinares)

1. Pelas infracções que cometam, são aplicáveis aos contabilistas registados ou técnicos de contas registados as seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Multa até \$ 200 000 patacas;

二、註冊會計師及專業會計員專業團體應在每年十二月三十一日前將其領導機構成員簽署或至少符合上款之要求的十名會員簽署之名冊送交 CRAC。

#### 第六十二條

##### (名稱及章程合規性聲明)

一、欲成立專業團體之會計師，應事先向 CRAC 提出申請，並要求對使用之名稱及章程草案是否符合規定作出聲明，以便 CRAC 事先審議。

二、在專業團體使用之名稱及章程違反本法規之規定的情況下，上述聲明將不會發出。

#### 第六十三條

##### (對 CRAC 之義務)

下列各項為專業團體對 CRAC 之義務：

- a) 執行本通則之規定及 CRAC 之規則、決議及指令；
- b) 在實現 CRAC 職責及宗旨上提供合作，其會員應擔任被 CRAC 委任之職務，履行被授予之職責；
- c) 專業團體章程之任何修改須在三十天內通知 CRAC。

### 第五章

#### 紀律責任及刑事責任

#### 第六十四條

##### (違反紀律)

註冊會計師及專業會計員因施行某行為或因疏忽，即使純屬過失性而違反本通則之規定者，均被視為違反紀律。

#### 第六十五條

##### (紀律處分)

一、根據註冊會計師及專業會計員所犯之違紀，適用以下紀律處分：

- a) 警告；
- b) 最高 200,000 澳門幣之罰金；

- c) Suspensão até 3 anos;  
d) Cancelamento do registo.

2. A aplicação das penas a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior deve ser comunicada pela CRAC ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. A CRAC deve remeter para publicação no *Boletim Oficial* de Macau e num jornal de língua portuguesa ou de língua chinesa, aviso com a aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1.

4. Salvo disposição expressa, as penas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 só podem ser aplicadas por infracções disciplinares que afectem gravemente a dignidade e o prestígio profissionais.

#### Artigo 66.º

##### (Caracterização das penas)

1. A pena de advertência consiste no mero reparo pela irregularidade praticada, sendo anotada no processo individual do profissional junto da CRAC.

2. A pena de multa consiste no pagamento de quantia certa e não poderá exceder o quantitativo referido na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

3. A pena de suspensão consiste no impedimento temporário do profissional de exercer as suas funções.

4. A pena de cancelamento consiste no impedimento definitivo de o profissional exercer as suas funções.

#### Artigo 67.º

##### (Aplicação das penas)

1. A pena de advertência é aplicada por faltas leves cometidas no exercício da profissão.

2. A pena de multa é aplicada a casos de negligência, bem como ao não exercício, sem justificação ponderosa, de cargos na CRAC para os quais tenha sido nomeado o infractor, e ainda:

a) Quando o infractor for punido com mais de duas penas de advertência durante um período de dois anos;

b) À verificação de deficiências relevantes ou notórias no preenchimento de declarações fiscais, não sanáveis por meros esclarecimentos ou informações complementares, ainda que de tais deficiências não resultem danos para a Administração Fiscal;

c) Ao abandono, sem justificação, dos trabalhos aceites, em particular no período de encerramento de contas para efeitos de aprovação em assembleia geral;

d) À recusa, sem justificação, da assinatura de documentos e declarações fiscais, quando faltarem três meses para a data limite fixada para a respectiva apresentação;

e) À recusa de colaboração com a Administração Fiscal, designadamente quando, sem justificação, deixem de prestar esclare-

- c) 最高停業三年；  
d) 吊銷註冊。

二、執行上款c)項及d)項處分應由CRAC通知財政司稅務審計、稽核及訟務廳。

三、CRAC應將執行第一款c)項及d)項處分之通知送《澳門政府公報》及一份葡文報刊或中文報刊登載。

四、除非明文規定，第一款c)項及d)項規定的處分僅適用於嚴重損害專業尊嚴及威信之違反紀律。

#### 第六十六條

##### (處分之特徵)

一、警告處分在於對所犯違規行為予以提醒，並將其記錄在CRAC專業人士個人卷宗之中。

二、罰金處分在於繳付一定數量之金額，但不得超過上條第一款b)項所定之數額。

三、停業處分在於暫時禁止專業人士執業。

四、吊銷註冊在於永久性禁止專業人士執業。

#### 第六十七條

##### (處分之科處)

一、警告處分適用於在執業中所犯之輕微違紀。

二、罰金處分適用於疏忽及違紀者無正當理由不在CRAC擔任被委任之職務以及下列情況：

a) 違紀者在兩年期間曾受到二次警告處分；

b) 在填寫稅務申報書中出現嚴重或明顯之不完整，且單純說明或補充資料難以彌補，儘管該等缺失未對稅務行政部門造成損害；

c) 無故放棄已接受之工作，特別是在提交股東大會通過之帳目的結帳期間內；

d) 在距確定之提交期限日還剩三個月時，無故拒絕對文件及稅務申報書簽署；

e) 在規定期限內無故拒絕與稅務行政部門合作，就被

cimentos por esta solicitados relativamente à matéria constante de declarações fiscais, nos prazos fixados para o efeito;

f) À verificação de quaisquer incompatibilidades previstas nestes Estatutos.

3. A pena de suspensão é aplicada em casos de negligência grave ou grave desinteresse dos seus deveres profissionais, nomeadamente quando:

a) Pratiquem os actos previstos no número anterior de forma continuada;

b) Não efectuem o pagamento de multas ou dívidas fiscais, nos prazos estipulados, designadamente quando a respectiva cobrança seja efectuada coercivamente;

c) Quebrem o sigilo profissional, fora dos casos legalmente admissíveis;

d) Divulguem ou dêem a conhecer, por qualquer modo, segredos industriais ou comerciais das entidades servidas, de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;

e) Se sirvam em proveito próprio ou de terceiros, de factos de que tomem conhecimento no exercício das suas funções;

f) Sendo sócio de sociedades de contabilistas registados, exerçam a sua actividade em nome individual;

g) Subscrevam declarações fiscais em que se venham a detectar divergências materialmente relevantes entre estas e os dados constantes dos livros e registos das entidades servidas;

h) Violem as regras relativas a angariação de clientela e publicidade.

4. A pena de cancelamento é aplicável aos casos que inviabilizem o exercício das suas funções e, designadamente, quando:

a) Incorram nas situações descritas nas alíneas a) a e) e g) e h) do número anterior, se das suas condutas resultarem graves prejuízos para as entidades servidas ou para terceiros, incluindo a Administração Fiscal;

b) Pratiquem dolosamente quaisquer actos que, directa ou indirectamente, conduzam à ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos documentos ou das declarações fiscais a seu cargo.

#### Artigo 68.º

##### (Pena acessória)

À pena de suspensão pode ser atribuído o efeito de inibição, até cinco anos, para o exercício de funções na CRAC e nos órgãos sociais das associações profissionais.

#### Artigo 69.º

##### (Responsabilidade disciplinar das sociedades de contabilistas registados)

1. São aplicáveis às sociedades de contabilistas registados as regras sobre responsabilidade disciplinar constantes do presente capítulo, com as especialidades deste artigo.

要求為其於有關稅務申報書所載之事項作澄清。

f) 證明在此通則內所述之任何不得兼任。

三、停業處分適用於嚴重疏忽或嚴重漠視其職業稅務，即：

a) 連續實施上款所指之行為；

b) 不在規定期限內繳付罰金或欠稅，特別是當有關稅收為強制性時；

c) 在法律允許情況之外，洩漏職業秘密；

d) 無論以任何方式，公佈或公開在履行其職責時獲悉之被服務實體之工業或商業秘密；

e) 利用在履行其職責時獲悉之事實為自己或第三者謀利；

f) 作為註冊會計公司股東以個人名義執業；

g) 簽署的稅務申報書在內容上發現與被服務實體所記錄之資料有嚴重出入者；

h) 違反有關客戶及廣告兜攬之規則。

四、吊銷註冊處分適用於導致無法執業之情況，即：

a) 當出現上款 a) 項至 e) 項、g) 項及 h) 項所指情況時，如其行為導致嚴重損害被服務實體或第三者，包括稅務行政部門；

b) 故意實施直接或間接導致其負責之文件或稅務申報書之隱瞞、毀滅、無效、偽造或塗改之行為。

#### 第六十八條

##### (附加處分)

對停業處分可附加最高五年禁止在 CRAC 及專業團體領導機構任職之處分。

#### 第六十九條

##### (註冊會計公司之紀律責任)

一、本章所載有關紀律責任之規則連同本條的特點適用於註冊會計公司。

2. O procedimento disciplinar contra a sociedade é independente do que couber contra os seus sócios e contabilistas registados ao seu serviço, nos termos do artigo 64.º e seguintes do presente Estatuto.

3. Constituem infracções disciplinares da sociedade as cometidas por qualquer dos sócios ou contabilistas registados ao seu serviço.

4. O disposto neste artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, às associações profissionais.

#### Artigo 70.º

##### (Medida e graduação da pena)

Na aplicação das penas deve atender-se:

- a) À gravidade da falta;
- b) Ao grau da culpa;
- c) À personalidade do infractor;
- d) À capacidade económica do infractor;
- e) Aos seus antecedentes disciplinares;
- f) Aos danos resultantes da infracção;
- g) A todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida e que militam contra ou a favor do arguido.

#### Artigo 71.º

##### (Atenuação extraordinária)

Quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do arguido, a pena pode ser atenuada, aplicando-se pena de escalão inferior.

#### Artigo 72.º

##### (Agravantes especiais)

1. São circunstâncias agravantes especiais da infracção disciplinar:

- a) A vontade deliberada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais ao prestígio da CRAC ou aos interesses gerais ou específicos da profissão;
- b) A reincidência;
- c) A premeditação;
- d) A cumplicidade com a entidade servida, para a prática da infracção;
- e) O facto de a infracção ser cometida durante o cumprimento de uma pena disciplinar;
- f) A sucessão de infracções;
- g) A acumulação de infracções.

二、對公司之紀律程序與其股東及根據本通則第六十四條及其後所述的有關條款之為其服務的註冊會計之處分無關。

三、任何股東及為其服務之註冊會計師違反紀律均為公司違反紀律。

四、本條之規定經必要配合適用於專業團體。

#### 第七十條

##### (處分措施及程度)

在實施處分時應兼顧：

- a) 違紀之嚴重性；
- b) 過錯之程度；
- c) 違紀者之品格；
- d) 違紀者之經濟能力；
- e) 違紀先例；
- f) 違紀造成之損害；
- g) 違紀發生時有利或不利於嫌疑者之所有情況。

#### 第七十一條

##### (特別減輕)

當存在可實際減輕嫌疑者過錯之情況時，處分可減輕，執行低一級處分。

#### 第七十二條

##### (特別加重)

一、下列違反紀律為特別加重之情況：

- a) 所進行的行為之目的屬蓄意損害 CRAC 之聲譽或該職業之一般或特殊利益；
- b) 屢犯；
- c) 預謀；
- d) 與被服務實體共同實施違紀；
- e) 在執行某一紀律處分期間實施違紀之事實；
- f) 連續違紀；
- g) 累合違紀。

2. Há reincidência quando for cometida uma infracção da mesma natureza de outra já punida, antes de passados dois anos sobre o cumprimento da pena imposta à primeira infracção.

3. Há premeditação se houver um desígnio previamente formado de perpetração da infracção.

4. Há sucessão de infracções quando for cometida uma infracção de diferente natureza de outra já punida, antes de passados dois anos sobre o cumprimento da pena imposta à primeira infracção.

5. Há acumulação de infracções quando duas ou mais infracções forem cometidas na mesma ocasião ou quando uma for cometida antes de ter sido punida a anterior.

### Artigo 73.º

#### (Reincidência, sucessão e acumulação)

Havendo reincidência, sucessão ou acumulação, será aplicada:

a) Multa, se as penas anteriormente aplicadas tiverem sido de advertência;

b) Multa em dobro, se as penas anteriormente aplicadas tiverem sido de multa, e a pena a aplicar não exceda o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º; ou,

c) Suspensão, se o limite referido na alínea anterior for excedido;

d) Cancelamento, se as penas anteriormente aplicadas tiverem sido de suspensão.

### Artigo 74.º

#### (Suspensão preventiva)

1. Em qualquer altura do processo pode ser ordenada a suspensão preventiva do arguido nos seguintes casos:

a) Quando se verifique justo receio de perpetração de novas e graves infracções disciplinares ou a tentativa, por parte do arguido, de perturbar o andamento ou a instrução do processo disciplinar;

b) Quando o arguido tiver sido pronunciado criminalmente por crime cometido no exercício da profissão ou por crime contra a propriedade.

2. A suspensão preventiva é da competência do Governador.

3. Ordenada a suspensão, a CRAC comunica de imediato o facto ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças.

4. A suspensão preventiva é sempre descontada na pena de suspensão.

5. Os processos disciplinares com os arguidos suspensos preferem no seu julgamento a todos os demais.

二、在履行第一次違紀處分不足兩年，又發生另一與已受處分之違紀同一性質之違紀，視為屢犯。

三、如事先已形成違紀計劃，視為預謀。

四、在履行第一次違紀處分不足兩年，又發生另一與已受處分之違紀性質不同的違紀，視為連續違紀。

五、當同時發生兩種或以上之違紀或前次違紀尚未受到處分前又發生違紀，視為累合違紀。

### 第七十三條

#### (屢犯、連續及累合)

出現屢犯、連續及累合將適用於下列處分：

a) 如以前受過之處分為警告，處以罰款；

b) 如以前受到的處分為罰款，且受之處分不超過第六十五條第一款 b) 項之限額，處以雙倍罰款或；

c) 如已超過上述所提限額，處以停業；

d) 如以前受過停業處分，處以吊銷註冊。

### 第七十四條

#### (預防性停業)

一、在下列情況下，可在程序進行的任何時候下令嫌疑者作預防性停業：

a) 有根據擔心嫌疑者進行新的及嚴重的違紀或試圖影響紀律處分程序之進行或調查；

b) 嫌疑者由於在執業時犯罪或涉侵犯財產而被判刑。

二、預防性停業屬總督權限。

三、預防性停業令下達後，CRAC 立即將事實通知財政司稅務審計、稽核及訟務廳。

四、預防性停業不計入停業處分。

五、對停業嫌疑者之紀律程序比其他紀律程序優先審理。



## Artigo 75.º

**(Competências)**

1. Compete à CRAC e ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças a fiscalização das regras constantes do presente Estatuto.

2. A instauração de procedimento disciplinar é da competência do director dos Serviços de Finanças, sob proposta da CRAC.

3. A aplicação de sanções disciplinares que não sejam da competência do Governador, é da competência do director dos Serviços de Finanças.

## Artigo 76.º

**(Processo disciplinar)**

1. O processo disciplinar é instaurado pelo director dos Serviços de Finanças, por iniciativa própria ou sob proposta da CRAC, com base em auto de notícia a elaborar nos termos do artigo seguinte.

2. No despacho de nomeação do instrutor deve ser nomeado, simultaneamente, o secretário do processo.

3. Instruído o processo e se houver indícios suficientes da prática de qualquer infracção, o instrutor deve deduzir acusação no prazo de quinze dias úteis, a qual é notificada ao arguido por carta registada com aviso de recepção.

4. O arguido pode apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias úteis a contar da data de expedição do aviso de recepção referido no número anterior.

5. Efectuadas as diligências posteriores a que houver lugar, deve o instrutor, no prazo de quinze dias úteis, elaborar relatório com indicação dos factos provados, propondo-o arquivamento do processo ou, sendo caso disso, proposta de despacho punitivo, da qual devem constar:

- a) A qualificação da infracção;
- b) Os elementos pessoais e profissionais do infractor;
- c) As circunstâncias atenuantes e agravantes;

d) A pena considerada adequada, com referência expressa a aplicação de pena acessória e da eventual responsabilidade penal.

6. A decisão do director dos Serviços de Finanças ou do Governador é proferida no prazo de quinze dias úteis e notificada, simultaneamente, à CRAC e ao arguido, nos termos do artigo 78.º

## Artigo 77.º

**(Auto de notícia)**

1. As entidades com competências de fiscalização que tomarem conhecimento de uma infracção levantam o respectivo auto de notícia.

## 第七十五條

**(權限)**

一、本通則所載規則之監督權屬CRAC及財政司稅務審計、稽核及訟務廳。

二、紀律程序根據CRAC建議設立，權限屬財政司長。

三、非屬總督權限之外的紀律處分之執行屬財政司長權限。

## 第七十六條

**(紀律程序)**

一、紀律程序由財政司長自行或經CRAC建議根據下條規定而擬寫之實況筆錄而設立案卷。

二、在任命預審員時應同時任命紀律程序秘書。

三、程序設立後，如有任何違紀行為的充分線索，預審員應在十五個工作天內提出指控，並將指控通過掛號信通知嫌疑者。

四、嫌疑者可在收到上款所指通知書之十五個工作天內提出申辯。

五、在後期所需的審議工作完成後，預審員應在十五個工作日起草報告書，指出有證據之事實，建議將程序歸檔或提出懲罰批示建議，該建議應載有：

- a) 違紀情況之敘述；
- b) 違紀者個人及專業資料；
- c) 減輕和加重之情節；
- d) 認為合適之處分，明確提及是否適用附加處分及可能的刑事責任。

六、總督或財政司長之決定在十五個工作天內作出，並根據第七十八條之規定同時通知CRAC及嫌疑者。

## 第七十七條

**(實況筆錄)**

一、有監察權之實體得悉違紀後，即擬寫實況筆錄。

2. Quando o auto de notícia for levantado por entidade fiscalizadora que não a CRAC, deve o mesmo ser remetido àquela entidade, para proposta de instauração do competente processo disciplinar.

3. Do auto de notícia deve constar:

- a) A identificação do presumível infractor;
- b) A data em que foi detectada a presumível infracção;
- c) Os documentos requeridos ao contabilista ou à sociedade de contabilistas;
- d) As diligências efectuadas que permitiram a imputação dos factos ao contabilista ou à sociedade de contabilistas;
- e) A indicação especificada da presumível infracção com referência aos preceitos legais violados;
- f) Qualquer outro elemento considerado relevante para o apuramento da verdade dos factos.

#### Artigo 78.º

##### (Notificação do despacho punitivo)

1. O despacho punitivo é notificado ao infractor pessoalmente ou por via postal.

2. A notificação por via postal é feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida para o domicílio profissional ou para a sede da sociedade, considerando-se feita no dia em que for assinado o aviso de recepção.

3. No caso de a carta ser devolvida ou de o aviso de recepção não vir assinado ou datado, a notificação considera-se efectuada no quinto dia posterior ao do registo.

4. A notificação pessoal pode ser efectuada directamente por dois trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças que para tal sejam credenciados pelo respectivo director.

5. Quando não seja possível a notificação nos termos dos números anteriores, esta considera-se feita na pessoa do infractor no dia seguinte à publicação do teor da mesma no *Boletim Oficial* de Macau.

#### Artigo 79.º

##### (Recurso)

1. Da decisão disciplinar do director dos Serviços de Finanças cabe recurso hierárquico necessário, com efeito suspensivo, para o Governador.

2. O recurso deve ser interposto no prazo de trinta dias a contar da notificação da respectiva decisão.

3. Da decisão disciplinar do Governador cabe recurso contencioso, nos termos gerais.

#### Artigo 80.º

##### (Destino e pagamento das multas)

1. O produto das multas reverte para o Território.

二、當建立實況筆錄之實體不是 CRAC 時，該筆錄應送呈 CRAC，以為設立相應紀律程序提出建議。

三、實況筆錄應載有：

- a) 涉嫌違紀者之身份；
- b) 發現涉嫌違紀之日期；
- c) 向會計師或會計師公司索取之文件；
- d) 可歸責於會計師或會計公司之審查工作結果；
- e) 按所違反之法律規定，特別指出其涉嫌之違紀情況；
- f) 任何被視為對清查事實有關之要素。

#### 第七十八條

##### (懲罰批示之知會)

一、懲罰批示當面或通過信函途徑知會違紀者。

二、信函知會以雙掛號信方式寄往職業住所或公司住所，簽署掛號信之日被視為知會已完成。

三、在掛號信被退回或收執未簽字或未註日期之情況下，掛號日後之五天被視為知會已完成。

四、當面知會由財政司二名工作人員進行，為此該工作人員應具有財政司長之授權。

五、當根據上述各款規定均無法知會時，知會內容在《澳門政府公報》刊登次日被視為已知會違紀者本人。

#### 第七十九條

##### (上訴)

一、對財政司長所作之紀律處分決定可向總督提出必要訴願，而有關處分決定之效力可暫緩。

二、訴願應在有關決定知會日起三十日內提出。

三、對總督決定可根據一般法律提出司法上訴。

#### 第八十條

##### (罰金款之去向及繳納)

一、罰金收入歸澳門地區。

2. As multas devem ser pagas no prazo de trinta dias, a contar da notificação da decisão condenatória.

Artigo 81.º

(Cobrança coerciva das multas)

1. Não sendo as multas pagas voluntariamente no prazo fixado, é enviada certidão do despacho punitivo à entidade competente, para efeitos de cobrança coerciva.

2. A certidão referida no número anterior constitui título executivo bastante para que se proceda à execução.

Artigo 82.º

(Prescrição do procedimento disciplinar)

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados cinco anos sobre a data em que a falta houver sido cometida ou se, conhecida a falta pelo Governador ou pela CRAC, o procedimento não for instaurado no prazo de um ano.

2. Se as infracções constituírem também crimes, o procedimento disciplinar prescreve no mesmo prazo que o procedimento criminal, caso este seja superior a cinco anos.

Artigo 83.º

(Prescrição das penas)

As penas disciplinares prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que o despacho punitivo se tornar definitivo:

- a) Três meses para a pena de advertência;
- b) Seis meses para a pena de multa;
- c) Três anos para as penas de suspensão e cancelamento.

Artigo 84.º

(Revisão)

1. O Governador pode rever o despacho punitivo quando se tiverem produzido novos factos ou meios de prova susceptíveis de modificar a apreciação anteriormente feita que não pudessem ter sido utilizados, pelo arguido, no processo disciplinar.

2. Concedida a revisão, o Governador deve determinar que o processo lhe seja novamente submetido, para seguir perante ele os seus trâmites, sem prejuízo dos recursos a que houver lugar, nos termos gerais.

Artigo 85.º

(Usurpação de funções)

Comete o crime de usurpação de funções quem exercer as funções previstas no presente Estatuto sem estar registado junto da CRAC, arrogando-se, expressa ou tacitamente, deter esse registo quando o não possui ou, possuindo-o, o mesmo se encontrar suspenso ou cancelado.

二、罰金應於處分決定知會日起三十日內繳納。

第八十一條

(強制性催征罰款)

一、未在規定期限內自願繳納罰款，懲罰批示證明書將被送達有權部門以進行強制催征。

二、上款所指之證明書為足以執行催征之憑證。

第八十二條

(紀律程序之時效)

一、設立紀律程序之權力時效為違紀發生日之五年或在總督或財政司長得知違紀行為，並在一年內設立紀律程序。

二、如違紀構成犯罪，紀律程序之時效與刑事程序追訴期相同，如後者超過五年。

第八十三條

(處分之時效)

紀律處分從懲罰批示確定日起之下列期限內有效：

- a) 警告三個月；
- b) 罰金六個月；
- c) 停業及吊銷三年。

第八十四條

(修改的新事實或證據)

一、當產生可改變以前審議，且嫌疑者在紀律程序中無法使用之新的事實或證據時，總督可修改懲罰批示。

二、在不影響根據一般規定進行之上訴情況下，獲總督考慮重新複查之紀律處分，其應決定重新呈交有關之紀律程序及步驟。

第八十五條

(職務之僭越)

未向CRAC註冊或有關註冊被中止或被吊銷，卻擅自明確或默示已有註冊或持有註冊而履行本通則規定之職責者犯職務僭越罪。

## Artigo 86.º

**(Desobediência qualificada)**

Comete o crime de desobediência qualificada quem, dolosamente, não cumprir as instruções da CRAC proferidas no exercício das suas competências.

## Artigo 87.º

**(Responsabilidade criminal)**

O disposto no presente Estatuto não prejudica o procedimento criminal a que, nos termos gerais, haja eventualmente lugar.

**Decreto-Lei n.º 73/99/M****de 1 de Novembro**

O presente diploma visa disciplinar o uso da telecópia para a prática de actos processuais, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 100.º do Código de Processo Civil, assim contribuindo para desburocratizar o processo e facilitar o contacto dos tribunais com os seus utentes.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

**(Recurso à telecópia na prática de actos processuais)**

1. As partes ou intervenientes no processo e respectivos mandatários podem utilizar equipamento de telecópia para a prática de quaisquer actos processuais.

2. Quando seja utilizado o equipamento referido no número anterior, os actos processuais podem ser praticados até às 24 horas do último dia do respectivo prazo.

3. Recebidas as telecópias, os actos da secretaria são praticados, designadamente quanto aos respectivos prazos, como se se tratasse de originais.

## Artigo 2.º

**(Força probatória)**

1. As telecópias dos articulados, alegações, requerimentos e respostas, assinados pelo mandatário, dos respectivos duplicados e dos demais documentos que os acompanhem presumem-se verdadeiras e exactas, salvo prova em contrário.

## 第八十六條

**(嚴重違令)**

故意不執行CRAC在行使其權限時發出之指令者犯嚴重違令。

## 第八十七條

**(刑事責任)**

本通則之規定不妨礙刑事訴訟程序之一般性之適用。

**法令 第73/99/M號****十一月一日**

本法規旨在根據《民事訴訟法典》第一百條第二款之規定，對以圖文傳真作出訴訟行為作出規範，以便對簡化程序及方便法院與其使用者之接觸有所幫助。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

**第一條****(以圖文傳真作出訴訟行為)**

一、訴訟程序中之當事人或參加人及其訴訟代理人，得使用圖文傳真設備作出任何訴訟行為。

二、如使用上款所指之設備，則訴訟行為得於有關期間之最後一日晚上十二時前作出。

三、收到圖文傳真後，辦事處須視之如正本般作出有關行為，尤其是涉及有關期間方面。

**第二條****(證明力)**

一、經訴訟代理人簽名之訴辯書狀、陳述書、聲請書及答覆之圖文傳真、有關複本及其他附同之文件之圖文傳真，推定為真實及準確，但有完全反證者除外。

2. Os originais dos articulados, bem como de quaisquer documentos autênticos ou autenticados apresentados pela parte ou pelo interveniente no processo, devem ser entregues na secretaria respectiva, até ao termo do seu horário normal de funcionamento, no primeiro dia útil seguinte ao do envio por telecópia, para incorporação nos próprios autos, sendo as telecópias arquivadas para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 102.º do Código de Processo Civil.

3. Quando a parte ou o interveniente no processo não proceda à entrega em conformidade com o disposto no número anterior, pode ainda fazê-lo nos três dias úteis seguintes, nos termos e condições previstos no artigo 95.º do Código de Processo Civil.

4. Incumbe às partes e aos intervenientes no processo conservarem até ao trânsito em julgado da decisão os originais de quaisquer outras peças processuais ou documentos remetidos por telecópia, podendo o juiz, a todo o tempo, determinar a respectiva apresentação.

5. Não aproveita à parte ou ao interveniente no processo o acto praticado através de telecópia quando aqueles, apesar de notificados para exhibir os originais, o não fizerem, inviabilizando culposamente a incorporação nos autos ou o confronto a que alude o artigo 379.º do Código Civil.

6. A data que figura na telecópia recebida na secretaria fixa, até prova em contrário, o dia em que a mensagem foi efectivamente recebida.

#### Artigo 3.º

##### (Telecópia na prática de actos de processo penal)

O disposto nos artigos anteriores é também aplicável aos actos praticados em processos de natureza penal, desde que se mostre compatível com a observância dos respectivos princípios, designadamente do disposto no artigo 76.º do Código de Processo Penal.

#### Artigo 4.º

##### (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

Aprovado em 29 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 389/99/M

de 1 de Novembro

A promoção por distinção tem por objectivo premiar excepcionais qualidades profissionais e dotes de comando e chefia, inde-

二、當事人或訴訟參加人所提交之訴辯書狀及任何公文書或經認證之文書之正本，應在以圖文傳真發出該等文書後之第一個工作日辦事處之正常辦公時間結束前，遞交有關辦事處，以附入其所屬之卷宗內；須為《民事訴訟法典》第一百零二條第五款之效力將圖文傳真存檔。

三、如當事人或訴訟參加人不按照上款規定遞交有關正本，倘得在其後之三個工作日內根據《民事訴訟法典》第九十五條之規定及所定之條件遞交之。

四、在裁判確定前，當事人及訴訟參與人均有責任保存任何以圖文傳真送交之其他訴訟文書或文件之正本，而法官得隨時命令提交該等正本。

五、如已通知以圖文傳真作出行為之當事人或訴訟參加人出示正本，而該人不出示，致使因其過錯而未能將該等正本附入卷宗或未能作出《民法典》第三百七十九條所指之核對，則以圖文傳真作出之行為並不惠及該當事人或訴訟參加人。

六、直至有完全反證前，實際收到訊息之日，以辦事處所收到之圖文傳真所顯示之日期為準。

#### 第三條

(以圖文傳真作出刑事訴訟程序中之行為)

上兩條之規定亦適用於在刑事性質之訴訟程序中作出之行為，只要不抵觸須遵守之有關原則，尤其是《刑事訴訟法典》第七十六條之規定。

#### 第四條

(開始生效)

本法規於一九九九年十一月一日開始生效。

一九九九年十月二十九日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

訓令 第 389/99/M 號

十一月一日

「傑出行為之晉升」並不取決於職程、空缺、年資或其他晉升

pendentemente da carreira, da existência de vaga e da antiguidade, bem como da verificação das demais condições de promoção.

Considerando que o guarda-ajudante n.º 153 791, Lau Chio Ieng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, se distinguiu, ao longo de uma excepcional carreira, pela sua elevada competência, notável dedicação e invulgar brio profissional, atributos que, aliás, são reconhecidos pela unanimidade dos membros do Conselho Disciplinar da Corporação;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 121.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro, e com referência à alínea a) do n.º 1 do artigo 116.º e ao n.º 2 do artigo 115.º do mesmo Estatuto, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. É promovido por distinção ao posto de subchefe da carreira superior o guarda-ajudante n.º 153 791, Lau Chio Ieng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da presente data.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

**Portaria n.º 390/99/M**

**de 1 de Novembro**

A promoção por distinção tem por objectivo premiar excepcionais qualidades profissionais e dotes de comando e chefia, independentemente da carreira, da existência de vaga e da antiguidade, bem como da verificação das demais condições de promoção.

Considerando que o chefe n.º 417 811, Chang Kong Chio, do Corpo de Bombeiros, se distinguiu, ao longo de uma excepcional carreira, pela sua elevada competência, notável dedicação e invulgar brio profissional, atributos que, aliás, são reconhecidos pela unanimidade dos membros do Conselho Disciplinar da Corporação;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 121.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro, e com referência à alínea a) do n.º 1 do artigo 116.º e ao n.º 2 do artigo 115.º do mesmo Estatuto, o Encarregado do Governo determina:

condições de promoção, bem como da verificação das demais condições de promoção.

Considerando que o guarda-ajudante n.º 153 791, Lau Chio Ieng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, se distinguiu, ao longo de uma excepcional carreira, pela sua elevada competência, notável dedicação e invulgar brio profissional, atributos que, aliás, são reconhecidos pela unanimidade dos membros do Conselho Disciplinar da Corporação;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 121.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro, e com referência à alínea a) do n.º 1 do artigo 116.º e ao n.º 2 do artigo 115.º do mesmo Estatuto, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. É promovido por distinção ao posto de subchefe da carreira superior o guarda-ajudante n.º 153 791, Lau Chio Ieng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da presente data.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

**訓令 第 390/99/M 號**

**十一月一日**

A promoção por distinção tem por objectivo premiar excepcionais qualidades profissionais e dotes de comando e chefia, independentemente da carreira, da existência de vaga e da antiguidade, bem como da verificação das demais condições de promoção.

Considerando que o chefe n.º 417 811, Chang Kong Chio, do Corpo de Bombeiros, se distinguiu, ao longo de uma excepcional carreira, pela sua elevada competência, notável dedicação e invulgar brio profissional, atributos que, aliás, são reconhecidos pela unanimidade dos membros do Conselho Disciplinar da Corporação;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Justiça e Disciplina das Forças de Segurança de Macau;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 121.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 51/97/M, de 24 de Novembro, e com referência à alínea a) do n.º 1 do artigo 116.º e ao n.º 2 do artigo 115.º do mesmo Estatuto, o Encarregado do Governo determina:

condições de promoção, bem como da verificação das demais condições de promoção.

Artigo único. É promovido por distinção ao posto de chefe-assistente da carreira superior ao chefe n.º 417 811, Chang Kong Chio, do Corpo de Bombeiros, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da presente data.

Governo de Macau, aos 27 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

**Portaria n.º 391/99/M**

**de 1 de Novembro**

O Estatuto dos Auditores de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, estipula no n.º 2 do artigo 19.º que as taxas devidas pelos actos previstos naquele diploma, bem como o momento e o modo da sua cobrança, são fixados por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º As taxas devidas pelos actos previstos no Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, são as constantes da tabela anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

獨一條——鑒於工作的迫切需要，消防隊區長曾孔照（編號417811）晉升為高級職程的副一等區長，即日生效。

一九九九年十月二十七日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

**訓令 第 391/99/M 號 \***

**十一月一日**

由十一月一日第71/99/M號法令核准之《核數師通則》，其內在第十九條第二款中規定由行使該法規所述行為之應付費用及其徵收之時期和形式，均須以訓令確定之。

鑑此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十一月一日之第71/99/M號法令第十九條第二款，及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定決定以下條文：

第一條——在十一月一日第71/99/M號法令內所述行為之應付費用，均列於附表中，並為本訓令之組成部份。

第二條——本訓令由一九九九年十一月一日起生效。

一九九九年十月二十八日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

**TABELA ANEXA**

Taxas	
Acto	Valor (em patacas)
Admissão a estágio	500,00
Admissão a prestação de provas	750,00
Registo	500,00
Emissão de alvará	1 000,00
Emissão/Renovação de Cartão Profissional	1 000,00
Declaração de Conformidade de Denominações Sociais	2 000,00
Emissão de certidões (cada certidão)	20,00
Emissão de certidões (acresce por cada lauda)	5,00

**附表**

費用	
內容	金額 (澳門幣)
參加實習	500.00
參加考核試	750.00
註冊	500.00
簽發專業執照	1,000.00
簽發/續期專業證	1,000.00
同意公司名稱聲明書	2,000.00
簽發證明書 (每一份證明書)	20.00
簽發證明書 (每一面再加)	5.00

\* 中文本由有關部門提供。

Versão chinesa elaborada pelos respectivos Serviços.

## Portaria n.º 392/99/M

de 1 de Novembro

O Estatuto dos Contabilistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, estipula no n.º 2 do artigo 14.º que as taxas devidas pelos actos previstos naquele diploma, bem como o momento e o modo da sua cobrança, são fixados por portaria do Governador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º As taxas devidas pelos actos previstos no Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, são as constantes da tabela anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

TABELA ANEXA

Taxas	
Acto	Valor (em patacas)
Admissão a prestação de provas	500,00
Registo	500,00
Emissão de alvará	750,00
Emissão/Renovação de Cartão Profissional	750,00
Declaração de Conformidade de Denominações Sociais	1 500,00
Emissão de certidões (cada certidão)	20,00
Emissão de certidões (acresce por cada lauda)	5,00

## GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 238/GM/99

Considerando que se torna necessário dotar a Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas de regras internas de funcionamento, na sequência da aprovação dos Estatutos que regulamentam o exercício daquelas actividades;

Considerando que a Comissão é, nos termos desses diplomas, um dos instrumentos básicos de controlo e que, por isso, se reveste

## 訓令 第 392/99/M 號 \*

十一月一日

由十一月一日第72/99/M號法令核准之《會計師通則》，其內在第十四條第二款中規定由行使該法規所述行為之應付費用及其徵收之時期和形式，均須以訓令確定之。

鑑此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十一月一日之第72/99/M號法令第十四條第二款，及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定決定以下條文：

第一條——在十一月一日第72/99/M號法令內所述行為之應付費用，均列於附表中，並為本訓令之組成部份。

第二條——本訓令由一九九九年十一月一日起生效。

一九九九年十月二十八日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

## 附表

費用	
內容	金額 (澳門幣)
參加考核試	500.00
註冊	500.00
簽發專業執照	750.00
簽發 / 續期專業證	750.00
同意公司名稱聲明書	1,500.00
簽發證明書 (每一份證明書)	20.00
簽發證明書 (每一面再加)	5.00

\* 中文本由有關部門提供。

Versão chinesa elaborada pelos respectivos Serviços.

## 總督辦公室

批示 第 238/GM/99 號

鑒於為「核數師暨會計師註冊委員會」制定內部運作規章，是核准規範該等行業的執業章程後的必需工作；

鑒於根據該法規，上述委員會是一項基礎監管工具，因此，



de especial importância para assegurar a legalidade de procedimentos na inscrição e no exercício dessas actividades, importa agora regulamentar o funcionamento da mesma;

Assim;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. É aprovado o Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Novembro de 1999.  
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

#### ANEXO

#### Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas

##### Artigo 1.º

##### (Competência)

A Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, adiante abreviadamente designada por CRAC, funciona na dependência do director da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante abreviadamente designada por DSF, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre os pedidos de inscrição de pessoas singulares ou colectivas como auditores ou contabilistas registados;
- b) Propor ao Governador a suspensão e o cancelamento de inscrições e, sendo caso disso, a instauração de procedimento disciplinar;
- c) Avaliar os conhecimentos técnicos dos candidatos e proceder a exames de aptidão;
- d) Organizar as listas e relações de auditores de contas, sociedades de auditores, contabilistas registados e sociedades de contabilistas;
- e) Estabelecer o dia, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- f) Dar parecer sobre matérias relacionadas com a actividade de auditor e contabilista registado;
- g) Solicitar à DSF, às associações profissionais e a instituições académicas a colaboração de técnicos especializados, estranhos à CRAC, quando a natureza da matéria o justifique.

在確保該等行業的登記和執業程序的合法性方面舉足輕重，必須對委員會的運作制定規章。

基此：

護理總督根據十一月一日第 71/99/M 號法令第二條、十一月一日第 72/99/M 號法令第二條，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項之規定，命令：

一、核准附於本批示並作為其組成部份之《核數師暨會計師註冊委員會規章》。

二、本批示自公布翌日生效。

命令公布

一九九九年十一月一日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

#### 附件

#### 《核數師暨會計師註冊委員會規章》

##### 第一條

##### (權限)

「核數師暨會計師註冊委員會」，以下簡稱委員會，隸屬於財政司（簡稱 DSF）司長下運作，主要權限有：

- a) 決議自然人或法人提出成為註冊核數師或會計師之申請；
- b) 建議總督中止或取消註冊，如屬此情況，提起有關之紀律程序；
- c) 評估申請人之專業知識及進行甄別試；
- d) 編製核數師、核數師公司、會計師及會計師公司之名單及清單；
- e) 訂定平常及特別會議之日期、時間及地點；
- f) 對核數師及會計師行業之有關事宜提出意見；
- g) 有需要時要求財政司、專業團體及學術機構中提供不屬於委員會成員之專業人員。

## Artigo 2.º

**(Composição)**

1. A CRAC é composta por cinco membros, sendo um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, a designar de entre os funcionários da DSF e dos membros das associações profissionais e instituições académicas.

2. O presidente e os vogais efectivos e suplentes da CRAC são nomeados por despacho do Governador, pelo período de um ano, sob proposta do director dos Serviços de Finanças que, para o efeito, ouvirá as associações profissionais e instituições académicas.

## Artigo 3.º

**(Competências do presidente da CRAC)**

Compete ao presidente da CRAC:

a) Ordenar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da CRAC;

b) Propor ao Governador qualquer vogal da CRAC, efectivo ou suplente, para a instrução de processos que possam levar à aplicação das sanções previstas no artigo 86.º e seguintes do Estatuto dos Auditores de Contas e artigo 65.º e seguintes do Estatuto dos Contabilistas;

c) Designar os vogais da CRAC, efectivos ou suplentes, para integrar o júri que realiza os actos previstos na alínea c) do artigo 1.º do presente diploma;

d) Propor ao director dos Serviços de Finanças a designação de dois funcionários desta direcção dos serviços para exercer as funções de secretário e de assessor jurídico;

e) Propor ao director dos Serviços de Finanças o reforço do pessoal de apoio à CRAC, nomeadamente técnicos especializados, exteriores à DSF, quando a natureza da matéria o justifique.

## Artigo 4.º

**(Reuniões)**

A CRAC delibera em reuniões ordinárias e extraordinárias.

## Artigo 5.º

**(Reuniões ordinárias)**

As reuniões ordinárias realizam-se uma vez por semana, fora do horário normal da função pública e em local previamente determinado.

## Artigo 6.º

**(Reuniões extraordinárias)**

As reuniões extraordinárias realizam-se sempre que forem convocadas pelo presidente da CRAC ou o seu suplente, por iniciativa própria ou sob proposta de outro membro da CRAC.

## 第二條

**(組成)**

一、委員會由五名成員組成，其中主席一名、正選委員及候補委員各兩名，在財政司、專業團體或學術機構的人員中任命。

二、委員會主席、正選和候補委員由財政司司長聽取專業團體及學術機構意見後向總督提議，由總督以批示委任，為期一年。

## 第三條

**(委員會主席之權限)**

委員會主席之權限為：

- a) 召集委員會之平常及特別會議；
- b) 向總督建議指派委員會之正選或候補委員，負責提起根據《核數師通則》第八十六條及《會計師通則》第六十五條的規定可能施以制裁之紀律程序；
- c) 指派委員會之正選或候補委員組成作出本法規第一條 c) 項所指行為之典試委員會；
- d) 建議財政司司長指派該司兩名人員擔任秘書及法律顧問；
- e) 有需要時建議財政司司長向委員會增派協助人員，尤其是財政司以外的專業人士。

## 第四條

**(會議)**

委員會須在平常及特別會議中進行決議。

## 第五條

**(平常會議)**

平常會議每星期在政府正常辦公時間以外及在事先決定之地點舉行一次。

## 第六條

**(特別會議)**

特別會議在委員會主席或其代任人主動提出，或經委員會其他成員提議，由主席或其代任人召集舉行。

## Artigo 7.º

**(Forma de deliberação)**

1. A CRAC delibera com a presença do presidente ou do seu suplente, e de, pelo menos, um vogal.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.
3. As deliberações tomadas são transcritas para actas que são assinadas pelos membros presentes.

## Artigo 8.º

**(Organização de listas e relações)**

1. A lista de auditores de contas e contabilistas registados é organizada por ordem de antiguidade e dividida em duas secções, sendo uma para as pessoas singulares, com indicação dos nomes e domicílios profissionais, e outra para as sociedades, com indicação da firma ou denominação social e das sedes respectivas, e refere-se a 31 de Dezembro de cada ano.

2. No final de cada trimestre é organizada uma relação dos auditores e dos contabilistas inscritos, das inscrições suspensas ou canceladas, das suspensões levantadas e das inscrições autorizadas durante esse período.

3. A lista e relações referidas nos números anteriores são enviadas ao Departamento de Auditoria, Inspeção e Justiça Tributária da DSF, o qual deve promover a sua publicação no *Boletim Oficial*, até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que a lista se refere e dentro do prazo de trinta dias após a recepção da relação.

## Artigo 9.º

**(Remuneração)**

1. Aos membros da CRAC é atribuída uma remuneração mensal, a qual depende do exercício efectivo de funções.

2. O presidente da CRAC será remunerado pelo índice 110 e os restantes membros da CRAC pelo índice 90 da tabela indiciária dos vencimentos da função pública.

3. O secretário e o assessor jurídico, bem como outros técnicos especializados, que venham a prestar apoio à CRAC, serão remunerados nos mesmos termos que o são os vogais da CRAC.

4. Os suplentes são remunerados na proporção correspondente ao exercício efectivo de funções quando em substituição dos membros titulares, excepto nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 3.º, em que há lugar à duplicação proporcional da remuneração.

5. Os montantes das remunerações são actualizados em percentagem igual à dos aumentos verificada para a função pública.

6. Nos casos da alínea g) do artigo 1.º, a remuneração devida é calculada em termos idênticos aos referidos no n.º 3.

## 第七條

**(決議的方式)**

- 一、委員會須由主席或其代任人，以及至少一名委員出席決議。
- 二、決議採用簡單多數票方式決定，主席可投決定票。
- 三、決議須載入會議記錄，由出席成員簽署。

## 第八條

**(名單及清單之製作)**

一、核數師及會計師名單是以註冊年期排序及分成兩部份，一為個人名義註冊，載有姓名及職業住所；另一為公司名義註冊，載有商號或公司名稱及其住所。名單資料以每年十二月三十一日為參考期限。

二、每季末須製作一份載有中止或取消註冊、恢復註冊及於此期間獲批准註冊的核數師及會計師之清單。

三、以上所指名單及清單會送往財政司之「稅務審計、稽核及訟務廳」，該廳須在名單所屬年份翌年二月底前將名單刊登《政府公報》，以及在接獲清單後三十日內將清單刊登《政府公報》。

## 第九條

**(報酬)**

- 一、委員會成員按照實際擔任的職務收取每月報酬。
- 二、委員會主席可收取相當於公務員薪酬索引表的一百一十點，其餘成員為九十點。
- 三、秘書和法律顧問以及其他向委員會提供協助之專業人士，收取與委員會委員相同的報酬。
- 四、各候補成員可根據實際代任情況，收取相應的報酬，但擔任第三條 b) 及 c) 項所指職務時，可獲得雙倍相應報酬。
- 五、報酬金額按照公務員薪酬增加之百分比調整。
- 六、在第一條 g) 項所指情況下，應得之報酬按第三款之規定計算。

**Despacho n.º 239/GM/99**

Considerando que importa dotar a Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas (CRAC) dos membros constituintes da mesma, na figura do presidente e dos vogais efectivos e suplentes;

Considerando que essa necessidade resulta, quer dos decretos-leis que aprovaram os respectivos Estatutos, quer do Regulamento de funcionamento da CRAC;

Assim;

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, do artigo 2.º do Regulamento da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. São designados membros da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, a partir de 1 de Novembro de 1999, e pelo período de um ano:

*Presidente:* Licenciado Ho Hou Yin.

*Vogais efectivos:* Licenciado Lau Wai Meng; e  
Licenciada Chan Hio Wang.

*Vogais suplentes:* Licenciado Ieong Io Man; e  
Licenciado Leong Kam Chun.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído por um vogal efectivo.

3. Na situação referida no número anterior, participa na Comissão um vogal suplente.

4. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Novembro de 1999.  
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**Despacho n.º 240/GM/99**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, que aprovou o Estatuto dos Auditores de Contas, determina que a estes e às sociedades que se dedicam ao exercício de tal actividade é atribuído um alvará, sendo também emitido um cartão profissional àqueles que a exercem em nome individual;

**批示 第 239/GM/99 號**

鑒於有需要委任組成「核數師暨會計師註冊委員會」的成員，包括主席、正選委員和候補委員。

鑒於按照核准有關通則的法令和《核數師暨會計師註冊委員會規章》，必須作出上述委任。

基此：

護理總督按照十一月一日第 71/99/M 號法令第二條、十一月一日第 72/99/M 號法令第二條、《核數師暨會計師註冊委員會規章》第二條，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項的規定，決定：

一、任命下列人士為「核數師暨會計師註冊委員會」成員，由一九九九年十一月一日開始，為期一年：

主席：Ho Hou Yin 學士。

正選委員：Lau Wai Meng 學士；

Chan Hio Wang 學士。

候補委員：Ieong Io Man 學士；

Leong Kam Chun 學士。

二、倘主席出缺或不能視事，由一名正選委員代替。

三、出現上款所述情況，委員會須有一名候補委員參與。

四、本批示自公布翌日生效。

命令公布

一九九九年十一月一日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

**批示 第 240/GM/99 號**

根據十一月一日第 71/99/M 號法令核准之《核數師通則》，給予核數師及從事該行業的公司執業准照，並向以個人名義從事該行業的人士發給專業證。

Considerando que o supramencionado diploma prevê que os respectivos modelos são aprovados por despacho;

Assim;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto dos Auditores de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/99/M, de 1 de Novembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. São aprovados os modelos de alvará e de cartão profissional para os auditores de contas e para as sociedades de auditores de contas, anexos ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

2. O alvará e o cartão profissional têm inscrições pré-impresas em português e em chinês e são preenchidos com o nome ou denominação social do titular.

3. O alvará e o cartão profissional são impressos em papel de cor branca, tendo o alvará o formato de 21 x 29,5 cm e o cartão profissional o de 55 x 80 mm.

4. O alvará e o cartão profissional têm como requisito de validade a assinatura do presidente da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, adiante designada por CRAC, ou do seu substituto legal, bem como a aposição do selo branco da Direcção dos Serviços de Finanças sobre a assinatura do presidente da CRAC, sendo válidos pelo período correspondente à duração do respectivo registo.

5. A relação de todos os alvarás e cartões profissionais emitidos é feita em registo próprio onde deve constar, designadamente, o número de registo, o nome ou denominação social do titular e a data de emissão.

6. O alvará e o cartão profissional são substituídos sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente devolvidos à CRAC logo que o titular ou a sociedade cessem, definitiva ou temporariamente, o exercício da actividade de auditoria.

7. Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, a que se faz referência expressa no registo de cartões profissionais e alvarás, mantendo o mesmo número do original.

8. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Novembro de 1999.  
— O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

根據上述法規，有關式樣以批示核准。

基此：

護理總督根據十一月一日第71/99/M號法令核准的《核數師通則》第十一條第一款及《澳門組織章程》第十六條第一款b項之規定，下令：

一、核准給予核數師及核數師公司的、附載於本批示並為其組成部分的執業准照及專業證式樣。

二、執業准照及專業證預先印有葡文及中文說明，須填上持有人之姓名或公司名稱。

三、執業准照及專業證以白色紙印刷，執業准照格式為21 x 29.5 cm，專業證格式為55 x 80 mm。

四、執業准照及專業證須由「核數師暨會計師註冊委員會」（簡稱CRAC）的主席或其合法代任人簽署並蓋上財政司鋼印方能生效，其有效期與有關登記的期間相同。

五、發出之執業准照及專業證上的資料取自其登記資料，包括登記編號、持有人姓名或公司名稱及簽發日期。

六、執業准照及專業證所載資料若有任何變動，應予以更換。若持有人或持有公司永久或暫時終止核數業務，必須將之歸還「核數師暨會計師註冊委員會」。

七、如有遺失、毀壞或破損等，可以原有編號予以補發，並在執業准照及專業證登記資料中註明。

八、本批示自公布翌日生效。

命令公布

一九九九年十一月一日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

ANEXO

附件

Modelo de cartão profissional

專業證式樣

前 (Frente)

澳門政府  
GOVERNO DE MACAU  
財政司  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS  
核數師暨會計師註冊委員會  
COMISSÃO DE REGISTO  
DOS AUDITORES DE CONTAS E DOS CONTABILISTAS

登記編號  
REGISTO N.º \_\_\_\_\_

照片  
(FOTO)

決議批准日期  
Autorizado por deliberação de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
此證有效期至  
Este cartão é válido até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

持有人簽名  
Assinatura do Titular,

\_\_\_\_\_

委員會主席  
O Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_

後 (Verso)

持有人獲准在本地區進行第 /99/M 號法令第 條第 款所述之活動。  
O portador está autorizado a exercer no Território as actividades previstas no  
n.º do artigo do Decreto-Lei n.º /99/M.

備註：  
OBSERVAÇÕES : \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

澳門,            日            月            年  
Macau, aos        de            de            .

Modelos

式樣

Modelo de Alvará

執業准照式樣

澳門政府

GOVERNO DE MACAU

財政司

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

核數師暨會計師註冊委員會

COMISSÃO DE REGISTO

DOS AUDITORES DE CONTAS E DOS CONTABILISTAS

執業准照編號

ALVARÁ Nº \_\_\_\_\_

由 此 執 照 得 悉

Faço saber aos que este Alvará virem que \_\_\_\_\_

其執業地址／總部

com domicílio / sede \_\_\_\_\_

經由核數師暨會計師註冊委員會登記成爲  
foi pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas registado/a como

，根據決議於

\_\_\_\_\_，por deliberação de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

准予發出本執照。

Pelo que lhe é passado o presente Alvará.

澳門， 日 月 年

Macau, aos de de

委員會主席

O Presidente da Comissão,

\_\_\_\_\_

## Despacho n.º 241/GM/99

## 批示 第 241/GM/99 號

Considerando que o Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, que aprovou o Estatuto dos Contabilistas, determina que a estes e às sociedades que se dedicam ao exercício de tal actividade é atribuído um alvará, sendo também emitido um cartão profissional aos contabilistas e aos técnicos de contas;

Considerando que o supramencionado diploma prevê que os respectivos modelos são aprovados por despacho;

Assim;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto dos Contabilistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/99/M, de 1 de Novembro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. São aprovados os modelos de alvará e de cartão profissional para os contabilistas registados e para as sociedades de contabilistas, anexos ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

2. O alvará e o cartão profissional têm inscrições pré-impresas em português e em chinês e são preenchidos com o nome ou denominação social do titular.

3. O alvará e o cartão profissional são impressos em papel de cor branca, tendo o alvará o formato de 21 x 29,5 cm e o cartão profissional o de 55 x 80 mm.

4. O alvará e o cartão profissional têm como requisito de validade a assinatura do presidente da Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas, adiante designada por CRAC, ou do seu substituto legal, bem como a aposição do selo branco da Direcção dos Serviços de Finanças sobre a assinatura do presidente da CRAC, sendo válidos pelo período correspondente à duração do respectivo registo.

5. A relação de todos os alvarás e cartões profissionais emitidos é feita em registo próprio onde deve constar, designadamente, o número de registo, o nome ou denominação social do titular e a data de emissão.

6. O alvará e o cartão profissional são substituídos sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente devolvidos à CRAC logo que o titular ou a sociedade cessem, definitiva ou temporariamente, o exercício da actividade de contabilidade.

7. Em caso de extravio, destruição ou deterioração, é passada uma segunda via, a que se faz referência expressa no registo de cartões profissionais e alvarás, mantendo o mesmo número do original.

8. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Novembro de 1999.  
— O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

根據十一月一日第72/99/M號法令核准之《會計師通則》，給予會計師及從事該行業的公司執業准照，並發給會計師及專業會計員專業證。

根據上述法規，有關式樣以批示核准。

基此：

護理總督根據十一月一日第72/99/M號法令核准的《會計師通則》第十一條第一款及《澳門組織章程》第十六條第一款b)項之規定，下令：

一、核准給予會計師及會計師公司的、附載於本批示並為其組成部分的執業准照及專業證式樣。

二、執業准照及專業證預先印有葡文及中文說明，須填上持有人之姓名或公司名稱。

三、執業准照及專業證以白色紙印刷，執業准照格式為21 × 29.5 cm，專業證格式為55 × 80 mm。

四、執業准照及專業證須由「核數師暨會計師註冊委員會」（簡稱CRAC）的主席或其合法代任人簽署並蓋上財政司鋼印方能生效，其有效期與有關登記的期間相同。

五、發出之執業准照及專業證上的資料取自其登記資料，包括登記編號、持有人姓名或公司名稱及簽發日期。

六、執業准照及專業證所載資料若有任何變動，應予以更換。若持有人或持有公司永久或暫時終止會計業務，必須將之歸還「核數師暨會計師註冊委員會」。

七、如有遺失、毀壞或破損等，可以原有編號予以補發，並在執業准照及專業證登記資料中註明。

八、本批示自公布翌日生效。

命令公布

一九九九年十一月一日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安



ANEXO

附件

Modelo de cartão profissional

專業證式樣

前 (Frente)

澳門政府  
GOVERNO DE MACAU  
財政司  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS  
核數師暨會計師註冊委員會  
COMISSÃO DE REGISTO  
DOS AUDITORES DE CONTAS E DOS CONTABILISTAS

登記編號  
REGISTO N° \_\_\_\_\_

照片  
(FOTO)

決議批准日期  
Autorizado por deliberação de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

此證有效期至  
Este cartão é válido até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

持有人簽名  
Assinatura do Titular,

\_\_\_\_\_

委員會主席  
O Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_

後 (Verso)

持有人獲准在本地區進行第 /99/M 號法令第 條第 款所述之活動。  
O portador está autorizado a exercer no Território as actividades previstas no  
n° do artigo do Decreto-Lei n° /99/M.

備註：  
OBSERVAÇÕES : \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

澳門,            日            月            年  
Macau, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Modelos

式 樣

Modelo de Alvará

執業准照式樣

澳門政府

GOVERNO DE MACAU

財政司

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

核數師暨會計師註冊委員會

COMISSÃO DE REGISTO

DOS AUDITORES DE CONTAS E DOS CONTABILISTAS

執業准照編號

ALVARÁ N.º \_\_\_\_\_

由 此 執 照 得 悉

Faço saber aos que este Alvará virem que \_\_\_\_\_

其執業地址／總部  
com domicílio / sede \_\_\_\_\_經由核數師暨會計師註冊委員會登記成爲  
foi pela Comissão de Registo dos Auditores e dos Contabilistas registado/a como \_\_\_\_\_

，根據決議於

\_\_\_\_\_，por deliberação de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

准予發出本執照。

Pelo que lhe é passado o presente Alvará.

澳門，\_\_\_\_\_日\_\_\_\_\_月\_\_\_\_\_年

Macau, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

委員會主席

O Presidente da Comissão,  
\_\_\_\_\_

**Rectificações**

Na versão portuguesa da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial de Macau* n.º 41, I Série, contém uma inexactidão que assim se rectifica:

Onde se lê: «... desde que tenham carácter confidencial ou de reserva pessoal ...»

deve ler-se: «... desde que não tenham carácter confidencial ou de reserva pessoal ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Outubro de 1999. — O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

O Código Comercial anexo ao Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, 2.º suplemento, I Série, contém, na versão em língua chinesa, inexactidões, que se rectificam nos seguintes termos:

No n.º 1 do artigo 652.º do Código Comercial, onde se lê: «...獲得因他方當事人不履行義務而造成之損害»

deve ler-se: «...就他方當事人不履行義務而造成之損害獲得賠償».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Outubro de 1999. — O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

**更正**

在第四十一期《政府公報》第一組公布的十月十一日第57/99/M號法令核准之葡語版本《行政程序法典》第九條第一款a)項條文上有不正確之處，現更正如下：

原文為：“...只要該等資訊及解釋屬機密或涉及個人隱私者...”

應為：“...只要該等資訊及解釋不屬機密或不涉及個人隱私者...”。

一九九九年十月二十八日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

鑒於公布於第三十一期《政府公報》第一組第二副刊之附於八月三日第40/99/M號法令之《商法典》中文文本有不正確之處，現更正如下：

《商法典》第六百五十二條第一款原文為：“...獲得因他方當事人不履行義務而造成之損害。”

應改為：“...就他方當事人不履行義務而造成之損害獲得賠償。”。

一九九九年十月二十九日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Resolução n.º 56/99/M**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção Aduaneira sobre o Livrete A.T.A. para a Importação Temporária de Mercadorias (Convenção A.T.A.), Bruxelas, 6 de Dezembro de 1961.

Aprovada em 21 de Outubro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

**Resolução n.º 57/99/M**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção Relativa às Exposições Internacionais de 22 de Novembro

**立法會****決議 第56/99/M號**

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款i項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九六一年十二月六日於布魯塞爾訂立的「有關貨物臨時入口的A.T.A登記冊的海關公約」延伸到澳門給予贊同的意見。

一九九九年十月二十一日通過

立法會主席 林綺濤

**決議 第57/99/M號**

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款i項規定和為達致有關效力，議決如下：

對將經一九七二年十一月三十日議定書修訂的一九二八年十

de 1928, na versão do Protocolo que a modifica de 30 de Novembro de 1972, e do Anexo à mesma Convenção.

Aprovada em 21 de Outubro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

#### Resolução n.º 58/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau das duas emendas à Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos (Emenda ao Anexo I aprovada pela Resolução LDC 5 (3) de 12 de Outubro de 1978, e Emenda aos Anexos I e II aprovada pela Resolução LDC 12 (5) de 24 de Setembro de 1980).

Aprovada em 21 de Outubro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

#### Resolução n.º 59/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 22 da Organização Internacional de Trabalho sobre o contrato de Trabalho dos Marítimos, de 1926.

Aprovada em 21 de Outubro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

#### Resolução n.º 60/99/M

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 23 da Organização Internacional de Trabalho relativa ao Repatriamento de Marítimos, de 1926.

Aprovada em 21 de Outubro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

一月二十二日「關於國際展銷會的公約」延伸至澳門給予贊同的意見。

一九九九年十月二十一日通過

立法會主席 林綺濤

#### 決議 第 58/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 規定和為達致有關效力，議決如下：

對防止傾倒廢物及其他物質污染海洋的公約的兩項修訂（經一九七八年十月十二日 LDC5 (3) 決議通過對附件一的修訂，以及經一九八零年九月二十四日 LDC12 (5) 決議通過對附件一及附件二的修訂）延伸至澳門給予贊同的意見。

一九九九年十月二十一日通過

立法會主席 林綺濤

#### 決議 第 59/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九二六年「國際勞工組織關於海員協議條款的第二十二號公約」延伸至澳門給予贊同的意見。

一九九九年十月二十一日通過

立法會主席 林綺濤

#### 決議 第 60/99/M 號

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款 i 項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九二六年「國際勞工組織關於海員遣返的第二十三號公約」延伸至澳門給予贊同的意見。

一九九九年十月二十一日通過

立法會主席 林綺濤

**Resolução n.º 61/99/M**

**決議 第61/99/M號**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 3.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Dar o seu parecer favorável à extensão a Macau da Convenção n.º 158 da Organização Internacional de Trabalho sobre a Cessação da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador, de 1982.

Aprovada em 21 de Outubro de 1999.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會根據《澳門組織章程》第三條第三款及第三十條第一款i項規定和為達致有關效力，議決如下：

對一九八二年「國際勞工組織關於僱主主動終止僱傭的第一百五十八號公約」延伸至澳門給予贊同的意見。

一九九九年十月二十一日通過

立法會主席 林綺濤

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Legislação de Macau

1979	Portarias	\$ 15,00
	Decretos-Leis	\$ 30,00
1980	Leis	\$ 20,00
	Decretos-Leis	\$ 20,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00
1985	Decretos-Leis	\$ 120,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 120,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00
1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00
1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 180,00 II Semestre \$ 250,00
1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 200,00 II Semestre \$ 450,00

1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 360,00 II Semestre \$ 350,00
1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 220,00 II Semestre \$ 370,00
1997	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 170,00
1997	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	II Semestre \$ 200,00
1998	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre \$ 170,00
1993	Despachos Externos	\$ 120,00
1994	Despachos Externos	\$ 150,00
1995	Despachos Externos	\$ 200,00
1996	Despachos Externos	\$ 135,00
1997	Despachos Externos	\$ 125,00

Peça o catálogo de publicações da IOM  
na Rua da Imprensa Nacional

## 澳門政府印刷署

### 澳門法例

1979	訓令	\$ 15.00
	法令	\$ 30.00
1980	法律	\$ 20.00
	法令	\$ 20.00
1981	法令	\$ 30.00
1982	法令	\$ 70.00
1983	法令	\$ 70.00
1984	法令	\$ 90.00
1985	法令	\$ 120.00
1986	法令	\$ 90.00
1987	法律、法令 及訓令	\$ 120.00
1988	法令	\$ 70.00
1989	法律、法令及訓令	\$ 300.00
1990	法律、法令及訓令	\$ 280.00
1991	法律、法令及訓令	\$ 250.00
1992	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 110.00 下半年 \$ 180.00
1993	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 180.00 下半年 \$ 250.00

1994	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 200.00 下半年 \$ 450.00
1995	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 360.00 下半年 \$ 350.00
1996	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 220.00 下半年 \$ 370.00
1997	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 170.00
1997	法律、法令 及訓令	下半年 \$ 200.00
1998	法律、法令 及訓令	上半年 \$ 170.00
1993	對外規則性批示	\$ 120.00
1994	對外規則性批示	\$ 150.00
1995	對外規則性批示	\$ 200.00
1996	對外規則性批示	\$ 135.00
1997	對外規則性批示	\$ 125.00

出版目錄可向位於官印局街之政府印刷署索取。



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTA NÚMERO \$ 139,00

每份價銀一百三十九元正